

## NORMA DE GESTÃO N.º 2<sup>1</sup>

### Cumprimento das regras associadas à contratação pública

[Operações públicas]

21.novembro.2024

---

<sup>1</sup> Não aplicável aos beneficiários dos Sistemas de Incentivos previstos nas Portarias n.ºs 103-A/2023, de 12/04, 125/2024/1, de 01/05 e 325/2023, de 30/10.

**CONTROLO DO DOCUMENTO**

Versão	Data de aprovação	Descrição
1	21/11/2024	Norma de Gestão sobre o cumprimento das regras associadas à contratação pública (Versão inicial)

## ÍNDICE

1. OBJETIVO DA ORIENTAÇÃO .....	4
2. ENQUADRAMENTO LEGAL – MATÉRIAS MAIS RELEVANTES .....	6
2.1. LEGISLAÇÃO MAIS RELEVANTE .....	6
2.2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS (CCP) .....	11
2.2.1. Âmbito de Aplicação Subjetiva .....	11
2.2.2. Âmbito de Aplicação Objetiva .....	13
2.2.3. Escolha do Procedimento .....	13
2.2.4. Adiantamentos de Preços .....	17
2.2.5. Trabalhos / Serviços Complementares .....	17
2.3. REGRAS APLICÁVEIS ÀS ENTIDADES BENEFICIÁRIAS DO NORTE2030 QUE NÃO SEJAM, NO ÂMBITO DO CCP, ENTIDADES ADJUDICANTES .....	17
2.3.1. Empreitadas .....	18
2.3.2. Aquisição De Bens Ou Serviços .....	18
2.3.3. Ajuste Direto Por Critérios Materiais .....	18
2.4. SITUAÇÕES QUE REQUEREM PARTICULAR ATENÇÃO POR PARTE DAS ENTIDADES BENEFICIÁRIAS .....	18
3. METODOLOGIA DE VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA ...	22
4. MECANISMOS DE PREVENÇÃO DE OCORRÊNCIA DE FRAUDE .....	25
ANEXOS .....	28
ANEXO 1 – Ficha de Cumprimento Procedimento Pré Contratual – Para Procedimentos Iniciados a Partir de 20.06.2021 - MODELO 1 .....	29
ANEXO 2 - Ficha de Cumprimento Procedimento Pré Contratual - Concurso Limitado Por Prévia Qualificação - MODELO 2 .....	47
ANEXO 3 - Ficha de Cumprimento Procedimento Pré Contratual Acordo Quadro - MODELO 3 – Parte 1 .....	68
ANEXO 4 - Ficha de Cumprimento Procedimento Pré Contratual Procedimento ao Abrigo de Acordo Quadro- MODELO 3 – Parte 2 .....	85
ANEXO 5 - Ficha de Cumprimento - Execução do Contrato - MODELO 4 .....	102

<b>ANEXO 6 - Ficha de Cumprimento - Para Procedimentos Iniciados Antes de 20.06.2021 - MODELO A.....</b>	<b>109</b>
<b>ANEXO 7 - Ficha de Cumprimento - Regime Excepcional – COVID 19 .....</b>	<b>119</b>
<b>ANEXO 8 - Ficha de Cumprimento - Para Procedimentos Realizados ao Abrigo das Medidas Especiais Aprovadas pela LEI N.º 30/2021, de 21 de maio .....</b>	<b>128</b>
<b>ANEXO 9 - Modelos de Declarações a Preencher pelos Beneficiários .....</b>	<b>137</b>
MODELO 1 - Declaração de Compromisso do Beneficiário de cumprimento das disposições do art.º 22º do CCP .....	137
MODELO 2 - Declaração do Beneficiário a confirmar que nas peças do procedimento são identificados todos os pareceres prévios, licenciamentos e autorizações suscetíveis de condicionar o procedimento pré-contratual ou a execução do contrato.....	138
MODELO 3 - Declaração - (Inexistência de relações especiais – n.º 6 do artigo 113.º e n.º 2 do artigo 114.º do CCP) .....	139
MODELO 4 - Declaração - Medidas Especiais - (Inexistência de relações especiais – n.º 6 do artigo 113.º, n.º 2 do artigo 114.º do CCP e artigo 12.º da lei n.º 30/2021).....	140
<b>ANEXO 10 - EVIDÊNCIAS DOCUMENTAIS .....</b>	<b>141</b>

## 1. OBJETIVO DA ORIENTAÇÃO

Considerando que as operações financiadas pelo NORTE2030 devem respeitar as disposições comunitárias e nacionais atinentes à adjudicação de contratos públicos, a presente Norma tem por objetivo clarificar, junto dos Beneficiários deste Programa, a aplicação das disposições legais em matéria de mercados públicos.

Pretende-se ainda com esta Norma enunciar a metodologia de verificação adotada pela Autoridade de Gestão do NORTE2030, tendo em vista o cumprimento das regras dos mercados públicos. Esta tarefa destina-se a suportar a verificação da elegibilidade da despesa e do cumprimento das exigências legais, procurando prevenir, sempre que possível, a ocorrência de situações de irregularidade.

Com efeito, e embora a responsabilidade pelo cumprimento dos normativos legais, em matéria de contratação pública, seja sempre das entidades beneficiárias, impende sobre a Autoridade de Gestão do NORTE2030, bem como sobre as entidades por esta designada, o dever de verificar *à posteriori* os documentos que fundamentam a adjudicação e os contratos celebrados, acompanhando a sua execução.

As exigências legais e regulamentares relativas à conformidade das operações realizadas no contexto dos Fundos Europeus obedecem ao princípio da boa gestão dos dinheiros públicos, o qual está intrinsecamente associado à elegibilidade das despesas. Nesse contexto, são também imperativos a transparência, a igualdade e não discriminação, e a promoção da concorrência, subjacentes à realização dos procedimentos de contratação.

De acordo com o disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, o desrespeito pelo disposto na legislação europeia e nacional aplicável em matéria de contratação pública constitui um dos fundamentos suscetíveis de determinar a redução do apoio à operação, proporcional em função da gravidade do incumprimento, tendo em conta, nomeadamente a tabela de correções financeiras aprovada pela Comissão Europeia através da Decisão C (2019) 3452 final, de 14 de maio de 2019.

As situações relacionadas com a contratação pública que mais frequentemente dão origem à necessidade de esclarecimentos adicionais na sequência de ações de verificação, acompanhamento e controlo são as seguintes:

- Falta de fundamentação na fixação do preço base, na fixação de um limiar do preço anormalmente baixo e na decisão de não contratação por lotes;
- A falta de fundamentação legal de procedimentos específicos, nomeadamente por ajuste direto em função de critérios materiais;
- Omissões da publicitação do anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, quando exigível;
- Falhas na análise das propostas: falta de fundamentação da exclusão das propostas; relatórios de avaliação de propostas que não evidenciam com clareza os critérios de seleção, a sua pontuação e a sua aplicação; dificuldades pontuais em seguir a evolução do processo desde o anúncio do concurso até à adjudicação;

- A ilegal prorrogação do prazo para apresentação das propostas, no caso de apresentação de listas de erros e omissões, após a suspensão dos 60 dias, sem que em causa estejam aspetos fundamentais das peças do procedimento;
- A não publicação no Jornal Oficial da União Europeia ou no Diário da República Eletrónico da prorrogação do prazo fixado para apresentação das propostas;
- Fundamentação dos requisitos relativos a trabalhos e serviços complementares
- Fracionamento artificial/ilegal dos contratos para recorrer a procedimentos menos exigentes;
- Prorrogação dos períodos de execução dos contratos, que deviam dar origem a novos procedimentos;
- Utilização de marcas e/ou referências específicas nas peças do procedimento desacompanhadas da expressão «ou tipo e/ ou equivalente», uma vez que tal situação poderá conduzir a algum tipo de discriminação e/ou provocar um efeito dissuasor à apresentação de propostas.
- Omissão da comunicação ao Serviço de Publicações Oficiais da Comunidade Europeia da adjudicação (nos termos do nº 1 do artigo 78º do CCP, quando o procedimento tenha sido publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias – JOUE).

## 2. ENQUADRAMENTO LEGAL – MATÉRIAS MAIS RELEVANTES

A presente Norma tem como suporte jurídico o abaixo elencado, em especial o Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, doravante designado CCP, na sua atual redação.

O âmbito de aplicação da presente Norma inclui em primeira linha os procedimentos iniciados após 20 de junho de 2021, estando ainda previsto em anexo um Modelo de Ficha de Cumprimento - para procedimentos iniciados antes de 20.06.2021 (Modelo A); uma Ficha de Cumprimento - Regime excecional – COVID 19 e uma Ficha de Cumprimento - Para procedimentos realizados ao abrigo das Medidas Especiais aprovadas pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio

### 2.1. LEGISLAÇÃO MAIS RELEVANTE

#### Comunitária

- **Regulamentos Delegados (UE) n.º 2023/2497, 2023/2495, 2023/2496, e 2023/2510, da Comissão de 15 de novembro**, que alteram, respetivamente, as Diretivas 2014/23/UE, 2014/24/UE, 2014/25/UE e 2014/81/UE em matéria de limiares de contratação pública, com entrada em vigor a partir de 01 de janeiro de 2024.
- **Regulamentos Delegados, (UE) n.º 2021/1951, 2021/1952, 2021/1953, da Comissão Europeia de 10 de novembro de 2021**, que alteram, respetivamente, as Diretivas 2014/23/UE, 2014/24/EU e 2014/25/UE em matéria de limiares de contratação pública, com entrada em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022.
- **Regulamento (UE) 2021/1056 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021**, que cria o Fundo para uma Transição Justa.
- **Regulamento (UE) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021**, que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1296/2013
- **Regulamento (UE) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021**, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão.
- **Regulamento (UE) 2021/1059 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021**, que estabelece disposições específicas relativas ao objetivo de Cooperação Territorial Europeia (Interreg) apoiado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e pelos instrumentos de financiamento externo.
- **Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021**, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao

Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos.

- **Regulamentos Delegados (UE) n.º 2019/1827, 2019/1828, 2019/1829 e 2019/1830, da Comissão Europeia, de 30 de outubro de 2019**, que alteram, respetivamente, as Diretivas 2014/23/UE, 2014/24/UE, 2014/25/UE e 2014/81/UE em matéria de limiares de contratação pública, com entrada em vigor a partir de 01 de janeiro de 2020.
  - **Regulamento de Execução (UE) 2019/1780 da Comissão de 23 de setembro de 2019** que estabelece os formulários-tipo para a publicação de anúncios no âmbito dos processos de adjudicação de contratos públicos e revoga o Regulamento de Execução (UE) 2015/1986 (eForms).
  - **Decisão da Comissão Europeia C (2019) 3452 final, de 14 de maio de 2019**, que aprova orientações para a determinação das correções financeiras a introduzir nas despesas financiadas pela União Europeia no âmbito da gestão partilhada, em caso de incumprimento das regras em matéria de contratos públicos, e respetivo anexo.
  - **Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018**, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (Regulamento Financeiro), que altera os Regulamentos (EU) n.os 1296/2013, (UE), 1301/2013, (EU) 1303/2015 (EU), e outros (ADC).
  - **Regulamentos Delegados, (UE) n.º 2017/2366, 2017/2365, 2017/2364 e 2017/2367 da Comissão Europeia de 18 de dezembro de 2017** que alteram, respetivamente, as Diretivas 2014/23/UE, 2014/24/UE, 2014/25/UE e 2014/81/UE em matéria de limiares de contratação pública, com entrada em vigor a partir de 01 de janeiro de 2018.
  - **Regulamento Delegado (UE) 2015/2170, da Comissão de 24 de novembro de 2015** que altera a Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos limiares de aplicação no contexto dos processos de adjudicação de contratos - entra em vigor em 1 de janeiro de 2016 – cfr. artigo 2º.
  - **Diretiva 2014/23/UE** do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa à adjudicação de contratos de concessão.
  - **Diretiva 2014/24/UE** do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa aos contratos públicos e que revoga a Diretiva 2004/18/CE<sup>2</sup>.
-

- **Diretiva 2014/25/UE** do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa aos contratos públicos celebrados pelas entidades que operam nos setores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais.
- **Regulamento (CE) 213/2008** da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que altera o Regulamento (CE) 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho 2004/17/CE e 2004/18/CE, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV (Texto relevante para efeitos do EEE).

### Nacional

- **Portaria n.º 185/2024/1, de 14 de agosto** – alterada pela Portaria n.º 242/2024/1, de 4 de outubro - Aprova o modelo de declaração de inexistência de conflitos de interesses destinada aos membros dos órgãos de administração, dirigentes e trabalhadores das entidades públicas abrangidas pelo Regime Geral da Prevenção da Corrupção.
- **Portaria n.º 318-A/2023, de 25 de outubro** - Proceda à aprovação dos modelos de anúncios de acordo com formulários-tipo para a publicação de anúncios constantes do Regulamento de Execução (UE) 2019/1780, de 23 de setembro de 2019.
- **Portaria n.º 318-B/2023, de 25 de outubro** - Proceda à regulação do funcionamento e gestão do portal dos contratos públicos, denominado «portal BASE», previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP) e à aprovação dos modelos de dados a transmitir ao portal BASE, para efeitos do disposto no CCP, revogando a Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro.
- **Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto** - Aprova o conteúdo obrigatório do projeto de execução, bem como os procedimentos e normas a adotar na elaboração e faseamento de projetos de obras públicas, designados «Instruções para a elaboração de projetos de obras», e a classificação de obras por categorias.
- **Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março**, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027.
- **Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro**, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027.
- **Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio**, que estabelece um regime excecional e temporário no âmbito do aumento dos preços com impacto em contratos públicos (alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 87/2022, de 04/10 pelo Decreto-Lei n.º 67/2022 de 04/10 e pelo Decreto-Lei n.º 49-A/2023, de 30/06).
- **Lei n.º 30/2021, de 21 de maio** – Aprova medidas especiais de contratação pública - alterada pela Retificação n.º 25/2021, de 21/07 e pelo Decreto Lei n.º 78/2022, de 07/11.

- **Resolução n.º 1/2020** — 1.ª Secção do Tribunal de Contas— utilização de meios eletrónicos nos processos de fiscalização prévia – alterada pela Resolução n.º 2/2020, da 1.ª Secção do Tribunal de Contas, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 136, de 14 de julho. Resolução n.º 4/2020 Sumário: 2.ª alteração à Resolução n.º 1/2020, do plenário da 1.ª Secção, utilização de meios eletrónicos nos processos de fiscalização prévia.
- **Decreto-Lei n.º 60/2018, de 3 de agosto** - Procede à simplificação de procedimentos administrativos necessários à prossecução de atividades de investigação e desenvolvimento – alterado pelo Decreto Lei n.º 78/2022, de 07/11.
- **Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro** - Define as regras e os termos de apresentação dos documentos de habilitação do adjudicatário no âmbito de procedimentos de formação de contratos públicos.
- **Despacho Normativo n.º 15/2016** - Aprova o Regulamento de Publicação de Atos no Diário da República.
- **Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto** - Regula a disponibilização e a utilização das plataformas eletrónicas de contratação pública e transpõe o artigo 29.º da Diretiva 2014/23/UE, o artigo 22.º e o anexo IV da Diretiva 2014/24/UE e o artigo 40.º e o anexo V da Diretiva 2014/25/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, revogando o Decreto-Lei n.º 143-A/2008, de 25 de julho
- **Lei 41/2015, de 3 de junho** - Estabelece o regime jurídico aplicável ao exercício da atividade da construção, e revogou, a partir de 2 de julho de 2015, o Decreto-Lei 12/2004, de 9 de janeiro, a Portaria 14/2004, de 10 de janeiro; a Portaria 16/2004, de 10 de janeiro; a Portaria 18/2004, de 10 de janeiro; e a Portaria 19/2004, de 10 de janeiro (alterada pela Lei n.º 25/2018, de 14 de junho)
- **Resolução 14/2011** - 1ª S/PL do Tribunal de Contas - Instrução e tramitação dos processos de fiscalização prévia (consultável no site do Tribunal de Contas).
- **Portaria 959/2009, de 21 de agosto** - É aprovado o formulário de caderno de encargos relativo aos contratos de empreitada de obras públicas, anexo a esta Portaria.
- **Regulamento 330/2009, de 30 de julho** - Regulamento do Sistema Nacional de Compras Públicas.
- **Decreto-Lei 200/2008, de 19 de outubro** (alterado pelo Decreto-Lei 108/2011, de 17 de novembro) - estabelece o regime jurídico aplicável à constituição, estrutura orgânica e funcionamento das centrais de compras.
- **Portaria 701-A/2008, de 29 de julho** - Estabelece os modelos de anúncio de procedimentos pré-contratuais previstos no Código dos Contratos Públicos a publicitarem no Diário da República.

- **Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro** - Aprova o Código dos Contratos Públicos, que estabelece a disciplina aplicável à contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo.

Com as alterações que lhe foram introduzidas pelos seguintes diplomas legais:

- Declaração de Retificação 18-A/2008, de 28/03
  - Lei 59/2008, de 11/09
  - Decreto-Lei 223/2009, de 11/09
  - Decreto-Lei 278/2009, DE 02/10
  - Lei 3/2010, de 27/04
  - Decreto-Lei 131/2010, de 14/12
  - Lei 64-B/2011, de 30/12
  - Decreto-Lei 149/2012, de 12/07
  - Decreto-Lei 111-B/2017, de 31/08
    - Declaração de Retificação 36-A/2017, de 30/10
    - Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30/11
  - Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15/5 (execução do Orçamento do Estado para 2018)
  - DL n.º 170/2019, de 04/12
  - Resolução da AR n.º 16/2020, de 19/03
  - Lei n.º 30/2021, de 21/05
    - Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21/07
  - DL n.º 78/2022, de 07/11
  - DL n.º 54/2023, de 14/07
- 
- **Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro**, que cria o Sistema Nacional de Compras Públicas (com as alterações entretanto publicadas).
  
  - **Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro**, que estabelece o regime de revisão de preços das empreitadas de obras públicas e de obras particulares e de aquisição de bens e serviços (alterado pelo DL n.º 73/2021, de 18 de agosto).
  
  - **Lei n.º 98/97, de 26 de agosto** (LOPTC), que aprova a Lei de Organização e Processo do Tribunal De Contas (com as alterações entretanto publicadas).

## 2.2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS (CCP)

### 2.2.1. Âmbito de aplicação subjetiva

São consideradas **entidades adjudicantes**, as previstas no n.º 1 do artigo 2.º do CCP que constituem a denominada Administração Pública tradicional:

- a. O Estado;
- b. As Regiões Autónomas;
- c. As autarquias locais;
- d. Os institutos públicos;
- e. As entidades administrativas independentes;
- f. O Banco de Portugal;
- g. As fundações públicas;
- h. As associações públicas;
- i. As associações de que façam parte uma ou várias das pessoas coletivas referidas nas alíneas anteriores, desde que sejam maioritariamente financiadas por estas, estejam sujeitas ao seu controlo de gestão ou tenham um órgão de administração, de direção ou de fiscalização cuja maioria dos titulares seja, direta ou indiretamente, designada pelas mesmas.

São **também entidades adjudicantes**, as previstas no n.º 2 do artigo 2.º do CCP que consagra o conceito comunitário de organismos de direito público e que são:

- a. Os organismos de direito público, considerando –se como tais quaisquer pessoas coletivas que, independentemente da sua natureza pública ou privada:
  - i) Tenham sido criadas especificamente para satisfazer necessidades de interesse geral, sem carácter industrial ou comercial, entendendo -se como tais aquelas cuja atividade económica se não submeta à lógica concorrencial de mercado, designadamente por não terem fins lucrativos ou por não assumirem os prejuízos resultantes da sua atividade; e
  - ii) Sejam maioritariamente financiadas por entidades referidas no número anterior ou por outros organismos de direito público, ou a sua gestão esteja sujeita a controlo por parte dessas entidades, ou tenham órgãos de administração, direção ou fiscalização cujos membros tenham, em mais de metade do seu número, sido designados por essas entidades;
- b. Quaisquer pessoas coletivas que se encontrem na situação referida na alínea anterior relativamente a uma entidade que seja, ela própria, uma entidade adjudicante nos termos do disposto na mesma alínea;
- c. As associações de que façam parte uma ou várias das pessoas coletivas referidas nas alíneas anteriores, desde que sejam maioritariamente financiadas por estas, estejam sujeitas ao seu controlo de gestão ou tenham um órgão de administração, de direção ou de fiscalização cuja maioria dos titulares seja, direta ou indiretamente, designada pelas mesmas;

Sem prejuízo do eventual enquadramento legal das Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), no âmbito do n.º 2 do artigo 2º do CCP, cabe dar nota que as que recebam apoios financeiros deverão observar o estabelecido no CCP nas empreitadas de obras de construção ou grande reparação pertencentes às instituições (vide a alteração introduzida em 2014 ao artigo 23º do Decreto-Lei 119/83, de 25/02 em 2014 pelo Decreto-Lei 172-A/2014, de 14/11).

São, ainda, **entidades adjudicantes, nos sectores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais** nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do CCP as seguintes:

- a. Quaisquer pessoas coletivas não abrangidas pelo artigo 2º do CCP, ainda que criadas especificamente para satisfazer necessidades de interesse geral, com carácter industrial ou comercial, que exerçam uma ou várias atividades nos sectores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais e em relação às quais qualquer das entidades adjudicantes referidas no artigo 2º possa exercer, direta ou indiretamente, uma influência dominante (considera-se que uma entidade adjudicante pode exercer influência dominante quando detiver, nomeadamente, a maioria do capital social, a maioria dos direitos de voto, o controlo de gestão ou o direito de designar, direta ou indiretamente, a maioria dos titulares de um órgão de administração, de direção ou de fiscalização);
- b. Quaisquer pessoas coletivas não abrangidas pelo artigo 2º do CCP, que gozem de direitos especiais ou exclusivos não atribuídos no âmbito de um procedimento de formação de contrato com publicidade internacional e que tenham por efeito:
  - i) Reservar-lhes, isolada ou conjuntamente com outras entidades, o exercício de uma ou várias atividades nos sectores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais; e
  - ii) Afetar substancialmente a capacidade de quaisquer outras entidades exercerem uma ou várias dessas atividades;
- c. Quaisquer pessoas coletivas constituídas exclusivamente por entidades adjudicantes referidas nas alíneas anteriores ou que sejam por elas maioritariamente financiadas, estejam sujeitas ao seu controlo de gestão ou tenham um órgão de administração, de direção ou de fiscalização cuja maioria dos titulares seja, direta ou indiretamente, designada por aquelas entidades, desde que se destinem ao exercício em comum de atividade nos sectores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais.

A parte II do CCP aplica -se igualmente à formação de contratos celebrados pelas entidades não previstas no artigo 2.º e no artigo 7.º, ambos do CCP, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 275.º do CCP:

- a. Contratos de empreitada de obras subsidiados diretamente em mais de 50 % do respetivo preço contratual por entidades adjudicantes, sendo o referido preço contratual igual ou superior ao limiar previsto na alínea a) do n.º 3 do artigo 474.º do CCP, caso envolvam uma das seguintes atividades:
  - i) Atividades de construção civil enumeradas no anexo XI ao presente Código, do qual faz parte integrante;
  - ii) Obras de construção de hospitais, instalações desportivas, recreativas e de ocupação de tempos livres, estabelecimentos escolares e universitários e edifícios para uso administrativo;
- b. Contratos de serviços subsidiados diretamente em mais de 50 % do respetivo preço contratual por entidades adjudicantes, sendo o referido preço igual ou superior aos limiares previstos na

alínea c) do n.º 3 do artigo 474.º, quando estejam associados a um contrato de empreitada de obras na aceção da alínea anterior.

### 2.2.2. Âmbito de aplicação objetiva

Para as entidades identificadas no ponto anterior, o regime procedimental fixado no CCP abrange, de acordo com o n.º 2 do artigo 16.º do CCP, os seguintes contratos:

- a. Empreitada de obras públicas;
- b. Concessão de obras públicas;
- c. Concessão de serviços públicos;
- d. Locação ou aquisição de bens móveis;
- e. Aquisição de serviços;
- f. Sociedade;

### 2.2.3. Escolha do procedimento

Segundo o n.º 1 do artigo 16º do CCP para a formação de contrato cujo objeto abranja prestações que estão ou sejam suscetíveis de estar submetidas à concorrência de mercado, as entidades adjudicantes devem adotar um dos procedimentos previstos na lei (princípio da tipicidade dos procedimentos):

Tipos de procedimentos	Subtipos de procedimentos	Artigos do CCP
Ajuste direto	Regime simplificado	112º a 113º e 128º a 129
	Regime normal	112º a 127º
Consulta Prévia		112.º a 127.º
Concurso público	Concurso público normal	130º a 154º
	Concurso público urgente	155º a 161º
Concurso limitado por prévia qualificação	Modelo simples	162º a 192º
	Modelo complexo	162º a 192º
Procedimento de negociação (com publicação prévia de anúncio)		193º a 203
Diálogo concorrencial		204º a 218º
Parceria para a Inovação		218.º-A a 218.º-B

A escolha do procedimento terá em conta as seguintes regras:

- a) Escolha do procedimento **em função do valor do contrato** (artigos 17º a 22º do CCP)

Tipo de Procedimento	Entidades adjudicantes	Tipo de contrato	Valor do contrato	Normas do CCP
Ajuste Direto	Entidades adjudicantes artigo 2º do CCP	Bens e serviços	Inferior a 20.000,00 €	alínea d), n.º 1, do artigo 20º.
		Empreitadas de obras públicas	Inferior a 30.000,00 €	alínea d) do artigo 19º.
	Qualquer entidade adjudicante	Restantes contratos que não configurem contratos de concessão de obras públicas, ou de concessão de serviços públicos, ou contratos de sociedade	Inferior a 50.000,00 €	alínea c), n.º 1, do artigo 21º.
Consulta Prévia	Entidades adjudicantes artigo 2º do CCP	Bens e serviços	Inferior a 75.000,00 €	alínea c), n.º 1, do artigo 20º.
		Empreitadas de obras públicas	Inferior a 150.000,00 €	alínea c), do artigo 19º.
	Qualquer entidade adjudicante	Restantes contratos que não configurem contratos de concessão de obras públicas, ou de concessão de serviços públicos, ou contratos de sociedade	Inferior a 100.000,00 €	alínea b), n.º 1, do artigo 21º.
Concurso público sem publicação de anúncio no JOUE	Qualquer entidade adjudicante	Empreitadas de obras públicas	Inferior ao limiar comunitário aplicável	alínea b), do artigo 19º.
		Bens e serviços	Inferior ao limiar comunitário aplicável	alínea b), n.º 1, do artigo 20º.
Concurso público com publicação de anúncio no JOUE	Qualquer entidade adjudicante	Empreitadas de obras públicas	Qualquer valor	alínea a), do artigo 19º.
		Bens e serviços	Qualquer valor	alínea a), n.º 1, do artigo 20º.

De acordo com o artigo 35.º-A pode haver lugar a **consulta preliminar ao mercado** a qual se traduz na faculdade de a entidade adjudicante, antes da abertura de um procedimento de formação de contrato público, poder realizar consultas informais ao mercado, designadamente através da solicitação de informações ou pareceres de peritos, autoridades independentes ou agentes económicos, que possam ser utilizados no planeamento da contratação

Esta consulta preliminar não pode ter por efeito distorcer a concorrência, nem resultar em qualquer violação dos princípios da não discriminação e da transparência.

- b) Escolha do procedimento **em função de critérios materiais** (artigos 23º a 30º-A do CCP).O artigo 30º-A estabelece a figura da **parceria para a inovação** que poderá ser adotada quando a entidade adjudicante pretenda a realização de atividades de investigação e o desenvolvimento de bens, serviços ou obras inovadoras, independentemente da sua natureza e das áreas de atividade, tendo em vista a sua aquisição posterior, desde que estes correspondam aos níveis de desempenho e preços máximos previamente acordados entre aquela e os participantes na parceria.

Um outro método de escolha do procedimento é a verificação de um dos critérios materiais tipificados na lei (artigos 23º a 30º-A do CCP), o qual deve ser devidamente fundamentado na decisão de contratar.

- c) Outras regras de escolha do procedimento: tipo de contrato (artigo 31º do CCP); escolha do procedimento nos contratos mistos (artigo 32º do CCP) e atividade da entidade adjudicante (artigo 33º do CCP)

O artigo 31º do CCP estabelece o regime de escolha do procedimento em função do tipo de contrato (concessão de obra pública, concessão de serviço público e contrato de sociedade).

Por seu turno, o artigo 32º do CCP, consagra o critério de escolha do procedimento relativamente aos contratos mistos, isto é, quando as prestações a abranger pelo respetivo objeto forem técnica ou funcionalmente incidíveis ou, não o sendo, se a sua separação causar graves inconvenientes para a entidade adjudicante.

Por último o artigo 33º do CCP, identifica a metodologia de escolha do procedimento adequado tendo em conta a atividade da entidade adjudicante - Contratos nos sectores especiais. Este normativo comina que sem prejuízo da escolha do procedimento do ajuste direto tendo em conta os critérios materiais previstos nos artigos 24º a 27º e no nº 3 do artigo 31º do CCP, a formação de contratos que digam direta e principalmente respeito a uma ou a várias das atividades exercidas nos sectores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais pelas entidades adjudicantes referidas no nº 1 do artigo 7º do CCP devem adotar, em alternativa, o concurso público, o concurso limitado por prévia qualificação, o procedimento de negociação, o diálogo concorrencial ou ainda a parceria para a inovação se se verificarem a os pressupostos previstos no artigo 30.º-A do CCP.

**Síntese (Setores especiais):**

Procedimentos	Tipo de contrato	Valor do contrato
Concurso público Concurso limitado por prévia qualificação Procedimento por negociação Diálogo concorrencial Parceria para a inovação	Empreitadas e concessão de obras públicas, aquisição de bens e serviços com publicidade internacional	Sem limite
	Concessão de serviços públicos sem publicidade internacional	Sem limite

Para efeitos de aferição do disposto nos artigos 19º e 20º do CCP apresentamos infra os limites comunitários aplicáveis:

**Setores Gerais:**

Tipos de contrato	Regulamento Delegado 2017/2365 de 18.12.2017	Regulamento Delegado 2019/1828, de 31.10.2019	Regulamento Delegado 2021/1952 de 10.11.2021	Regulamento Delegado 2023/2495, de 15.11.2023
<i>Entrada em vigor</i>	01.01.2018	01.01.2020	01.01.2022	01.01.2024
Contratos públicos de fornecimento e de serviços adjudicados pelo Estado	144.000€	139.000€	140.000€	143.000€
Contratos públicos de fornecimento e de serviços adjudicados por outras entidades adjudicantes	221.000€	214.000€	215.000€	221.000€
Contratos de empreitada de obras públicas	5.548.000€	5 350.000€	5.382.000€	5.538.000€

**Setores Especiais:**

Tipos de contrato	Regulamento Delegado 2017/2364 de 18.12.2017	Regulamento Delegado 2019/1829 de 31.10.2019	Regulamento Delegado 2021/1953 de 10.11.2021	Regulamento Delegado 2023/2496, de 15.11.2023
<i>Entrada em vigor</i>	01.01.2018	01.01.2020	01.01.2022	01.01.2024
Contratos públicos de fornecimento e de serviços	443.000€	428.000€	431.000€	443.000€
Contratos de conceção	443.000€	428.000€	431.000€	443.000€
Contratos de empreitada de obras públicas	5.548.000€	5 350.000€	5.382.000€	5.538.000€

**d) Medidas Especiais de contratação Pública aprovadas pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio**

As entidades beneficiárias podem adotar o regime especial previsto na Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, desde que aplicável, devendo para o efeito seguir as regras previstas na Nota Orientadora para os Beneficiários com procedimentos efetuados ao abrigo das Medidas Especiais de Contratação Pública aprovadas pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio.

São os seguintes os procedimentos previstos na referida Lei:

Tipo de Procedimento	Tipo de contrato	Valor do contrato <sup>3</sup>	Normas aplicáveis	
<b>Concurso Público Simplificado</b>	Empreitadas de obras públicas	Inferior a 5.538.000€	Lei n.º 30/2021, de 21/05 (alíneas a) e b) do artigo 2.º e artigos 9.º a 20.º)  Parte II do CCP	
	Aquisição de Bens e serviços	Inferior a 143.000€ ou 221.000€		
	Setores especiais	Empreitadas		Inferior a 5.538.000€
		Aquisição de Bens e Serviços		Inferior a 443.000€
<b>Concurso Limitado por Prévia Qualificação Simplificado</b>	Empreitadas de obras públicas	Inferior a 5.538.000€		
	Aquisição de Bens e serviços	Inferior a 143.000€ ou 221.000€		
	Setores especiais	Empreitadas		Inferior a 5.538.000€
		Aquisição de Bens e Serviços		Inferior a 443.000€
<b>Consulta Prévia Simplificada</b>	Empreitadas de obras públicas	Inferior a 750.000 €		
	Aquisição de Bens e serviços	Inferior a 143.000€ ou 221.000€		
	Setores especiais	Inferior a 443.000€		
<b>Ajuste Direto Simplificado</b>	Empreitadas de obras públicas e Aquisição de Bens e serviços	Igual ou inferior a 15.000€	Lei n.º 30/2021, de 21/05 - (alínea c) do artigo 2.º) Artigo 128.º do CCP	

#### 2.2.4 Adiantamentos de preços

Poderão ser cofinanciadas as despesas decorrentes de adiantamentos concedidos pelo contraente público ao cocontratante desde que estejam cumpridas as exigências legais definidas no artigo 292.º do CCP, designadamente a prestação de caução de valor igual ou superior aos adiantamentos efetuados.

#### 2.2.5 Trabalhos / Serviços Complementares

Poderão ser cofinanciadas as despesas decorrentes da realização de trabalhos complementares / serviços complementares desde que cumpridos os requisitos estabelecidos no artigo 370º do CCP (aplicável aos contratos de aquisição de serviços nos termos do disposto no artigo 454º deste Código).

### 2.3. REGRAS APLICÁVEIS ÀS ENTIDADES BENEFICIÁRIAS DO NORTE2030 QUE NÃO SEJAM, NO ÂMBITO DO CCP, ENTIDADES ADJUDICANTES

As regras que de seguida se enunciam aplicam-se às entidades beneficiárias do NORTE2030 que não sejam entidades adjudicantes por não reunirem os requisitos legais enunciados no CCP.

<sup>3</sup> Valores em vigor desde 01.01.2024

Caso a entidade beneficiária não seja, nos termos do CCP, uma entidade adjudicante, deve seguir o seguinte regime:

### **2.3.1 Empreitadas:**

- a) Para contratos com valores iguais ou superiores ao limiar comunitário as entidades beneficiárias devem seguir o procedimento do Concurso Público com publicação no JOUE de acordo com o regime jurídico nacional (CCP) e comunitário (Diretivas) da Contratação Pública previsto para os Organismos de Direito Público.
- b) Para contratos com valores iguais ou superiores a 750.000,00 € mas abaixo do limiar comunitário, as entidades beneficiárias devem seguir o procedimento de Concurso Público sem publicação no JOUE estabelecido no CCP.

### **2.3.2 Aquisição de Bens ou Serviços**

Para contratos com valores iguais ou superiores ao limiar comunitário as entidades beneficiárias devem seguir o procedimento do Concurso Público com publicação no JOUE de acordo com regime jurídico nacional (CCP) e comunitário (Diretivas) da Contratação Pública previsto para os Organismos de Direito Público.

### **2.3.3. Ajuste direto por critérios materiais**

A presente Norma admite, todavia, que as entidades beneficiárias consideradas, nos termos do CCP, como entidades não adjudicantes, e que, nos termos acima mencionados, devem seguir o procedimento do Concurso Público com ou sem publicação no JOUE, adotem um procedimento de ajuste direto em função de critérios materiais, conforme previsto nos artigos 23.º a 27.º do CCP.

Neste caso deve o Beneficiário fundamentar, nos termos dos dispositivos legais acima referidos, esta escolha de procedimento.

## **2.4. SITUAÇÕES QUE REQUEREM PARTICULAR ATENÇÃO POR PARTE DAS ENTIDADES BENEFICIÁRIAS**

### **a) Escolha do procedimento - fracionamento**

Atento o disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 17.º do CCP para a escolha do procedimento, deve-se ter em conta não só o preço base, mas também o valor de quaisquer contraprestações a efetuar em favor do adjudicatário e ainda o valor das vantagens que decorram diretamente para este da execução do contrato e que possam ser configuradas como contrapartidas das prestações que lhe incumbem. Só assim se escolherá o procedimento adequado evitando, assim, a fraude às regras da concorrência.

Aliás, prescreve o n.º 8 do artigo 17º do CCP que o valor do contrato não pode ser fracionado com o intuito de o excluir do cumprimento de quaisquer exigências legais, designadamente das constantes neste Código.

De igual modo, há que evitar situações que indiquem fracionamento de despesa com intenção de a subtrair a determinado procedimento mais exigente. Mesmo nos casos em que haja necessidade de,

nos termos do artigo 22º do CCP, fracionar a execução de uma determinada componente (lotes) no âmbito do projeto, por motivos devidamente justificados (p.e. disponibilidade de terrenos, dificuldades orçamentais, execução de outras componentes associadas), deve optar-se pelo procedimento que resultaria da sua execução global. Está nesta situação a execução por fases ou lotes de uma determinada intervenção.

Importa referir que, de acordo com o disposto no nº 2 do artigo 46.º-A, na formação de contratos públicos de aquisição ou locação de bens, ou aquisição de serviços, de valor superior a (euro) 135 000, e empreitadas de obras públicas de valor superior a (euro) 500 000, é, em regra, obrigatória a contratação por lotes. Nestes casos, a decisão de não contratação por lotes deve ser fundamentada, designadamente, por ocorrência das situações elencadas nas alíneas deste normativo.

#### **b) Escolha das entidades convidadas em procedimento de ajuste direto ou de consulta prévia**

Ressalta-se a obrigação do estrito cumprimento da regra plasmada no nº 2 do artigo 113º do CCP de acordo com a qual não podem ser convidadas a apresentar propostas, entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) (*consulta prévia 150.000€*) e d) (*ajuste direto – 30.000,00€*) do artigo 19.º e alíneas c) (*consulta prévia – 75.000,00€*) e d) (*ajuste direto – 20.000,00€*) do n.º 1 do artigo 20.º, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas.

Chama-se a atenção para as seguintes alterações ao artigo 113.º do CCP efetuadas pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio:

De acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 113.º do CCP, os limites previstos no n.º 2 do artigo 113.º não se aplicam aos procedimentos de ajuste direto para a formação de contratos de locação ou aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços de uso corrente promovidos por autarquias locais sempre que:

- a) A entidade convidada seja uma pessoa singular ou uma micro, pequena ou média empresa, devidamente certificada nos termos da lei, com sede e atividade efetiva no território do concelho em que se localize a entidade adjudicante; e
- b) A entidade adjudicante demonstre fundamentadamente que, nesse território, a entidade convidada é a única fornecedora do tipo de bens ou serviços a locar ou adquirir.

Não podem também ser convidadas a apresentar propostas entidades especialmente relacionadas com as entidades referidas nos n.ºs 2 e 5 do artigo 113.º, considerando-se como tais, nomeadamente, as entidades que partilhem, ainda que apenas parcialmente, representantes legais ou sócios, ou as sociedades que se encontrem em relação de simples participação, de participação recíproca, de domínio ou de grupo (n.º 6 do artigo 113º do CCP).

#### **c) Extensão do âmbito de aplicação do CCP a contratos subsidiados**

No artigo 275.º do CCP é, conforme referido no ponto 2.2.1, consagrado um regime de extensão objetiva para os contratos subsidiados. Este artigo estabelece a aplicação das regras de contratação

pública à formação de contratos de empreitadas de obras públicas e prestações de serviços associados a contratos de empreitadas de obras públicas, independentemente da natureza jurídica da entidade outorgante, desde que sejam preenchidos os seguintes requisitos:

- i) Financiamento público superior a 50%;
- ii) Valor contratual igual ou superior aos limiares comunitários.

Para efeitos de apuramento do financiamento público deve-se considerar o montante total de incentivo atribuído ao contrato, independentemente da natureza que este possa assumir.

Tem sido entendimento da Inspeção-Geral de Finanças – na qualidade de Autoridade de Auditoria – que para efeitos da determinação do valor do contrato de empreitada deve tomar-se em consideração o valor correspondente às componentes relevantes para a obra, com carácter permanente de ligação material à infraestrutura a construir (nomeadamente, elevadores, equipamentos de aquecimento, ventilação e ar condicionado, entre outros).

Conforme previsto no n.º 3 do artigo 275.º do CCP, fica excecionada do disposto do no n.º 1 do mesmo artigo, a formação de contratos celebrados por entidades não previstas no artigo 2.º e no artigo 7.º do CCP, que sejam financiados com recurso a subsídios sujeitos a reembolso de pelo menos 85% do seu valor.

#### **d) Publicitação dos concursos**

Os princípios que enformam os procedimentos de contratação pública, plasmados no n.º 4 do artigo 1.º do CCP, visam promover um mais amplo e igualitário acesso dos interessados em contratar, bem como uma maior segurança e clareza dos procedimentos, exigindo-se, neste sentido, que os critérios de adjudicação e as condições essenciais do contrato estejam previamente estabelecidos e divulgados a partir do momento da abertura do procedimento.

Estes princípios acompanham não só a abertura do procedimento, mas também todos os atos subsequentes até à adjudicação, bem como a duração da execução do contrato, sendo crucial que seja dada uma adequada publicidade.

Devem, assim, ser respeitadas as regras de publicitação de concursos definidas pelo Código do Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, relativas aos anúncios pré-procedimentais (artigos 34.º e 35.º do CCP), anúncios procedimentais de publicitação (artigos 130.º, 131.º, 167.º, 197.º e 208.º do CCP), anúncios finais (artigo 78.º do CCP) e publicitação obrigatória prevista nos artigos 127.º e 465.º do CCP.

#### **e) Qualificação dos candidatos e avaliação das propostas**

Os princípios da igualdade e da imparcialidade deverão estar salvaguardados no processo de publicitação e admissão dos candidatos ou das propostas concretizando-se através da aplicação transparente e, tanto quanto possível, objetiva dos critérios de seleção ou de adjudicação, divulgados previamente.

Os resultados da avaliação dos candidatos (artigo 52.º do CCP) ou concorrentes (artigo 53.º do CCP) constam de relatórios que fundamentam as decisões tomadas com base nos critérios referidos, com salvaguarda da audiência prévia dos candidatos ou concorrentes.

O CCP determina que a qualificação dos candidatos, destinada à avaliação da capacidade técnica e financeira, existe apenas no procedimento concurso limitado por prévia qualificação com ou sem publicidade internacional, conforme o caso. Os concorrentes que não demonstram ter os requisitos mínimos para a execução dos trabalhos devem ser excluídos nesta fase, não podendo a capacidade financeira ou técnica e a experiência dos concorrentes ser retomados para a análise das propostas.

Quanto ao critério de adjudicação - critério da proposta economicamente mais vantajosa - esta é determinada através de uma das seguintes modalidades:

- a) Multifator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um conjunto de fatores, e eventuais subfatores, correspondentes a diversos aspetos da execução do contrato a celebrar (alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º, do CCP)
- b) Monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço (alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP).

Este critério diz respeito única e exclusivamente à(s) proposta(s) apresentada(s) e já não à capacidade técnica e financeira dos candidatos/concorrentes, sem prejuízo do disposto na alínea b) do nº 2 do artigo 75º do CCP.

Tendo em conta que se avaliam propostas e não candidatos, são considerados como critérios de adjudicação ilegais qualquer fator ou subfactor que diga respeito, direta ou indiretamente, a situações, qualidades, características ou outros elementos de facto relativos aos concorrentes, tais como a obrigação de já possuir um estabelecimento ou um representante no país ou região ou a exigência de experiência por parte dos proponentes na elaboração de determinada obra específica.

#### **f) Publicitação do contrato no portal base.gov**

Conforme decorre do artigo 465.º do CCP todos os contratos públicos sujeitos à parte II do CCP são obrigatoriamente publicitados no portal dos contratos públicos, pelo que também os contratos que tenham por base procedimentos abertos / públicos têm de ser publicitados no portal base.gov.

De notar que para os contratos que tenham por base um procedimento público a lei não prevê qualquer consequência para a falta de publicitação na base.gov, ao contrário do que acontece com o ajuste direto e a consulta prévia, para os quais a publicitação é condição de eficácia.

Com efeito, nos termos do artigo 127.º do CCP a publicitação de contratos na sequência de consulta prévia ou ajuste direto (com exceção do ajuste direto simplificado) é condição de eficácia do respetivo contrato, independentemente da sua redução ou não a escrito, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos.

Assim, à luz do previsto do artigo 127.º, e no seguimento da posição assumida pela IGF nesta matéria em sede de Auditoria, as despesas decorrentes de contratos celebrados na sequência de ajuste direto de regime geral e por consulta prévia cujo pagamento tenha sido efetuado antes da publicação na base.gov não podem ser consideradas elegíveis para efeitos de cofinanciamento.

#### **g) Execução do contrato**

O contrato e o caderno de encargos constituem uma base de referência fundamental para a apreciação da elegibilidade da despesa.

Sempre que um contrato inclua trabalhos relativos a diferentes projetos ou relativos a despesas não elegíveis deverão ser acordadas, com o empreiteiro ou fornecedor, modalidades de faturação que facilitem o tratamento dos documentos de despesa, dando-lhe o máximo de transparência. A descrição dos trabalhos efetuados deve respeitar, sempre que possível, as designações das componentes dos projetos constantes das candidaturas.

#### h) Procedimentos de contratação efetuados ao abrigo das Medidas Especiais de Contratação Pública

Para os procedimentos efetuados nos termos da Lei n.º 30/2021 de 21 de maio, na sua redação atual, aplicar-se-á a “**Nota Orientadora para os Beneficiários com procedimentos efetuados ao abrigo das Medidas Especiais de Contratação Pública aprovadas pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio**”, com as devidas atualizações face à redação em vigor do referido diploma e demais legislação conexas.

### 3. METODOLOGIA DE VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

As entidades beneficiárias do NORTE2030 que se enquadrem no disposto nos pontos 2.2 e 2.3 devem respeitar as formalidades exigidas na presente Norma, procedendo ao preenchimento do modelo de Ficha de Cumprimento dos Procedimentos de Contratação Pública aplicável a cada procedimento cuja despesa seja referenciada para verificação pela Autoridade de Gestão / OI em resultado da amostra gerada no Balcão 2030, baseada no risco, sendo que no caso dos procedimentos concluídos acima dos limiares comunitários é sempre obrigatória.

A Ficha de cumprimento do Beneficiário deve ser submetida no Balcão 2030 juntamente com o documento “Decisão de Autorização para Abertura do Procedimento e da realização da despesa Art.º 36º do CCP”.

Ficha de Cumprimento	Tipo de Entidades	Tipo de Contrato	Valor do Contrato
<b>Modelo 1</b> (procedimentos iniciados após 20.06.2021)	Entidades adjudicantes (ponto 2.2 da Norma)	Empreitadas de obras públicas	Acima de 10.000,00€
		Bens e serviços	
		Restantes contratos que não contratos de concessão de obras públicas, de contratos de concessão de serviços públicos e de contratos de sociedade	
	Entidades não adjudicantes (ponto 2.3 da Norma)	Empreitadas de obras públicas (alíneas a) e b) do ponto 2.3)	Acima do limiar comunitário Acima de 750.000,00€
		Bens e serviços (ponto 2.3)	Acima do limiar comunitário
		Bens e serviços (ponto 2.3)	Acima do limiar comunitário

Ficha de Cumprimento	Tipo de Entidades	Tipo de Contrato	Valor do Contrato
	Entidades não adjudicantes (ponto 2.3 da Norma)	Empreitadas de obras públicas (alíneas a) e b) do ponto 2.3)	Acima do limiar comunitário Acima de 750.000,00€
		Bens e serviços (ponto 2.3)	Acima do limiar comunitário
		Para os restantes contratos devem preencher a Ficha de Cumprimento – Modelo 1 até ao Capítulo IV, anexando os documentos aí referidos.	

Para além do Modelo 1, aplicável aos procedimentos iniciados após 20.06.2021 estão disponíveis as seguintes Fichas de Cumprimento a preencher pelo Beneficiário sempre que aplicável:

Ficha de Cumprimento	Tipo de Procedimento
<b>Modelo 2</b>	Concursos limitados por prévia qualificação iniciados após 20.06.2021.
<b>Modelo 3 Parte 1</b>	Acordo quadro - procedimentos iniciados após 20.06.2021.
<b>Modelo 3 Parte 2</b>	Procedimento ao abrigo de acordo de Acordo quadro - iniciados após 20.06.2021.
<b>Modelo 4</b>	Execução do contrato - procedimentos iniciados após 20.06.2021
<b>Modelo A</b>	Procedimentos iniciados antes de 20.06.2021
<b>Regime excecional – COVID 19</b>	Procedimentos efetuados ao abrigo do regime excecional de contratação pública e de autorização de despesa – COVID 19
<b>Medidas Especiais - Lei n.º 30/2021, de 21.05</b>	Para procedimentos realizados ao abrigo das Medidas Especiais aprovadas pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio

**As entidades identificadas em 2.2.** (entidades adjudicantes nos termos do CCP) devem para cada procedimento concluído acima dos limiares comunitários e cada procedimento cuja despesa seja referenciada para verificação pela Autoridade de Gestão / OI em resultado da amostra gerada no Balcão 2030, baseada no risco proceder ao preenchimento da **Ficha de Cumprimento aplicável de acordo com o procedimento adotado e a respetiva data de início.**

A Ficha de cumprimento do Beneficiário deve ser submetida no Balcão 2030 juntamente com o documento “Decisão de Autorização para Abertura do Procedimento e da realização da despesa Art.º 36º do CCP”.

**As entidades não adjudicantes identificadas em 2.3** (entidades não adjudicantes nos termos do CCP) que, nos termos da presente Norma, devam adotar:

- o procedimento de Concurso Público sem publicação no JOUE, devem para cada procedimento concluído cuja despesa seja referenciada para verificação pela Autoridade de Gestão / OI em

resultado da amostra gerada no Balcão 2030, baseada no risco, proceder ao preenchimento da **Ficha de Cumprimento aplicável de acordo com o procedimento adotado e a respetiva data de início.**

- o procedimento de Concurso Público, mas recorram ao ajuste direto por critérios materiais (conforme previsto nos artigos 23º a 27º do CCP) devem, para cada procedimento concluído desta natureza, cuja despesa seja referenciada para verificação pela Autoridade de Gestão / OI em resultado da amostra gerada no Balcão 2030, baseada no risco proceder ao preenchimento da **Ficha de Cumprimento aplicável de acordo com o procedimento adotado e a respetiva data de início.**

As **entidades não adjudicantes e às quais não sejam aplicadas as regras identificadas no ponto 2.3** devem preencher a Ficha de Cumprimento – Modelo 1 até ao Capítulo IV, anexando os documentos aí referidos.

Sempre que o Beneficiário não seja entidade adjudicante à luz do CCP, mas siga as regras previstas neste Código, por auto vinculação ou por imposição de norma especial, deverá preencher a **Ficha de Cumprimento aplicável de acordo com o procedimento adotado e a respetiva data de início.**

Para os contratos de valor igual ou inferior a 10.000 Euros, o Beneficiário está dispensado do preenchimento de qualquer ‘Ficha de Cumprimento’.

A ‘Ficha de Cumprimento’, em conjunto com os elementos documentais nela solicitados, constitui o suporte ao preenchimento da ‘Ficha de Verificação dos Procedimentos de Contratação Pública’ pela Autoridade de Gestão.

Complementarmente, a Autoridade de Gestão, promoverá a realização de verificações físicas e administrativas junto do Beneficiário bem como de auditorias temáticas, por amostragem, cujos precisos termos e critérios de seleção/risco serão os definidos no âmbito das respetivas ações de Controlo Interno.

Em caso de incumprimento pelas entidades beneficiárias das regras em matéria de contratos públicos será aplicada pela Autoridade de Gestão a tabela de correções, nos termos das Orientações anexas à Decisão da Comissão C (2019) 3452 final, de 14-05-2019.

Consoante a situação aplicável, o preenchimento integral e remessa, por parte do Beneficiário, da “Ficha de Cumprimento”, realiza-se através do Separador “Contratos”, na página do Balcão dos Fundos, na respetiva Ficha de Operação e ocorre:

- no momento necessariamente anterior ao da apresentação de cada pedido de pagamento cuja despesa seja referenciada para verificação pela Autoridade de Gestão / OI em resultado da amostra gerada no Balcão 2030, baseada no risco, sendo que no caso dos procedimentos concluídos acima dos limiares comunitários o preenchimento da Ficha de Cumprimento é sempre obrigatório.

A Autoridade de Gestão pode solicitar a qualquer momento ao Beneficiário a apresentação da “Ficha de Cumprimento”, e da respetiva documentação.

Se do processo de verificação da Ficha de Cumprimento resultar na deteção de alguma irregularidade formal ou processual que inviabilize a elegibilidade da despesa associada àquele procedimento de contratação, a Autoridade de Gestão notificará o Beneficiário nesse sentido.

#### 4. MECANISMOS DE PREVENÇÃO DE OCORRÊNCIA DE FRAUDE

De acordo com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 74.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, as Autoridades de Gestão devem estabelecer medidas antifraude eficazes e proporcionadas, constituindo a contratação pública uma das áreas onde se considera existir maior incidência do risco de ocorrência de fraude;

Pese embora a responsabilidade pelo cumprimento dos normativos legais, em matéria de contratação pública, seja sempre das entidades beneficiárias, recai sobre a Autoridade de Gestão do NORTE2030 e sobre Organismos Intermédios por esta designados o dever de verificar, à posteriori, os documentos que fundamentam a adjudicação e os contratos celebrados, acompanhando a legalidade e regularidade da sua execução;

O desrespeito pelo disposto nos regulamentos europeus e dos normativos nacionais aplicáveis em matéria de contratação pública constitui um dos fundamentos suscetíveis de determinar a redução do financiamento (alínea e) do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março);

Neste quadro legal, a AG definiu os pilares da sua estratégia antifraude e do processo de gestão de risco de fraude, de acordo com as orientações emanadas pela Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. e pela Comissão Europeia e que encontra suporte na Declaração de Política Antifraude, com base no princípio da “tolerância zero”, no que respeita a práticas fraudulentas, e na aplicação dos princípios de cultura ética por parte de todos os seus dirigentes e colaboradores.

Como se disse, considerando que a contratação pública é uma das áreas onde se considera existir um grande risco de fraude, na prossecução da sua estratégia antifraude, em particular no domínio da prevenção, a Autoridade de Gestão está empenhada em desenvolver mecanismos que visem reduzir a possibilidade de ocorrência de fraude.

Neste contexto, e com intuito de acautelar indícios que possam consubstanciar práticas fraudulentas, a Autoridade de Gestão dá a conhecer aos beneficiários as **recomendações** que a seguir são enunciadas.

- a. Adotar políticas relativas a conflitos de interesse, promovendo a existência de:
  - i) Declarações de conflitos de interesse assinadas pelos colaboradores envolvidos nos procedimentos de contratação, a atestar que não têm quaisquer conflitos de interesse com os potenciais adjudicatários;
  - ii) uma adequada Rotatividade dos colaboradores envolvidos na avaliação dos procedimentos de contratação pública, por forma a evitar eventuais conflitos de interesse não declarados que possam originar o favorecimento de determinados concorrentes, ou o pagamento de subornos ou comissões ilegais com o objetivo de influenciar a adjudicação dos respetivos contratos (a Tabela

COCOF prevê uma correção financeira de 100% sobre a despesa que esteja associada a irregularidades de contratação pública afetadas por conflitos de interesses)

- iii) Mecanismos de controlo e ações de sensibilização para garantir que todos os colaboradores intervenientes nos procedimentos de contratação pública estão cientes da sua responsabilidade de agir com imparcialidade e integridade;
- b. Assegurar que os colaboradores envolvidos nos procedimentos de contratação pública têm formação adequada para a elaboração e aplicação das peças procedimentais respetivas, em especial do convite a contratar, do programa do concurso e do caderno de encargos.
- c. Adotar procedimentos de contratação pública que promovam a livre concorrência, evitando nomeadamente o favorecimento de um determinado concorrente, quer no que envolve a manutenção/prorrogação de contratos já existentes, prevenindo:
  - i) O fracionamento da despesa (com o objetivo de evitar a abertura de um procedimento concursal mais exigente);
  - ii) Ajustes diretos injustificados (falsificando a fundamentação dos procedimentos através da adoção de especificações técnicas restritivas ou limitadas com a finalidade de selecionar um determinado concorrente);
  - iii) A não adoção de um procedimento concursal (adjudicando contratos para favorecer entidades terceiras sem a adoção de um adequado procedimento);
  - iv) Extensões/prorrogações irregulares de contratos (manutenção ou renovação de contratos existentes através de adendas ou de condições suplementares, com o objetivo de evitar um novo procedimento concursal);
- d. Adotar mecanismos que assegurem a regularidade e legalidade das despesas sem procedimento contratual;
- e. Garantir que as especificações técnicas dos procedimentos adotados nas aquisições de bens e serviços não condicionam a adjudicação a um determinado fornecedor (exigindo, por exemplo, que o concorrente tenha determinada capacidade técnica ou experiência);
- f. Garantir que os procedimentos por ajuste direto em que se verifique o convite a um só fornecedor são alvo de uma adequada fundamentação, nos termos exigidos no CPP;
- g. Adotar mecanismos que assegurem a não divulgação de informação confidencial/privilegiada, garantindo que o pessoal envolvido no processo de contratação, na conceção do projeto ou das especificações ou na avaliação das propostas não divulga informação confidencial ou privilegiada com o intuito de favorecer um determinado concorrente, dando-lhe a possibilidade de apresentar uma proposta mais favorável em termos técnicos e /ou financeiros (exemplos dessa informação privilegiada podem ser as soluções técnicas preferenciais, detalhes das propostas de outros concorrentes ou os limites orçamentais preferenciais);

- h. Assegurar que no âmbito da análise das propostas é avaliada a existência de indícios de eventual conluio entre os diversos concorrentes, por exemplo a realização de benchmarking com vista à comparação de preços dos bens e serviços;
- i. Implementar mecanismos que permitem confirmar a existência efetiva das entidades participantes nos procedimentos de contratação pública. Este procedimento pode envolver a verificação de websites, informação sobre a localização da empresa, etc.;
- j. Implementar mecanismos que permitem confirmar, junto de fontes independentes, os preços praticados pelos fornecedores;
- k. Adotar custos unitários para as aquisições regulares;
- l. Implementar mecanismos para confirmação dos montantes faturados e que estes têm efetiva correspondência com os serviços contratualizados;
- m. Proceder à verificação das faturas submetidas de forma a identificar possíveis casos de duplicação ou de faturas falsas;
- n. Efetuar a reconciliação entre os montantes faturados e os respetivos orçamentos e se os preços faturados estão em conformidade com os montantes orçamentados;
- o. Adotar mecanismos que permitam confirmar a conformidade dos trabalhos realizados ou dos produtos/serviços adquiridos com as respetivas especificações contratuais;
- p. Assegurar que as adendas contratuais, que modifiquem os pressupostos que sustentam a adjudicação, sejam alvo de uma adequada fundamentação que justifique a não adoção de um novo procedimento concursal.

## ANEXOS

**Anexo 1** – Ficha de cumprimento Procedimento pré contratual – para procedimentos iniciados a partir de 20.06.2021 - **Modelo 1**

**Anexo 2** - Ficha de cumprimento Procedimento pré contratual - Concurso Limitado por Prévia Qualificação - **Modelo 2**

**Anexo 3** - Ficha de cumprimento Procedimento pré contratual Acordo Quadro - **Modelo 3 – Parte 1**

**Anexo 4** - Ficha de cumprimento Procedimento pré contratual Procedimento ao abrigo de Acordo Quadro- **Modelo 3 – Parte 2**

**Anexo 5** - Ficha de cumprimento - Execução do Contrato - **Modelo 4**

**Anexo 6** - Ficha de Cumprimento - para procedimentos iniciados antes de 20.06.2021 - **Modelo A**

**Anexo 7** - Ficha de Cumprimento - Regime excecional – COVID 19 – **Modelo COVID 19**

**Anexo 8** - Ficha de Cumprimento - Para procedimentos realizados ao abrigo das Medidas Especiais aprovadas pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio – **Modelo Medidas Especiais**

**Anexo 9** - Modelos de Declarações a preencher pelos Beneficiários

**Modelo 1** - DECLARAÇÃO de compromisso do beneficiário de cumprimento das disposições do art.º 22º do CCP

**Modelo 2** - DECLARAÇÃO do Beneficiário a confirmar que nas peças do procedimento são identificados todos os pareceres prévios, licenciamentos e autorizações suscetíveis de condicionar o procedimento pré-contratual ou a execução do contrato

**Modelo 3** -DECLARAÇÃO - (Inexistência de Relações especiais – n.º 6 do artigo 113.º e n.º 2 do artigo 114.º do CCP)

**Modelo 4** - DECLARAÇÃO Medidas Especiais - (Inexistência de Relações especiais – n.º 6 do artigo 113.º, n.º 2 do artigo 114.º do CCP e artigo 12.º da Lei n.º 30/2021)

**Anexo 10** – Evidências documentais

ANEXO 1 – Ficha de cumprimento Procedimento pré contratual – para procedimentos iniciados a partir de 20.06.2021 - Modelo 1

**FICHA DE CUMPRIMENTO DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA - Modelo 1<sup>1</sup>**

Para procedimentos realizados ao abrigo do CCP – iniciados a partir de 20.06.2021

**I. Elementos da Entidade Adjudicante**

Identificação	
Número de Identificação Fiscal (NIF)	

**II. Elementos da Candidatura/Operação**

Código e designação da Operação	
Identificação da Componente	
Código do Contrato	
Entidade Beneficiária	

<sup>1</sup> A preencher pelo beneficiário nos termos do ponto 3 da Norma de Gestão n.º 2

### III. Elementos da Contratação Pública

Objeto de Contratação	Identificação	
	Data da decisão de contratar	
	Preço base	
Adjudicatário	Identificação	
	NIF	
	Data de Adjudicação	
Contrato	Valor (s/ IVA)	
	Taxa IVA aplicável	
	Data do Contrato	
	Prazo do Contrato	
Tipo de Procedimento pré-contratual	Ajuste direto regime geral	
	Ajuste direto em função de critério material	
	Consulta prévia	
	Concurso público com publicação no JOUE	
	Concurso público sem publicação no JOUE	
	Concurso público urgente	
	Procedimento de negociação	
	Diálogo concorrencial	
Parceria para a Inovação		

Para o Concurso limitado por prévia qualificação com publicação no JOUE e Concurso limitado por prévia qualificação sem publicação no JOUE deverá ser preenchido o Modelo de Ficha específico para estes procedimentos.

#### IV. Enquadramento Jurídico do Beneficiário

Tramitação procedimental		Confirmação da Entidade Beneficiária			Informações/ Documentos (Formato PDF/ZIP <sup>2</sup> )	Observações
		SIM	NÃO	N/A		
1	O beneficiário pertence ao setor público administrativo tradicional (entidades indicadas no Artigo 2.º, n.º 1 do CCP)?				Juntar evidências, designadamente declarativas.	
2	Estão cumpridos cumulativamente os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 2.º do CCP? - entidade criada especificamente para satisfazer necessidades de interesse geral; - entidade com financiamento maioritariamente público <u>e</u> - sujeita ao controlo de gestão por parte de entidades adjudicantes <u>ou</u> - com órgãos de administração, de direção ou de fiscalização cuja maioria dos titulares seja, direta ou indiretamente, designada por entidades adjudicantes.				Juntar cópia: - Estatutos; - Listagem dos Associados; - Composição dos órgãos sociais (indicando expressamente quais os membros que tenham natureza pública, caso aplicável); - Relatório e Contas; - Folha Excel com financiamento público e privado, e respetivas percentagens, referente ao ano anterior à realização dos contratos que serão objeto de cofinanciamento (Notas: - Devem ser remetidos documentos atualizados e relativos ao ano anterior à realização dos contratos que serão objeto de cofinanciamento; - Não é considerado financiamento público o financiamento que possa ter subjacente a prestação de serviços, como poderá ser o caso dos acordos de cooperação com a Segurança Social;	

<sup>2</sup> Os documentos de referência devem ser numerados, devendo a respetiva designação possibilitar a sua fácil identificação

Tramitação procedimental		Confirmação da Entidade Beneficiária			Informações/ Documentos (Formato PDF/ZIP <sup>2</sup> )	Observações
		SIM	NÃO	N/A		
					- O financiamento comunitário deve ser contabilizado como financiamento público)	
3	Entidade não adjudicante ao abrigo do CCP.				<p>Juntar cópia:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Estatutos;</li> <li>- Listagem dos Associados;</li> <li>- Composição dos órgãos sociais (indicando expressamente quais os membros que tenham natureza pública, caso aplicável);</li> <li>- Relatório e Contas;</li> <li>- Folha Excel com financiamento público e privado, e respetivas percentagens, referente ao ano anterior à realização dos contratos que serão objeto de cofinanciamento</li> </ul> <p>(Notas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Devem ser remetidos documentos atualizados e relativos ao ano anterior à realização dos contratos que serão objeto de cofinanciamento;</li> <li>- Não é considerado financiamento público o financiamento que possa ter subjacente a prestação de serviços, como poderá ser o caso dos acordos de cooperação com a Segurança Social;</li> <li>- O financiamento comunitário deve ser contabilizado como financiamento público)</li> </ul>	

Tramitação procedimental		Confirmação da Entidade Beneficiária			Informações/ Documentos (Formato PDF/ZIP <sup>2</sup> )	Observações
		SIM	NÃO	N/A		
4	O beneficiário enquadra-se enquanto entidade adjudicante nos setores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais, a que se refere o artigo 7.º?				Juntar evidências.	

#### V. Enquadramento e Base Legal do Contrato

Tramitação procedimental		Confirmação da Entidade Beneficiária			Informações/ Documentos (Formato PDF/ZIP)	Observações
		SIM	NÃO	N/A		
5	No caso da entidade adjudicante se enquadrar no nº 1 do art.º 7.º, o contrato encontra-se sujeito às regras de contratação pública?				Juntar evidências.	
6	O beneficiário encontra-se sujeito às regras da contratação pública, face ao tipo de contrato em causa, tratando-se de um contrato subsidiado?				Juntar evidências.	
7	O contrato a celebrar insere-se no âmbito da contratação excluída, conforme legalmente estabelecido?				Juntar evidências, designadamente decisão de contratar.	
8	O objeto do contrato respeita a serviços identificados no Anexo IX do CCP, sendo o seu valor igual ou superior aos limiares comunitários?				Juntar evidências, designadamente decisão de contratar.	
9	O beneficiário encontra-se sujeito às regras da contratação pública, tratando-se de uma IPSS que receba apoios financeiros públicos, para				Evidências remetidas pelo Beneficiário, designadamente decisão de contratar.	

Tramitação procedimental	Confirmação da Entidade Beneficiária			Informações/ Documentos (Formato PDF/ZIP)	Observações
	SIM	NÃO	N/A		
contratos de empreitadas de obras de construção ou grande reparação com valor superior a 25 000€?					
10 O contrato a celebrar enquadra-se no âmbito dos contratos excluídos?				Juntar Despacho/Deliberação de autorização da despesa / abertura do procedimento / informação que suporta a decisão de contratar.	
11 Caso se trate da celebração de um contrato misto, foram cumpridas as regras constantes do Artigo 32.º do CCP?				Juntar Despacho/Deliberação de autorização da despesa / abertura do procedimento / informação que suporta a decisão de contratar.	

## VI. Análise do Procedimento

### A. Início do procedimento

Tramitação procedimental	Confirmação da Entidade Beneficiária			Informações/ Documentos (Formato PDF/ZIP)	Observações
	SIM	NÃO	N.A.		
12 Existe uma decisão juridicamente válida a autorizar a abertura do procedimento (decisão de contratar) e a realização da despesa e esta está devidamente fundamentada?				Juntar Despacho/Deliberação de autorização da despesa / abertura do procedimento / informação que suporta a decisão de contratar. Despacho de delegação/subdelegação de competências, caso aplicável. Comprovativo de consulta preliminar ao mercado e/ou dos dados obtidos através do	

Tramitação procedimental		Confirmação da Entidade Beneficiária			Informações/ Documentos (Formato PDF/ZIP)	Observações
		SIM	NÃO	N.A.		
					método utilizado para fundamentação do preço base.	
13	No caso de se tratar de contrato de locação ou aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços, a fixação de um prazo de vigência contratual superior a 3 anos foi devidamente fundamentada?				Juntar Despacho/Deliberação de autorização da despesa / abertura do procedimento / informação que suporta a decisão de contratar.	
14	O preço base respeita os limites de valor até aos quais pode ser utilizado o tipo de procedimento em causa e os limites máximos de autorização de despesa, se aplicáveis?				Juntar Despacho/Deliberação de autorização da despesa / abertura do procedimento / informação que suporta a decisão de contratar.	
15	Tendo-se identificado outros procedimentos que incluem prestações do mesmo tipo suscetíveis de constituírem objeto de um único contrato, foi cumprido o artigo 22.º do CCP?				Juntar Declaração de compromisso do beneficiário de cumprimento das disposições do art.º 22º do CCP <sup>3</sup> .	
16	No caso de o procedimento ter sido escolhido em função de critério material, existe fundamentação legal e factual que justifique adequadamente a escolha do mesmo?				Juntar Despacho/Deliberação de autorização da despesa / abertura do procedimento / informação que suporta a decisão de contratar.	
17	No caso de empreitada de obras públicas de valor superior a 500.000 € e de aquisição de serviços ou de aquisição ou locação de bens móveis, de valor superior a 135.000 € foi ponderada a divisão do procedimento em lotes e, no caso de se ter optado pela não divisão, a mesma encontra-se fundamentada?				Juntar Despacho/Deliberação de autorização da despesa / abertura do procedimento / informação que suporta a decisão de contratar.	

<sup>3</sup> Conforme Declaração Modelo 1, anexo à Norma de Gestão n.º 2.

## B. Publicitação

Tramitação procedimental		Confirmação da Entidade Beneficiária			Informações/ Documentos (Formato PDF/ZIP)	Observações
		SIM	NÃO	N.A.		
18	O procedimento foi publicitado/ foi enviado convite?				Juntar anúncio ou convite, com evidências da data de publicação/ envio do convite; Fluxo da plataforma eletrónica, caso aplicável.	
19	No caso de o convite ou programa do procedimento fixar um limiar do preço anormalmente baixo, essa fixação encontra-se fundamentada? ( <i>designadamente na decisão de contratar e ou na decisão de aprovação das peças do procedimentais, ou em decisão posterior do órgão competente</i> )				Juntar: - Programa de Concurso ou Convite, - Despacho/Deliberação de autorização da despesa / abertura do procedimento / informação que suporta a decisão de contratar.	
20	O anúncio / convite do concurso (e eventuais retificações) contém todos os elementos legalmente exigidos?				Juntar anúncio ou do convite e eventuais retificações caso aplicável.	

## C. Peças do Procedimento

Tramitação procedimental		Confirmação da Entidade Beneficiária			Informações/ Documentos (Formato PDF/ZIP)	Observações
		SIM	NÃO	N.A.		
21	A entidade adjudicante disponibilizou, por meios eletrónicos, para consulta dos interessados as peças do procedimento (anúncio, programa do				Juntar emails com os Convites enviados e com as propostas recebidas.	

Tramitação procedimental	Confirmação da Entidade Beneficiária			Informações/ Documentos (Formato PDF/ZIP)	Observações
	SIM	NÃO	N.A.		
procedimento e caderno de encargos e eventuais anexos) de forma completa, gratuita e livre?				Fluxo da plataforma de contratação pública utilizada, caso aplicável.	
<b>22</b> Nas peças do procedimento, são identificados todos os pareceres prévios, licenciamentos e autorizações suscetíveis de condicionar o procedimento pré-contratual ou a execução do contrato?				Juntar Declaração a confirmar que nas peças do procedimento são identificados todos os pareceres prévios, licenciamentos e autorizações suscetíveis de condicionar o procedimento pré-contratual ou a execução do contrato, indicando quais são, conforme modelo disponibilizado pelo NORTE2030 <sup>4</sup> .	
<b>23</b> A modalidade do critério de adjudicação, respetivos fatores e subfatores, encontram-se devidamente explicitados nas peças do procedimento?				Juntar Programa do Procedimento/Convite.	
<b>24</b> No caso da entidade adjudicante ter limitado o número máximo de lotes que podiam ser adjudicados a cada concorrente, essas limitações foram indicadas no convite/programa do procedimento?				Juntar Programa do Procedimento /Convite.	
<b>25</b> No caso de procedimento de ajuste direto ou de consulta prévia, foi respeitada a limitação quanto às entidades convidadas para apresentar proposta?				Juntar lista com os contratos adjudicados às entidades convidadas no presente procedimento no ano em que foi iniciado e nos 2 anos anteriores (com indicação do adjudicatário, do objeto do fornecimento, obra ou serviço, datas e valor dos contratos).	

<sup>4</sup> Conforme Declaração Modelo 2 anexo à Norma de Gestão n.º 2.

Tramitação procedimental		Confirmação da Entidade Beneficiária			Informações/ Documentos (Formato PDF/ZIP)	Observações
		SIM	NÃO	N.A.		
26	As entidades convidadas para apresentar proposta não são especialmente relacionadas com as entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto, cujo preço contratual seja igual ou superior aos limites fixados na lei?				Juntar declaração de acordo com o modelo <sup>5</sup> disponibilizado pelo NORTE2030.	
27	No caso de consulta prévia as entidades convidadas para apresentar proposta não são especialmente relacionadas entre si?				Juntar declaração de acordo com o modelo <sup>6</sup> disponibilizado pelo NORTE2030.	
28	Existe uma descrição suficiente do objeto do contrato no caderno de encargos?				Juntar Caderno de Encargos.	
29	O caderno de encargos do procedimento de formação de contrato de empreitada de obras públicas integrou os elementos indicados na lei?				Juntar Caderno de Encargos.	
30	O caderno de encargos fixa o preço base?				Juntar Caderno de Encargos.	
31	A fixação do preço base encontra-se fundamentada?				Juntar Despacho/Deliberação de autorização da despesa / abertura do procedimento / informação que suporta a decisão de contratar. Comprovativo de consulta preliminar ao mercado e/ou dos dados obtidos através do	

<sup>5</sup> Conforme Declaração Modelo 3 anexo à Norma de Gestão n.º 2.

Tramitação procedimental		Confirmação da Entidade Beneficiária			Informações/ Documentos (Formato PDF/ZIP)	Observações
		SIM	NÃO	N.A.		
					método utilizado para fundamentação do preço base.	
32	Nas peças do procedimento existem referências discriminatórias (nomeadamente fabricante, marcas, patentes ou modelos, proveniência)?				Juntar Peças do procedimento – Caderno de Encargos / Mapas de Trabalhos/ Programa de Procedimento/ Convite.	

#### D. Critério de Adjudicação

Tramitação procedimental		Confirmação da Entidade Beneficiária			Informações/ Documentos (Formato PDF/ZIP)	Observações
		SIM	NÃO	N.A.		
33	O critério de adjudicação, respetivos fatores e subfatores, são conformes com a legislação, comunitária / nacional aplicável e foram os únicos aplicados em sede de apreciação das propostas?				Juntar: - Despacho/Deliberação de autorização da despesa / abertura do procedimento / informação que suporta a decisão de contratar; - Programa de procedimento/ Convite.	
34	O critério de adjudicação foi o da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante na modalidade: <u>Multifator</u> – densificado por um conjunto de fatores e eventuais subfatores correspondentes a diversos aspetos da execução do contrato a celebrar?				Juntar: - Despacho/Deliberação de autorização da despesa / abertura do procedimento / informação que suporta a decisão de contratar; - Programa de procedimento/ Convite; - Anúncio(s).	

Tramitação procedimental	Confirmação da Entidade Beneficiária			Informações/ Documentos (Formato PDF/ZIP)	Observações
	SIM	NÃO	N.A.		
35	O critério de adjudicação foi o da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante na modalidade: <u>Monofator</u> – densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço?				Juntar: - Despacho/Deliberação de autorização da despesa / abertura do procedimento / informação que suporta a decisão de contratar; - Programa de procedimento/ Convite; - Anúncio(s).
36	Caso a modalidade do critério de adjudicação (proposta economicamente mais vantajosa) tenha sido a multifator, foi elaborado um modelo de avaliação das propostas?				Juntar: - Despacho/Deliberação de autorização da despesa / abertura do procedimento / informação que suporta a decisão de contratar; - Programa de procedimento/ Convite; - Anúncio(s).
37	No caso de ter sido adotada a modalidade monofator foi elaborada uma grelha de avaliação das propostas nos termos do n.º 3 do artigo 74.º quando exigível?				Juntar: - Despacho/Deliberação de autorização da despesa / abertura do procedimento / informação que suporta a decisão de contratar; - Programa de procedimento/ Convite; - Anúncio(s).
38	No caso de os custos do ciclo de vida do objeto do contrato a celebrar terem sido submetidos à concorrência, o programa do procedimento ou convite indicam a metodologia que será utilizada para os calcular?				Juntar Programa do procedimento / Convite.
39	O adjudicatário prestou a qualquer título, direta ou indiretamente assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento?				Juntar Declaração Anexo I do CCP.

Tramitação procedimental		Confirmação da Entidade Beneficiária			Informações/ Documentos (Formato PDF/ZIP)	Observações
		SIM	NÃO	N.A.		
40	Em caso afirmativo, tal situação conferiu uma situação de vantagem à entidade adjudicatária, falseando as condições normais de concorrência?				Juntar evidências.	
41	Os membros do júri/demais intervenientes no processo de avaliação de propostas assinaram a Declaração de Inexistência de conflitos de interesses (Anexo XIII do CCP)?				Juntar Declarações de Inexistência de conflitos de interesses assinadas pelos membros do júri / demais intervenientes no processo de avaliação de propostas.	

### E. Apresentação de Propostas

Tramitação procedimental		Confirmação da Entidade Beneficiária			Informações/ Documentos (Formato PDF/ZIP)	Observações
		SIM	NÃO	N.A.		
42	Foi respeitado o prazo mínimo para apresentação de propostas /candidaturas?				Juntar Anúncio / Convite.	
43	No caso de ter sido estabelecido um prazo para apresentação de propostas inferior ao previsto na lei, essa opção encontra-se devidamente fundamentada?				Juntar evidência da fundamentação designadamente informação que suporta a decisão de contratar.	Ponto 21
44	Caso o cocontratante recorra à capacidade de potenciais subcontratados, para efeitos de análise das propostas, verificou-se a autorização da subcontratação, tendo sido cumpridos os requisitos exigidos?				Juntar evidências da autorização da subcontratação devidamente fundamentada.	

	Tramitação procedimental	Confirmação da Entidade Beneficiária			Informações/ Documentos (Formato PDF/ZIP)	Observações
		SIM	NÃO	N.A.		
45	Houve exclusão de propostas com base em limitações à subcontratação, tais que impeçam ou prejudiquem a demonstração das capacidades com recursos a terceiros, a habilitação, o cumprimento dos termos e condições do caderno de encargos ou a apresentação de atributos na proposta?				Juntar: - Relatório Preliminar; - Relatório(s) Final(ais).	
46	O prazo para apresentação da(s) proposta(s) foi prorrogado, verificando-se o cumprimento das respetivas formalidades legais aplicáveis?				Juntar decisão da entidade adjudicante a prorrogar o prazo para apresentação das propostas e Informação que suporta a decisão.	
47	A decisão de prorrogação foi publicada no DR e JOUE e devidamente publicitada nos termos da legislação aplicável?				Juntar: - Anúncio(s) publicado(s), - Notificações efetuadas (Ajustes Diretos e Consultas Prévias).	
48	Os prazos para apresentação de propostas, não o tendo sido, deveriam ter sido prorrogados?				Juntar os pedidos de esclarecimentos dos interessados, eventuais reclamações apresentadas e as decisões que sobre estas recaíram.	

## F. Análise de Propostas

	Tramitação procedimental	Confirmação da Entidade Beneficiária			Informações/ Documentos (Formato PDF/ZIP)	Observações
		SIM	NÃO	N.A.		
49	A capacidade técnica e/ou económica e/ou financeira dos concorrentes consta do critério de adjudicação e/ou foi considerada em sede de apreciação das propostas?				Juntar: - Despacho/Deliberação de autorização da despesa / abertura do procedimento /	

	Tramitação procedimental	Confirmação da Entidade Beneficiária			Informações/ Documentos (Formato PDF/ZIP)	Observações
		SIM	NÃO	N.A.		
					informação que suporta a decisão de contratar; - Programa de procedimento/ Convite; - Anúncio(s); - Relatório Preliminar; - Relatório(s) Final(ais).	
50	As propostas consideradas apresentam um preço anormalmente baixo?				Juntar: - Relatório Preliminar; - Relatório(s) Final(ais).	
51	Foram pedidos esclarecimentos ao concorrente que apresentou a proposta com preço anormalmente baixo?				Juntar: - Relatório Preliminar; - Relatório(s) Final(ais). - Outro(s) documento(s) que se considere relevante(s).	
52	Sem prejuízo do nº 6 do Art.º 70.º do CCP, foram excluídas as propostas com preço total superior ao preço base?				Juntar: - Relatório Preliminar; - Relatório(s) Final(ais).	
53	No caso de aplicação do n.º 6 do artigo 70.º do CCP, foram cumpridos todos os requisitos aí referidos?				Juntar: - Relatório Preliminar; - Relatório(s) Final(ais).	
54	Foi elaborado o relatório preliminar?				Juntar: - Relatório Preliminar; - Fluxo da plataforma eletrónica.	
55	As propostas dos concorrentes foram avaliadas de forma transparente, baseando-se estrita e unicamente no critério de adjudicação?				Juntar: - Relatório Preliminar; - Relatório(s) Final(ais).	

	Tramitação procedimental	Confirmação da Entidade Beneficiária			Informações/ Documentos (Formato PDF/ZIP)	Observações
		SIM	NÃO	N.A.		
56	Caso o júri do procedimento tenha pedido aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas, estes cumpriram os requisitos legalmente exigidos?				Juntar: - Relatório Preliminar; - Relatório(s) Final(ais).	
57	Foi realizada a audiência prévia dos concorrentes?				Junta evidências da realização da audiência prévia que permita verificar a respetiva data, designadamente o fluxo do procedimento na plataforma eletrónica.	
58	Existe análise e decisão devidamente fundamentada das eventuais pronúncias/alegações apresentadas pelos concorrentes em sede de audiência prévia?				Juntar: - Relatório(s) Final(ais) / Pronúncias dos Concorrentes.	
59	Foi elaborado o relatório final?				Juntar Relatório Final.	

### G. Adjudicação

	Tramitação procedimental	Confirmação da Entidade Beneficiária			Informações/ Documentos (Formato PDF/ZIP)	Observações
		SIM	NÃO	N.A.		
60	Existe uma decisão juridicamente válida (Despacho / Deliberação) de adjudicação?				Juntar Despacho/Deliberação de adjudicação e proposta adjudicada.	
61	Foi realizada a notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes (escolhido e preteridos)?				Juntar evidências da realização da notificação da adjudicação que permita verificar a respetiva data.	

	Tramitação procedimental	Confirmação da Entidade Beneficiária			Informações/ Documentos (Formato PDF/ZIP)	Observações
		SIM	NÃO	N.A.		
62	Foram apresentados os documentos de habilitação?				Juntar evidências da realização da apresentação dos documentos de habilitação que permita verificar a respetiva data, aceitação e divulgação.	
63	Foi publicado o anúncio de adjudicação no JOUE (quando aplicável)?				Juntar anúncio de adjudicação publicado no JOUE.	
64	Foi prestada caução para garantia do contrato (quando exigida)?				Juntar evidências da prestação da caução.	
65	Foi celebrado contrato escrito (quando exigido ou não dispensado)?				Juntar Contrato / informação com fundamentação para a sua dispensa.	
66	Foi designado o gestor do contrato e este assinou a declaração de inexistência de conflitos de interesse antes do início de funções?				Juntar Despacho/Deliberação de designação do gestor do contrato e declaração de inexistência de conflitos de interesse.	
67	A celebração de contrato foi publicitada no portal da internet dedicado aos contratos públicos (www.base.gov.pt), através de ficha conforme o respetivo modelo constante do anexo III do CCP?				Juntar evidências da publicitação do contrato.	
68	O contrato foi objeto de fiscalização prévia (visto ou declaração de conformidade) pelo Tribunal de Contas, quando exigido?				Juntar Contrato com a evidência da concessão do visto / ofício com a comunicação do Tribunal de Contas.	
69	O procedimento foi objeto de reclamação administrativa ou de ação judicial / contencioso pré contratual?				Juntar peças administrativas e/ou processuais e decisões administrativas e/ou Sentenças/Acórdãos.	

**VII. Observações**

*Eu abaixo assinado, declaro, sob compromisso de honra que foram observadas todas as formalidades relativas ao cumprimento das regras de contratação pública no presente contrato e que as informações constantes deste Documento correspondem à verdade.*

O Representante do Beneficiário (\*) \_\_\_\_\_

(assinatura) \_\_\_\_\_

----/---/20\_\_

(\*) Identificação do cargo/função

ANEXO 2 - Ficha de cumprimento Procedimento pré contratual - Concurso Limitado por Prévia Qualificação - Modelo 2

**FICHA DE CUMPRIMENTO DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA<sup>1</sup>**  
**Modelo 2 – Concurso Limitado por Prévia Qualificação**

Para procedimentos realizados ao abrigo do CCP – iniciados a partir de 20.06.2021

**I. Elementos da Entidade Adjudicante**

Identificação	
Número de Identificação Fiscal (NIF)	

**II. Elementos da Candidatura/Operação**

Código e designação da Operação	
Identificação da Componente	
Código do Contrato	
Entidade Beneficiária	

**III. Elementos da Contratação Pública**

<sup>1</sup> A preencher pelo beneficiário nos termos do ponto 3 da Norma de Gestão n.º 2.

Objeto de Contratação	Identificação	
	Data da decisão de contratar	
	Preço base	
Adjudicatário	Identificação	
	NIF	
	Data de Adjudicação	
Contrato	Valor (s/ IVA)	
	Taxa IVA aplicável	
	Data do Contrato	
	Prazo do Contrato	
Tipo de Procedimento pré-contratual	Concurso limitado por prévia qualificação com publicação no JOUE	
	Concurso limitado por prévia qualificação sem publicação no JOUE	

#### IV. Enquadramento Jurídico do Beneficiário

Tramitação procedimental		Confirmação da Entidade Beneficiária			Informações/ Documentos (Formato PDF/ZIP)	Observações
		SIM	NÃO	N/A		
1.	O beneficiário pertence ao setor público administrativo tradicional (entidades indicadas no Artigo 2.º, nº 1 do CCP)?				Juntar evidências, designadamente declarativas	
2.	Estão cumpridos cumulativamente os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 2.º do CCP? - entidade criada especificamente para satisfazer necessidades de interesse geral; - entidade com financiamento maioritariamente público <u>e</u>				Juntar cópia: - Estatutos; - Listagem dos Associados; - Composição dos órgãos sociais (indicando expressamente quais os membros que tenham natureza pública, caso aplicável);	

Tramitação procedimental	Confirmação da Entidade Beneficiária			Informações/ Documentos (Formato PDF/ZIP)	Observações
	SIM	NÃO	N/A		
<p>- sujeita ao controlo de gestão por parte de entidades adjudicantes <u>ou</u></p> <p>- com órgãos de administração, de direção ou de fiscalização cuja maioria dos titulares seja, direta ou indiretamente, designada por entidades adjudicantes.</p>				<p>- Relatório e Contas;</p> <p>- Folha Excel com financiamento público e privado, e respetivas percentagens, referente ao ano anterior à realização dos contratos que serão objeto de cofinanciamento (Notas:</p> <p>- Devem ser remetidos documentos atualizados e relativos ao ano anterior à realização dos contratos que serão objeto de cofinanciamento;</p> <p>- Não é considerado financiamento público o financiamento que possa ter subjacente a prestação de serviços, como poderá ser o caso dos acordos de cooperação com a Segurança Social;</p> <p>- O financiamento comunitário deve ser contabilizado como financiamento público)</p>	
<p><b>3</b> Entidade não adjudicante ao abrigo do CCP</p>				<p>Juntar cópia:</p> <p>- Estatutos;</p> <p>- Listagem dos Associados;</p> <p>- Composição dos órgãos sociais (indicando expressamente quais os membros que tenham natureza pública, caso aplicável);</p> <p>- Relatório e Contas;</p>	

Tramitação procedimental		Confirmação da Entidade Beneficiária			Informações/ Documentos (Formato PDF/ZIP)	Observações
		SIM	NÃO	N/A		
					<p>- Folha Excel com financiamento público e privado, e respetivas percentagens, referente ao ano anterior à realização dos contratos que serão objeto de cofinanciamento (Notas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Devem ser remetidos documentos atualizados e relativos ao ano anterior à realização dos contratos que serão objeto de cofinanciamento;</li> <li>- Não é considerado financiamento público o financiamento que possa ter subjacente a prestação de serviços, como poderá ser o caso dos acordos de cooperação com a Segurança Social;</li> <li>- O financiamento comunitário deve ser contabilizado como financiamento público)</li> </ul>	
4	O beneficiário enquadra-se enquanto entidade adjudicante nos setores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais, a que se refere o artigo 7.º?				Juntar evidências.	

## V. Enquadramento e Base Legal do Contrato

Tramitação procedimental		Confirmação da Entidade Beneficiária			Informações/ Documentos (Formato PDF/ZIP)	Observações
		SIM	NÃO	N/A		
5	No caso da entidade adjudicante se enquadrar no nº 1 do art.º 7.º, o contrato encontra-se sujeito às regras de contratação pública?				Juntar evidências.	
6	O beneficiário encontra-se sujeito às regras da contratação pública, face ao tipo de contrato em causa, tratando-se de um contrato subsidiado?				Juntar evidências.	
7	O contrato a celebrar insere-se no âmbito da contratação excluída, conforme legalmente estabelecido?				Juntar evidências, designadamente decisão de contratar.	
8	O objeto do contrato respeita a serviços identificados no Anexo IX do CCP, sendo o seu valor igual ou superior aos limiares comunitários?				Juntar evidências, designadamente decisão de contratar.	
9	O beneficiário encontra-se sujeito às regras da contratação pública, tratando-se de uma IPSS que receba apoios financeiros públicos, para contratos de empreitadas de obras de construção ou grande reparação com valor superior a 25 000€?				Juntar evidências, designadamente decisão de contratar.	
10	O contrato a celebrar enquadra-se no âmbito dos contratos excluídos?				Juntar Despacho/Deliberação de autorização da despesa / abertura do procedimento / informação que suporta a decisão de contratar.	
11	Caso se trate da celebração de um contrato misto, foram cumpridas as regras constantes do Artigo 32.º do CCP?					

## VI. Análise do Procedimento

### A. Início do procedimento

Tramitação procedimental		Confirmação da Entidade Beneficiária			Informações/ Documentos (Formato PDF/ZIP)	Observações
		SIM	NÃO	N.A.		
12	Existe uma decisão juridicamente válida a autorizar a abertura do procedimento (decisão de contratar) e a realização da despesa e esta está devidamente fundamentada?				Juntar Despacho/Deliberação de autorização da despesa / abertura do procedimento / informação que suporta a decisão de contratar. Despacho de delegação/subdelegação de competências, caso aplicável.	
13	No caso de se tratar de contrato de locação ou aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços, a fixação de um prazo de vigência contratual superior a 3 anos foi devidamente fundamentada?				Juntar Despacho/Deliberação de autorização da despesa / abertura do procedimento / informação que suporta a decisão de contratar.	
14	O preço base respeita os limites de valor até aos quais pode ser utilizado o tipo de procedimento em causa e os limites máximos de autorização de despesa, se aplicáveis?				Juntar Despacho/Deliberação de autorização da despesa / abertura do procedimento / informação que suporta a decisão de contratar.	
15	Tendo-se identificado outros procedimentos que incluem prestações do mesmo tipo suscetíveis de constituírem objeto de um único contrato, foi cumprido o artigo 22.º do CCP?				Juntar Declaração de compromisso do beneficiário de cumprimento das disposições do art.º 22º do CCP <sup>2</sup> .	

<sup>2</sup> Conforme Declaração Modelo 1 anexo à Norma de Gestão n.º 2.

Tramitação procedimental		Confirmação da Entidade Beneficiária			Informações/ Documentos (Formato PDF/ZIP)	Observações
		SIM	NÃO	N.A.		
16	No caso de o procedimento ter sido escolhido em função de critério material, existe fundamentação legal e factual que justifique adequadamente a escolha do mesmo?				Juntar Despacho/Deliberação de autorização da despesa / abertura do procedimento / informação que suporta a decisão de contratar.	
17	No caso de empreitada de obras públicas de valor superior a 500.000 € e de aquisição de serviços ou de aquisição ou locação de bens móveis, de valor superior a 135.000 € foi ponderada a divisão do procedimento em lotes e, no caso de se ter optado pela não divisão, a mesma encontra-se fundamentada?				Juntar Despacho/Deliberação de autorização da despesa / abertura do procedimento / informação que suporta a decisão de contratar.	

## B. Peças do Procedimento

Tramitação procedimental		Confirmação da Entidade Beneficiária			Informações/ Documentos (Formato PDF/ZIP)	Observações
		SIM	NÃO	N.A.		
18	A entidade adjudicante disponibilizou, por meios eletrónicos, para consulta dos interessados as peças do procedimento (anúncio, programa do procedimento e caderno de encargos e eventuais anexos) de forma completa, gratuita e livre?				Juntar fluxo da plataforma de contratação pública utilizada.	

Tramitação procedimental		Confirmação da Entidade Beneficiária			Informações/ Documentos (Formato PDF/ZIP)	Observações
		SIM	NÃO	N.A.		
19	Nas peças do procedimento, são identificados todos os pareceres prévios, licenciamentos e autorizações suscetíveis de condicionar o procedimento pré-contratual ou a execução do contrato?				Juntar Declaração a confirmar que nas peças do procedimento são identificados todos os pareceres prévios, licenciamentos e autorizações suscetíveis de condicionar o procedimento pré-contratual ou a execução do contrato, indicando quais são, conforme modelo disponibilizado pelo NORTE2030 <sup>3</sup> .	
20	A modalidade do critério de adjudicação, respetivos fatores e subfactores, encontram-se devidamente explicitados nas peças do procedimento?				Juntar Programa do Procedimento/ Convite.	
21	No caso da entidade adjudicante ter limitado o número máximo de lotes que podiam ser adjudicados a cada concorrente, essas limitações foram indicadas no convite/programa do procedimento?				Juntar Programa do Procedimento /Convite.	
22	Os requisitos mínimos de capacidade técnica que os candidatos devem preencher a capacidade técnica e/ou económica e/ou financeira, expressos no programa do concurso, respeitam os requisitos legais?				Juntar Programa do Procedimento /Caderno de Encargos /Convite.	
23	Existe uma descrição suficiente do objeto do contrato no caderno de encargos?				Juntar Caderno de Encargos.	

<sup>3</sup> Conforme Declaração Modelo 2 anexo à Norma de Gestão n.º 2.

Tramitação procedimental	Confirmação da Entidade Beneficiária			Informações/ Documentos (Formato PDF/ZIP)	Observações	
	SIM	NÃO	N.A.			
24	O caderno de encargos do procedimento de formação de contrato de empreitada de obras públicas integrou os elementos indicados na lei?				Juntar Caderno de Encargos	
25	O caderno de encargos fixa o preço base?				Caderno de Encargos	
26	A fixação do preço base encontra-se fundamentada?				Juntar Despacho/Deliberação de autorização da despesa / abertura do procedimento / informação que suporta a decisão de contratar. Comprovativo de consulta preliminar ao mercado e/ou dos dados obtidos através do método utilizado para fundamentação do preço base.	
27	Nas peças do procedimento existem referências discriminatórias (nomeadamente fabricante, marcas, patentes ou modelos, proveniência)?				Juntar Peças do procedimento – Caderno de Encargos / Mapas de Trabalhos/ Programa de Procedimento/ Convite.	
28	No caso de o convite ou programa do procedimento fixar um limiar do preço anormalmente baixo, essa fixação encontra-se fundamentada? <i>(designadamente na decisão de contratar e ou na decisão de aprovação das peças do procedimentais, ou em decisão posterior do órgão competente)</i>				Juntar: - Programa de Concurso ou Convite; - Despacho/Deliberação de autorização da despesa / abertura do procedimento / informação que suporta a decisão de contratar.	

**C. Avaliação das Candidaturas e Critério de Adjudicação**

Tramitação procedimental		Confirmação da Entidade Beneficiária			Informações/ Documentos (Formato PDF/ZIP)	Observações
		SIM	NÃO	N.A.		
29	Foi definido um modelo de avaliação dos candidatos nos termos do artigo 139.º (com as necessárias adaptações)?				Juntar: - Despacho/Deliberação de autorização da despesa / abertura do procedimento / informação que suporta a decisão de contratar; - Programa do procedimento / Convite; - Anúncio(s).	
30	O critério de adjudicação, respetivos fatores e subfactores, são conformes com a legislação, comunitária / nacional aplicável e foram os únicos aplicados em sede de apreciação das propostas?				Juntar: - Despacho/Deliberação de autorização da despesa / abertura do procedimento / informação que suporta a decisão de contratar; - Programa do procedimento.	
31	O critério de adjudicação foi o da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante na modalidade: Multifator – densificado por um conjunto de fatores e eventuais subfactores correspondentes a diversos aspetos da execução do contrato a celebrar?				Juntar: - Despacho/Deliberação de autorização da despesa / abertura do procedimento / informação que suporta a decisão de contratar; - Programa do Procedimento / Convite; - Anúncio(s).	
32.	O critério de adjudicação foi o da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante na modalidade: Monofator – densificado por um fator correspondente a um único aspeto da				Juntar: - Despacho/Deliberação de autorização da despesa / abertura do procedimento / informação que suporta a decisão de contratar;	

Tramitação procedimental	Confirmação da Entidade Beneficiária			Informações/ Documentos (Formato PDF/ZIP)	Observações
	SIM	NÃO	N.A.		
execução do contrato a celebrar, designadamente o preço?				- Programa do Procedimento / Convite; - Anúncio(s).	
33 Caso a modalidade do critério de adjudicação (proposta economicamente mais vantajosa) tenha sido a multifator, foi elaborado um modelo de avaliação das propostas?				Juntar: - Despacho/Deliberação de autorização da despesa / abertura do procedimento / informação que suporta a decisão de contratar; - Programa do Procedimento / Convite; - Anúncio(s).	
34 No caso de ter sido adotada a modalidade monofator foi elaborada uma grelha de avaliação das propostas nos termos do n.º 3 do artigo 74.º quando exigível?				Juntar: - Despacho/Deliberação de autorização da despesa / abertura do procedimento / informação que suporta a decisão de contratar; - Programa do procedimento / Convite; - Anúncio(s).	
35 No caso de os custos do ciclo de vida do objeto do contrato a celebrar terem sido submetidos à concorrência, o programa do procedimento ou convite indicam a metodologia que será utilizada para os calcular?				Juntar Programa do procedimento.	
36 O adjudicatário prestou a qualquer título, direta ou indiretamente assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento?				Juntar declaração Anexo I CCP.	

Tramitação procedimental		Confirmação da Entidade Beneficiária			Informações/ Documentos (Formato PDF/ZIP)	Observações
		SIM	NÃO	N.A.		
37	Em caso afirmativo, tal situação conferiu uma situação de vantagem à entidade adjudicatária, falseando as condições normais de concorrência?				Juntar evidências.	
38	Os membros do júri/demais intervenientes no processo de avaliação de propostas assinaram a Declaração de Inexistência de conflitos de interesses (Anexo XIII do CCP)?				Juntar declarações de Inexistência de conflitos de interesses assinadas pelos membros do júri / demais intervenientes no processo de avaliação de propostas /candidaturas.	

#### D. Fase de apresentação das candidaturas e qualificação dos candidatos

##### D.1. Publicitação

Tramitação procedimental		Confirmação da Entidade Beneficiária			Informações/ Documentos (Formato PDF/ZIP)	Observações
		SIM	NÃO	N.A.		
39	O procedimento foi publicitado?				Juntar anúncio ou convite, com evidências da data de publicação ou do envio do convite.	
40	O anúncio do concurso (e eventuais retificações) contém todos os elementos legalmente exigidos?				Juntar anúncio.	

**D. 2. Candidatura**

Tramitação procedimental		Confirmação da Entidade Beneficiária			Informações/ Documentos (Formato PDF/ZIP)	Observações
		SIM	NÃO	N.A.		
41	Foi respeitado o prazo mínimo para apresentação de candidaturas?				Juntar: - Anúncio; - Despacho/Deliberação de autorização da despesa / abertura do procedimento / informação que suporta a decisão de contratar.	
42	No caso de ter sido estabelecido um prazo para apresentação de candidaturas inferior ao previsto na lei para procedimentos com publicidade internacional, essa opção encontra-se devidamente fundamentada?				Juntar Despacho/Deliberação de autorização da despesa / abertura do procedimento / informação que suporta a decisão de contratar.	
43	O prazo para apresentação de candidaturas foi prorrogado, verificando-se o cumprimento das respetivas formalidades legais aplicáveis?				Juntar Despacho/Deliberação da decisão da entidade adjudicante a prorrogar o prazo para apresentação das propostas e Informação que suporta a decisão.	
44	A decisão de prorrogação observou os prazos legalmente previstos?				Juntar anúncio(s) publicado(s).	
45	Os prazos para apresentação de candidaturas, não o tendo sido, deveriam ter sido prorrogados?				Juntar pedidos de esclarecimentos dos interessados, eventuais reclamações apresentadas e as decisões que sobre estas recaíram.	
46	Foi publicada a prorrogação do prazo para apresentação de candidaturas?				Juntar anúncio(s) publicado(s).	

### D. 3. Qualificação

Tramitação procedimental		Confirmação da Entidade Beneficiária			Informações/ Documentos (Formato PDF/ZIP)	Observações
		SIM	NÃO	N.A.		
47	Foi elaborado relatório preliminar da fase de qualificação dos candidatos?				Juntar relatório Preliminar da fase de qualificação dos candidatos.	
48	Foi realizada a audiência prévia a todos os candidatos?				Juntar evidências da realização da audiência prévia que permita verificar a respetiva data, designadamente o fluxo do procedimento na plataforma eletrónica.	
49	Caso o júri do procedimento tenha pedido aos candidatos quaisquer esclarecimentos sobre as candidaturas apresentadas, estes cumpriram os requisitos legalmente exigidos?				Juntar Relatório Preliminar da fase de qualificação dos candidatos-.	
50	Foi elaborado relatório final da fase de qualificação dos candidatos?				Juntar Relatório final da fase de qualificação.	
51	Existe uma decisão juridicamente válida de qualificação?				Juntar Despacho/Deliberação de qualificação.	
52	Foi efetuada notificação da decisão de qualificação aos candidatos (selecionados e preteridos), analisados os documentos comprovativos da capacidade e da confirmação de compromissos e enviado, aos candidatos qualificados, em simultâneo, um convite à apresentação de propostas?				Juntar evidências da realização da notificação da qualificação que permita verificar a respetiva data.	

	Tramitação procedimental	Confirmação da Entidade Beneficiária			Informações/ Documentos (Formato PDF/ZIP)	Observações
		SIM	NÃO	N.A.		
53	Foi adotado o modelo simples de qualificação, no qual são qualificados todos os candidatos que preenchem os requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira?				Juntar Relatório final da fase de qualificação.	
54	Foi adotado o modelo complexo/sistema de seleção, no qual pode ser limitado o número de candidatos a qualificar?				Juntar Relatório final da fase de qualificação.	
55	Houve exclusão de candidaturas com base em limitações à subcontratação, tais que impeçam ou prejudiquem a demonstração das capacidades com recursos a terceiros, a habilitação, o cumprimento dos termos e condições do caderno de encargos ou a apresentação de atributos na candidatura?				Juntar Relatório Preliminar e Relatório Final.	

## E. Fase de apresentação análise das propostas e adjudicação

### E.1. Apresentação de Propostas

	Tramitação procedimental	Confirmação da Entidade Beneficiária			Informações/ Documentos (Formato PDF/ZIP)	Observações
		SIM	NÃO	N.A.		
56	Foi remetido convite aos candidatos qualificados na primeira fase?				Juntar Convite à apresentação de propostas.	

	Tramitação procedimental	Confirmação da Entidade Beneficiária			Informações/ Documentos (Formato PDF/ZIP)	Observações
		SIM	NÃO	N.A.		
57	Foi respeitado o prazo mínimo para apresentação de propostas?				Juntar Convite à apresentação de propostas.	
58	No caso de ter sido estabelecido um prazo para apresentação de propostas inferior ao previsto na lei, essa opção encontra-se devidamente fundamentada?				Juntar evidência da fundamentação designadamente informação que suporta a decisão de contratar.	
59	Caso o cocontratante recorra à capacidade de potenciais subcontratados, para efeitos de análise das propostas, verificou-se a autorização da subcontratação, tendo sido cumpridos os requisitos exigidos?					
60	Houve exclusão de propostas com base em limitações à subcontratação, tais que impeçam ou prejudiquem a demonstração das capacidades com recursos a terceiros, a habilitação, o cumprimento dos termos e condições do caderno de encargos ou a apresentação de atributos na proposta?				Juntar: - Relatório Preliminar; - Relatório Final.	
61	O prazo para apresentação da(s) proposta(s) foi prorrogado, verificando-se o cumprimento das respetivas formalidades legais aplicáveis?				Juntar Despacho/Deliberação da decisão da entidade adjudicante a prorrogar o prazo para apresentação das propostas e Informação que suporta a decisão.	
62	A decisão de prorrogação foi publicada no DR e JOUE quando aplicável?				Juntar anúncio(s) publicado(s).	

	Tramitação procedimental	Confirmação da Entidade Beneficiária			Informações/ Documentos (Formato PDF/ZIP)	Observações
		SIM	NÃO	N.A.		
63	Os prazos para apresentação de propostas, não o tendo sido, deveriam ter sido prorrogados?				Juntar pedidos de esclarecimentos dos interessados, eventuais reclamações apresentadas e as decisões que sobre estas recaíram.	

## E. 2. Análise de Propostas

	Tramitação procedimental	Confirmação da Entidade Beneficiária			Informações/ Documentos (Formato PDF/ZIP)	Observações
		SIM	NÃO	N.A.		
64	A capacidade técnica e/ou económica e/ou financeira dos concorrentes consta do critério de adjudicação e/ou foi considerada em sede de apreciação das propostas?				Juntar: - Despacho/Deliberação de autorização da despesa / abertura do procedimento / informação que suporta a decisão de contratar; - Programa do Concurso / Convite; - Anúncio; - Relatório Preliminar; - Relatório Final.	
65	As propostas consideradas apresentam um preço anormalmente baixo?				Juntar: - Relatório Preliminar; - Relatório Final.	
66	Foram pedidos esclarecimentos ao concorrente que apresentou a proposta com preço anormalmente baixo?				Juntar: - Relatório Preliminar; - Relatório Final; - Outro(s) documento(s) relevante(s).	

Tramitação procedimental		Confirmação da Entidade Beneficiária			Informações/ Documentos (Formato PDF/ZIP)	Observações
		SIM	NÃO	N.A.		
67	Sem prejuízo do n.º 6 do Art.º 70.º do CCP, foram excluídas as propostas com preço total superior ao preço base?				Juntar: - Relatório Preliminar; - Relatório Final.	
68	No caso de aplicação do n.º 6 do artigo 70.º do CCP, foram cumpridos todos os requisitos aí referidos?				Juntar: - Relatório Preliminar; - Relatório Final.	
69	Foi elaborado o relatório preliminar?				Juntar: - Relatório Preliminar; - Fluxo da plataforma eletrónica.	
70	As propostas dos concorrentes foram avaliadas de forma transparente, baseando-se estrita e unicamente no critério de adjudicação?				Juntar: - Relatório Preliminar; - Relatório Final.	
71	Caso o júri do procedimento tenha pedido aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas, estes cumpriram os requisitos legalmente exigidos?				Juntar: - Relatório Preliminar; - Relatório Final.	
72	Foi realizada a audiência prévia dos concorrentes?				Juntar evidências da realização da audiência prévia que permita verificar a respetiva data, designadamente o fluxo do procedimento na plataforma eletrónica.	
73	Existe análise e decisão devidamente fundamentada das eventuais pronúncias/alegações apresentadas pelos concorrentes em sede de audiência prévia?				Juntar: - Relatório Final; - Pronúncias dos Concorrentes.	

Tramitação procedimental		Confirmação da Entidade Beneficiária			Informações/ Documentos (Formato PDF/ZIP)	Observações
		SIM	NÃO	N.A.		
74	Foi elaborado o relatório final?				Juntar Relatório Final.	

### E.3. Adjudicação

Tramitação procedimental		Confirmação da Entidade Beneficiária			Informações/ Documentos (Formato PDF/ZIP)	Observações
		SIM	NÃO	N.A.		
75	Existe uma decisão juridicamente válida (Despacho / Deliberação) de adjudicação?				Juntar Despacho/Deliberação de adjudicação e proposta adjudicada.	
76	Foi realizada a notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes (escolhido e preteridos)?				Juntar evidências da realização da notificação da adjudicação que permita verificar a respetiva data.	
77	Foram apresentados os documentos de habilitação?				Juntar evidências da realização da apresentação dos documentos de habilitação que permita verificar a respetiva data, aceitação e divulgação.	
78	Foi publicado o anúncio de adjudicação no JOUE (quando aplicável)?				Juntar Anúncio de adjudicação publicado no JOUE.	
79	Foi prestada caução para garantia do contrato (quando exigida)?				Juntar evidências da prestação da caução.	

	Tramitação procedimental	Confirmação da Entidade Beneficiária			Informações/ Documentos (Formato PDF/ZIP)	Observações
		SIM	NÃO	N.A.		
80	Foi celebrado contrato escrito (quando exigido ou não dispensado)?				Juntar Contrato / informação com fundamentação para a sua dispensa.	
81	Foi designado o gestor do contrato e este assinou a declaração de inexistência de conflitos de interesse antes do início de funções?				Juntar Despacho/Deliberação de designação do gestor do contrato e declaração de inexistência de conflitos de interesse.	
82	A celebração de contrato foi publicitada no portal da internet dedicado aos contratos públicos (www.base.gov.pt), através de ficha conforme o respetivo modelo constante do anexo III do CCP?				Juntar evidências da publicitação do contrato.	
83	O contrato foi objeto de fiscalização prévia (visto ou declaração de conformidade) pelo Tribunal de Contas, quando exigido?				Juntar Contrato com a evidência da concessão do visto / ofício com a comunicação do Tribunal de Contas.	
84	O procedimento foi objeto de reclamação administrativa ou de ação judicial / contencioso pré contratual?				Juntar Peças administrativas e/ou processuais e decisões administrativas e/ou Sentenças/Acórdãos	

## VII. Observações

*Eu abaixo assinado, declaro, sob compromisso de honra que foram observadas todas as formalidades relativas ao cumprimento das regras de contratação pública no presente contrato e que as informações constantes deste Documento correspondem à verdade.*

O Representante do Beneficiário (\*) \_\_\_\_\_

(assinatura) \_\_\_\_\_

---/---/20\_\_

(\*) Identificação do cargo/função

ANEXO 3 - Ficha de cumprimento Procedimento pré contratual Acordo Quadro - Modelo 3 – Parte 1

**FICHA DE CUMPRIMENTO DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA**  
**Modelo 3 – Procedimento pré contratual – Parte 1 – Procedimento relativo ao Acordo Quadro<sup>1</sup>**

Para procedimentos realizados ao abrigo do CCP – iniciados a partir de 20.06.2021

**I. Elementos da Entidade Adjudicante**

Identificação	
Número de Identificação Fiscal (NIF)	

**II. Elementos da Candidatura/Operação**

Código e designação da Operação	
Identificação da Componente	
Código do Contrato	
Entidade Beneficiária	

<sup>1</sup> A preencher pelo beneficiário nos termos do ponto 3 da Norma de Gestão n.º 2.  
A preencher apenas quando se trate de procedimentos relativos a Acordos quadro efetuados pela entidade beneficiária

### III. Elementos da Contratação Pública

Objeto de Contratação	Identificação	
	Data da decisão de contratar	
	Preço base	
Adjudicatário	Identificação	
	NIF	
	Data de Adjudicação	
Contrato	Valor (s/ IVA)	
	Taxa IVA aplicável	
	Data do Contrato	
	Prazo do Contrato	
Tipo de Procedimento pré-contratual	Concurso público com publicação no JOUE	
	Concurso público sem publicação no JOUE	
	Concurso público urgente	

### IV. Enquadramento Jurídico do Beneficiário

	Tramitação procedimental	Confirmação da Entidade Beneficiária			Informações/ Documentos (Formato PDF/ZIP)	Observações
		SIM	NÃO	N/A		
1.	O beneficiário pertence ao setor público administrativo tradicional (entidades indicadas no Artigo 2.º, n.º 1 do CCP)?				Juntar evidências designadamente declarativas.	

	Tramitação procedimental	Confirmação da Entidade Beneficiária			Informações/ Documentos (Formato PDF/ZIP)	Observações
		SIM	NÃO	N/A		
2.	<p>Estão cumpridos cumulativamente os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 2.º do CCP?</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- entidade criada especificamente para satisfazer necessidades de interesse geral;</li> <li>- entidade com financiamento maioritariamente público <u>e</u></li> <li>- sujeita ao controlo de gestão por parte de entidades adjudicantes <u>ou</u></li> <li>- com órgãos de administração, de direção ou de fiscalização cuja maioria dos titulares seja, direta ou indiretamente, designada por entidades adjudicantes.</li> </ul>				<p>Juntar cópia:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Estatutos;</li> <li>- Listagem dos Associados;</li> <li>- Composição dos órgãos sociais (indicando expressamente quais os membros que tenham natureza pública, caso aplicável);</li> <li>- Relatório e Contas;</li> <li>- Folha Excel com financiamento público e privado, e respetivas percentagens, referente ao ano anterior à realização dos contratos que serão objeto de cofinanciamento</li> </ul> <p>(Notas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Devem ser remetidos documentos atualizados e relativos ao ano anterior à realização dos contratos que serão objeto de cofinanciamento;</li> <li>- Não é considerado financiamento público o financiamento que possa ter subjacente a prestação de serviços, como poderá ser o caso dos acordos de cooperação com a Segurança Social;</li> <li>- O financiamento comunitário deve ser contabilizado como financiamento público).</li> </ul>	
3	Entidade não adjudicante ao abrigo do CCP?				<p>Juntar cópia:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Estatutos;</li> <li>- Listagem dos Associados;</li> </ul>	

	Tramitação procedimental	Confirmação da Entidade Beneficiária			Informações/ Documentos (Formato PDF/ZIP)	Observações
		SIM	NÃO	N/A		
					<ul style="list-style-type: none"> <li>- Composição dos órgãos sociais (indicando expressamente quais os membros que tenham natureza pública, caso aplicável);</li> <li>- Relatório e Contas;</li> <li>- Folha Excel com financiamento público e privado, e respetivas percentagens, referente ao ano anterior à realização dos contratos que serão objeto de cofinanciamento</li> </ul> (Notas: <ul style="list-style-type: none"> <li>- Devem ser remetidos documentos atualizados e relativos ao ano anterior à realização dos contratos que serão objeto de cofinanciamento;</li> <li>- Não é considerado financiamento público o financiamento que possa ter subjacente a prestação de serviços, como poderá ser o caso dos acordos de cooperação com a Segurança Social;</li> <li>- O financiamento comunitário deve ser contabilizado como financiamento público).</li> </ul>	
4	O beneficiário enquadra-se enquanto entidade adjudicante nos setores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais, a que se refere o artigo 7.º?				Juntar evidências.	

## V. Enquadramento e Base Legal do Contrato

	Tramitação procedimental	Confirmação da Entidade Beneficiária			Informações/ Documentos (Formato PDF/ZIP)	Observações
		SIM	NÃO	N/A		
5	No caso da entidade adjudicante se enquadrar no nº 1 do art.º 7.º, o contrato encontra-se sujeito às regras de contratação pública?				Juntar evidências.	
6	O beneficiário encontra-se sujeito às regras da contratação pública, face ao tipo de contrato em causa, tratando-se de um contrato subsidiado?				Juntar evidências.	
7	O beneficiário encontra-se sujeito às regras da contratação pública, tratando-se de uma IPSS que receba apoios financeiros públicos, para contratos de empreitadas de obras de construção ou grande reparação com valor superior a 25 000€?				Juntar evidências designadamente decisão de contratar.	
8	Caso se trate da celebração de um contrato misto, foram cumpridas as regras constantes do Artigo 32.º do CCP?				Juntar evidências designadamente decisão de contratar.	

## VI. Análise do Procedimento

### Procedimento relativo ao Acordo-quadro

#### A. Início do procedimento

	Tramitação procedimental	Confirmação da Entidade Beneficiária			Informações/ Documentos (Formato PDF/ZIP)	Observações
		SIM	NÃO	N.A.		
9	Existe uma decisão juridicamente válida a autorizar a abertura do procedimento (decisão de contratar) e a realização da despesa e esta está devidamente fundamentada?				Despacho e/ou Deliberação da entidade competente para autorizar a despesa e abertura do procedimento / informação que suporta a decisão de contratar. Despacho de delegação/subdelegação de competências, caso aplicável.	
10	Os termos do acordo quadro abrangem todos os aspetos submetidos à concorrência (ou seja, já se encontram definidos todos os aspetos da execução do contrato a celebrar, entre outros, preço, prazo, etc.) de forma a ser adotado o procedimento de ajuste direto para a celebração dos contratos?				Programa do procedimento / Caderno de Encargos.	
11	Os termos do acordo quadro não abrangem todos os aspetos submetidos à concorrência, devendo ser adotado o procedimento de consulta prévia para a celebração dos contratos?				Programa do procedimento / Caderno de Encargos.	

	Tramitação procedimental	Confirmação da Entidade Beneficiária			Informações/ Documentos (Formato PDF/ZIP)	Observações
		SIM	NÃO	N.A.		
12	O caderno de encargos do procedimento do acordo-quadro indica as regras para os procedimentos a realizar ao abrigo do mesmo, incluindo os critérios objetivos que permitirão selecionar o ou os cocontratantes do acordo quadro a convidar?				Caderno de Encargos.	
13	O preço base respeita os limites de valor até aos quais pode ser utilizado o tipo de procedimento em causa e os limites máximos de autorização de despesa, se aplicáveis?				Despacho e/ou Deliberação da entidade competente para autorizar a despesa e abertura do procedimento / informação que suporta a decisão de contratar.	
14	Tendo-se identificado outros procedimentos que incluem prestações do mesmo tipo suscetíveis de constituírem objeto de um único contrato, foi cumprido o artigo 22.º do CCP?				Declaração de compromisso do beneficiário de cumprimento das disposições do art.º 22º do CCP-conforme Modelo disponibilizado pelo NORTE2030 <sup>2</sup> .	
15	No caso de empreitada de obras públicas de valor superior a 500.000 € e de aquisição de serviços ou de aquisição ou locação de bens móveis, de valor superior a 135.000 € foi ponderada a divisão do procedimento em lotes e, no caso de se ter optado pela não divisão, a mesma encontra-se fundamentada?				Despacho e/ou Deliberação da entidade competente para autorizar a despesa e abertura do procedimento / informação que suporta a decisão de contratar.	

<sup>2</sup> Conforme Declaração Modelo 1 anexo à Norma de Gestão n.º 2

### B. Publicitação

	Tramitação procedimental	Confirmação da Entidade Beneficiária			Informações/ Documentos (Formato PDF/ZIP)	Observações
		SIM	NÃO	N.A.		
16	O procedimento foi publicitado?				Cópia do anúncio ou do convite, com evidências da data de publicação ou do envio do convite..	
17	No caso de o convite ou programa do procedimento fixar um limiar do preço anormalmente baixo, essa fixação encontra-se fundamentada? <i>(designadamente na decisão de contratar e ou na decisão de aprovação das peças do procedimentais, ou em decisão posterior do órgão competente)</i>				Programa de Concurso ou Convite  Despacho e/ou Deliberação da entidade competente para autorizar a despesa e abertura do procedimento / informação que suporta a decisão de contrata.	
18	O anúncio / convite do concurso (e eventuais retificações) contém todos os elementos legalmente exigidos?				Cópia do anúncio ou do convite.	

### C. Peças do Procedimento

	Tramitação procedimental	Confirmação da Entidade Beneficiária			Informações/ Documentos (Formato PDF/ZIP)	Observações
		SIM	NÃO	N.A.		
19	A entidade adjudicante disponibilizou, por meios eletrónicos, para consulta dos interessados as peças do procedimento				Convites enviados, propostas recebidas, fluxos da plataforma de contratação pública utilizada.	

	Tramitação procedimental	Confirmação da Entidade Beneficiária			Informações/ Documentos (Formato PDF/ZIP)	Observações
		SIM	NÃO	N.A.		
	(anúncio, programa do procedimento e caderno de encargos e eventuais anexos) de forma completa, gratuita e livre?					
20	Nas peças do procedimento, são identificados todos os pareceres prévios, licenciamentos e autorizações suscetíveis de condicionar o procedimento pré-contratual ou a execução do contrato?				Declaração do Beneficiário a indicar quais os pareceres prévios, licenciamentos e autorizações suscetíveis de condicionar o procedimento pré-contratual ou a execução do contrato conforme modelo disponibilizado pelo NORTE2030 <sup>3</sup> .	
21	A modalidade do critério de adjudicação, respetivos fatores e subfatores, encontram-se devidamente explicitados nas peças do procedimento?				Programa do Procedimento/Convite.	
22	No caso da entidade adjudicante ter limitado o número máximo de lotes que podiam ser adjudicados a cada concorrente, essas limitações foram indicadas no convite/programa do procedimento?				Programa do Procedimento /Caderno de Encargos Convite.	
23	Existe uma descrição suficiente do objeto do contrato no caderno de encargos?				Caderno de Encargos.	

<sup>3</sup> Conforme Declaração Modelo 2 anexo à Norma de Gestão n.º 2

	Tramitação procedimental	Confirmação da Entidade Beneficiária			Informações/ Documentos (Formato PDF/ZIP)	Observações
		SIM	NÃO	N.A.		
24	O caderno de encargos do procedimento de formação de contrato de empreitada de obras públicas integrou os elementos indicados na lei?				Caderno de Encargos.	
25	O caderno de encargos fixa o preço base?				Caderno de Encargos	
26	A fixação do preço base encontra-se fundamentada?				Despacho e/ou Deliberação da entidade competente para autorizar a despesa e abertura do procedimento / informação que suporta a decisão de contratar. Comprovativo de consulta preliminar ao mercado e/ou dos dados obtidos através do método utilizado para fundamentação do preço base, caso aplicável.	
27	Nas peças do procedimento existem referências discriminatórias (nomeadamente fabricante, marcas, patentes ou modelos, proveniência)?				Peças do procedimento – Caderno de Encargos / Mapas de Trabalhos/ Programa de Concurso / Convite	
28	No caso de se tratar de um acordo quadro, a fixação de um prazo de vigência superior a 4 anos foi devidamente fundamentada?					

**D. Critério de Adjudicação**

	Tramitação procedimental	Confirmação da Entidade Beneficiária			Informações/ Documentos (Formato PDF/ZIP)	Observações
		SIM	NÃO	N.A.		
29	O critério de adjudicação, respetivos fatores e subfatores, são conformes com a legislação, comunitária / nacional aplicável e foram os únicos aplicados em sede de apreciação das propostas?				Despacho e/ou Deliberação da entidade competente para autorizar a despesa e abertura do procedimento / informação que suporta a decisão de contratar / Programa do Concurso / Convite.	
30	O critério de adjudicação foi o da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante na modalidade: Multifator – densificado por um conjunto de fatores e eventuais subfatores correspondentes a diversos aspetos da execução do contrato a celebrar?				Despacho e/ou Deliberação da entidade competente para autorizar a despesa e abertura do procedimento / informação que suporta a decisão de contratar / Programa do Concurso / Convite / Anúncio.	
31	O critério de adjudicação foi o da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante na modalidade: Monofator – densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço?				Despacho e/ou Deliberação da entidade competente para autorizar a despesa e abertura do procedimento / informação que suporta a decisão de contratar / Programa do Concurso / Convite / Anúncio.	
32	Caso a modalidade do critério de adjudicação (proposta economicamente mais vantajosa) tenha sido a multifator, foi elaborado um modelo de avaliação das propostas?				Despacho e/ou Deliberação da entidade competente para autorizar a despesa e abertura do procedimento / informação que suporta a decisão de contratar / Programa do Concurso / Convite / Anúncio.	

	Tramitação procedimental	Confirmação da Entidade Beneficiária			Informações/ Documentos (Formato PDF/ZIP)	Observações
		SIM	NÃO	N.A.		
33	No caso de ter sido adotada a modalidade monofator foi elaborada uma grelha de avaliação das propostas nos termos do n.º 3 do artigo 74.º quando exigível?				Despacho e/ou Deliberação da entidade competente para autorizar a despesa e abertura do procedimento / informação que suporta a decisão de contratar / Programa do Concurso / Convite / Anúncio.	
34	No caso de os custos do ciclo de vida do objeto do contrato a celebrar terem sido submetidos à concorrência, o programa do procedimento ou convite indicam a metodologia que será utilizada para os calcular?				Programa do procedimento / convite.	
35	O adjudicatário prestou a qualquer título, direta ou indiretamente assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento?				Declaração Anexo I CCP.	
36	Em caso afirmativo, tal situação conferiu uma situação de vantagem à entidade adjudicatária, falseando as condições normais de concorrência?				Evidências adequadas.	
37	Os membros do júri/demais intervenientes no processo de avaliação de propostas assinaram a Declaração de Inexistência de conflitos de interesses (Anexo XIII do CCP)?				Declarações de Inexistência de conflitos de interesses assinadas pelos membros do júri / demais intervenientes no processo de avaliação de propostas.	

**E. Apresentação de Propostas**

	Tramitação procedimental	Confirmação da Entidade Beneficiária			Informações/ Documentos (Formato PDF/ZIP)	Observações
		SIM	NÃO	N.A.		
38	Foi respeitado o prazo mínimo para apresentação de propostas?				Anúncio / Convite.	
39	No caso de ter sido estabelecido um prazo para apresentação de propostas inferior ao previsto na lei, essa opção encontra-se devidamente fundamentada?				Evidência da fundamentação designadamente informação que suporta a decisão de contratar.	
40	Caso o cocontratante recorra à capacidade de potenciais subcontratados, para efeitos de análise das propostas, verificou-se a autorização da subcontratação, tendo sido cumpridos os requisitos exigidos?				Evidências da autorização da subcontratação devidamente fundamentada.	
41	Houve exclusão de propostas com base em limitações à subcontratação, tais que impeçam ou prejudiquem a demonstração das capacidades com recursos a terceiros, a habilitação, o cumprimento dos termos e condições do caderno de encargos ou a apresentação de atributos na proposta?				Relatório Preliminar e Relatório Final.	
42	O prazo para apresentação da(s) proposta(s) foi prorrogado, verificando-se o cumprimento das respetivas formalidades legais aplicáveis?				Decisão da entidade adjudicante a prorrogar o prazo para apresentação das propostas e Informação que suporta a decisão.	
43	A decisão de prorrogação foi publicada no DR e JOUE quando aplicável?				Anúncio publicado no DR e/ou JOUE.	

	Tramitação procedimental	Confirmação da Entidade Beneficiária			Informações/ Documentos (Formato PDF/ZIP)	Observações
		SIM	NÃO	N.A.		
44	Os prazos para apresentação de propostas, não o tendo sido, deveriam ter sido prorrogados?				Pedidos de esclarecimentos dos interessados, eventuais reclamações apresentadas e as decisões que sobre estas recaíram.	

## F. Análise de Propostas

	Tramitação procedimental	Confirmação da Entidade Beneficiária			Informações/ Documentos (Formato PDF/ZIP)	Observações
		SIM	NÃO	N.A.		
45	A capacidade técnica e/ou económica e/ou financeira dos concorrentes consta do critério de adjudicação e/ou foi considerada em sede de apreciação das propostas?				Despacho e/ou Deliberação da entidade competente para autorizar a despesa e abertura do procedimento / informação que suporta a decisão de contratar / Programa do Concurso / Convite / Anúncio; Relatório Preliminar /Relatório Final.	
46	As propostas consideradas apresentam um preço anormalmente baixo?				Relatório Preliminar /Relatório Final.	
47	Foram pedidos esclarecimentos ao concorrente que apresentou a proposta com preço anormalmente baixo?				Relatório Preliminar /Relatório Final ou qualquer outro documento relevante.	
48	Sem prejuízo do nº 6 do Art.º 70.º do CCP, foram excluídas as propostas com preço total superior ao preço base?				Relatório Preliminar /Relatório Final.	

	Tramitação procedimental	Confirmação da Entidade Beneficiária			Informações/ Documentos (Formato PDF/ZIP)	Observações
		SIM	NÃO	N.A.		
49	No caso de aplicação do n.º 6 do artigo 70.º do CCP, foram cumpridos todos os requisitos aí referidos?				Relatório Preliminar /Relatório Final.	
50	Foi elaborado o relatório preliminar?				Relatório Preliminar; Fluxo da plataforma eletrónica.	
51	As propostas dos concorrentes foram avaliadas de forma transparente, baseando-se estrita e unicamente no critério de adjudicação?				Relatório Preliminar /Relatório Final.	
52	Caso o júri do procedimento tenha pedido aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas, estes cumpriram os requisitos legalmente exigidos?				Relatório Preliminar /Relatório Final.	
53	Foi realizada a audiência prévia dos concorrentes?				Evidências da realização da audiência prévia que permita verificar a respetiva data, designadamente o fluxo do procedimento na plataforma eletrónica.	
54	Existe análise e decisão devidamente fundamentada das eventuais pronúncias/alegações apresentadas pelos concorrentes em sede de audiência prévia?				Relatório Final / Pronúncias dos Concorrentes.	
55	Foi elaborado o relatório final?				Relatório Final	

**G. Adjudicação**

	Tramitação procedimental	Confirmação da Entidade Beneficiária			Informações/ Documentos (Formato PDF/ZIP)	Observações
		SIM	NÃO	N.A.		
56	Existe uma decisão juridicamente válida (Despacho / Deliberação) de adjudicação?				Juntar Despacho/Deliberação de adjudicação e proposta adjudicada.	
57	Foi realizada a notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes (escolhido e preteridos)?				Evidências da realização da notificação da adjudicação que permita verificar a respetiva data.	
58	Foram apresentados os documentos de habilitação?				Evidências da realização da apresentação dos documentos de habilitação que permita verificar a respetiva data, aceitação e divulgação.	
59	Foi publicado o anúncio de adjudicação no JOUE (quando aplicável)?				Anúncio de adjudicação publicado no JOUE.	
60	Foi prestada caução para garantia do contrato (quando exigida)?				Evidências da prestação da caução.	
61	Foi celebrado contrato escrito (quando exigido ou não dispensado)?				Contrato / informação com fundamentação para a sua dispensa.	
62	Foi designado o gestor do contrato e este assinou a declaração de inexistência de conflitos de interesse antes do início de funções?				Despacho de designação do gestor do contrato e declaração de inexistência de conflitos de interesse.	

	Tramitação procedimental	Confirmação da Entidade Beneficiária			Informações/ Documentos (Formato PDF/ZIP)	Observações
		SIM	NÃO	N.A.		
63	A celebração de contrato foi publicitada no portal da internet dedicado aos contratos públicos (www.base.gov.pt)?				Evidências da publicitação do contrato.	
64	O procedimento foi objeto de reclamação administrativa ou de ação judicial / contencioso pré contratual?				Peças administrativas e/ou processuais e decisões administrativas e/ou Sentenças/Acórdãos.	

#### VII. Observações

*Eu abaixo assinado, declaro, sob compromisso de honra que foram observadas todas as formalidades relativas ao cumprimento das regras de contratação pública no presente contrato e que as informações constantes deste Documento correspondem à verdade.*

O Representante do Beneficiário (\*) \_\_\_\_\_

(assinatura) \_\_\_\_\_

----/---/20\_\_

(\*) Identificação do cargo/função

ANEXO 4 - Ficha de cumprimento Procedimento pré contratual Procedimento ao abrigo de Acordo Quadro- Modelo 3 – Parte 2

**FICHA DE VERIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA**  
**Modelo 3 – Procedimento pré contratual – Parte 2 – Procedimento ao abrigo de Acordo Quadro <sup>1</sup>**

Para procedimentos realizados ao abrigo do CCP – iniciados a partir de 20.06.2021

**I. Elementos da Entidade Adjudicante**

Identificação	
Número de Identificação Fiscal (NIF)	

**II. Elementos da Candidatura/Operação**

Código e designação da Operação	
Identificação da Componente	
Código do Contrato	
Entidade Beneficiária	

<sup>1</sup> A preencher pelo beneficiário nos termos do ponto 3 da Norma de Gestão n.º 2.

A preencher quando se trate de procedimentos celebrados ao abrigo de Acordos quadro que tenham sido celebrados pela entidade beneficiária e Acordos quadro celebrados por outras entidades, como o ESPAP ou Centrais de Compras

### III. Elementos da Contratação Pública

Objeto de Contratação	Identificação	
	Data da decisão de contratar	
	Preço base	
Adjudicatário	Identificação	
	NIF	
	Data de Adjudicação	
Contrato	Valor (s/ IVA)	
	Taxa IVA aplicável	
	Data do Contrato	
	Prazo do Contrato	
Tipo de Procedimento pré-contratual	Ajuste direto em função de critério material	
	Consulta prévia	

### IV. Enquadramento Jurídico do Beneficiário <sup>2</sup>

	Tramitação procedimental	Confirmação da Entidade Beneficiária			Informações/ Documentos (Formato PDF/ZIP)	Observações
		SIM	NÃO	N/A		
1.	O beneficiário pertence ao setor público administrativo tradicional (entidades indicadas no Artigo 2.º, n.º 1 do CCP)?				Juntar evidências designadamente declarativas.	

<sup>2</sup> Quando a entidade beneficiária tiver preenchido o Modelo 3 – Parte 1 Procedimento relativo ao Acordo quadro – não terá de preencher o Capítulo IV

	Tramitação procedimental	Confirmação da Entidade Beneficiária			Informações/ Documentos (Formato PDF/ZIP)	Observações
		SIM	NÃO	N/A		
2.	<p>Estão cumpridos cumulativamente os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 2.º do CCP?</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- entidade criada especificamente para satisfazer necessidades de interesse geral;</li> <li>- entidade com financiamento maioritariamente público <u>e</u></li> <li>- sujeita ao controlo de gestão por parte de entidades adjudicantes <u>ou</u></li> <li>- com órgãos de administração, de direção ou de fiscalização cuja maioria dos titulares seja, direta ou indiretamente, designada por entidades adjudicantes.</li> </ul>				<p>Juntar cópia:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Estatutos;</li> <li>- Listagem dos Associados;</li> <li>- Composição dos órgãos sociais (indicando expressamente quais os membros que tenham natureza pública, caso aplicável);</li> <li>- Relatório e Contas;</li> <li>- Folha Excel com financiamento público e privado, e respetivas percentagens, referente ao ano anterior à realização dos contratos que serão objeto de cofinanciamento</li> </ul> <p>(Notas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Devem ser remetidos documentos atualizados e relativos ao ano anterior à realização dos contratos que serão objeto de cofinanciamento;</li> <li>- Não é considerado financiamento público o financiamento que possa ter subjacente a prestação de serviços, como poderá ser o caso dos acordos de cooperação com a Segurança Social;</li> <li>- O financiamento comunitário deve ser contabilizado como financiamento público).</li> </ul>	
3	Entidade não adjudicante ao abrigo do CCP?				<p>Juntar cópia:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Estatutos;</li> <li>- Listagem dos Associados;</li> </ul>	

	Tramitação procedimental	Confirmação da Entidade Beneficiária			Informações/ Documentos (Formato PDF/ZIP)	Observações
		SIM	NÃO	N/A		
					<ul style="list-style-type: none"> <li>- Composição dos órgãos sociais (indicando expressamente quais os membros que tenham natureza pública, caso aplicável);</li> <li>- Relatório e Contas;</li> <li>- Folha Excel com financiamento público e privado, e respetivas percentagens, referente ao ano anterior à realização dos contratos que serão objeto de cofinanciamento</li> </ul> (Notas: <ul style="list-style-type: none"> <li>- Devem ser remetidos documentos atualizados e relativos ao ano anterior à realização dos contratos que serão objeto de cofinanciamento;</li> <li>- Não é considerado financiamento público o financiamento que possa ter subjacente a prestação de serviços, como poderá ser o caso dos acordos de cooperação com a Segurança Social;</li> <li>- O financiamento comunitário deve ser contabilizado como financiamento público).</li> </ul>	
4	O beneficiário enquadra-se enquanto entidade adjudicante nos setores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais, a que se refere o artigo 7.º?				Juntar evidências designadamente declarativas.	
5	O beneficiário integra o Sistema Nacional de Compras Públicas (SNCP), nos termos do DL n.º 37/2007, de				Lista de entidades vinculadas e voluntárias.	

	Tramitação procedimental	Confirmação da Entidade Beneficiária			Informações/ Documentos (Formato PDF/ZIP)	Observações
		SIM	NÃO	N/A		
	19/02, enquanto entidade vinculada ou entidade voluntária?					

### V. Enquadramento e Base Legal do Contrato <sup>3</sup>

	Tramitação procedimental	Confirmação da Entidade Beneficiária			Informações/ Documentos (Formato PDF/ZIP)	Observações
		SIM	NÃO	N/A		
6	No caso da entidade adjudicante se enquadrar no n.º 1 do art.º 7.º, o contrato encontra-se sujeito às regras de contratação pública?				Juntar evidências designadamente declarativas.	
7	O beneficiário encontra-se sujeito às regras da contratação pública, tratando-se de uma IPSS que receba apoios financeiros públicos, para contratos de empreitadas de obras de construção ou grande reparação com valor superior a 25 000€?				Juntar evidências, designadamente decisão de contratar.	
8	Caso se trate da celebração de um contrato misto, foram cumpridas as regras constantes do Artigo 32.º do CCP?				Juntar evidências, designadamente decisão de contratar.	

### Procedimento celebrado ao abrigo do Acordo-quadro

<sup>3</sup> Quando a entidade beneficiária tenha preenchido o Modelo 3 – Parte 1 Procedimento relativo ao Acordo quadro – não terá de preencher o Capítulo V

**A. Início do procedimento**

	Tramitação procedimental	Confirmação da Entidade Beneficiária			Informações/ Documentos (Formato PDF/ZIP)	Observações
		SIM	NÃO	N/A		
9	Existe uma decisão juridicamente válida a autorizar a abertura do procedimento (decisão de contratar) e a realização da despesa e esta está devidamente fundamentada?				Despacho e/ou Deliberação da entidade competente para autorizar a despesa e abertura do procedimento / informação que suporta a decisão de contratar. Despacho de delegação/subdelegação de competências, caso aplicável.	
10	Em caso de procedimento de formação do acordo-quadro selecionado em função do valor, o somatório dos preços contratuais dos contratos celebrados ao seu abrigo é inferior aos valores aplicáveis nos termos do Artigo 474.º do CCP?				Juntar evidências.	
11	No caso de empreitada de obras públicas de valor superior a 500.000 € e de aquisição de serviços ou de aquisição ou locação de bens móveis, de valor superior a 135.000 € foi ponderada a divisão do procedimento em lotes e, no caso de se ter optado pela não divisão, a mesma encontra-se fundamentada?				Despacho e/ou Deliberação da entidade competente para autorizar a despesa e abertura do procedimento / informação que suporta a decisão de contratar.	

**B. Publicitação**

	Tramitação procedimental	Confirmação da Entidade Beneficiária			Informações/ Documentos (Formato PDF/ZIP)	Observações
		SIM	NÃO	N/A		
12	Foi enviado convite?				Cópia do anúncio ou do convite, com evidências da data de publicação ou do envio do convite.	
13	No caso de o convite fixar um limiar do preço anormalmente baixo, essa fixação encontra-se fundamentada? <i>(designadamente na decisão de contratar e ou na decisão de aprovação das peças do procedimentais, ou em decisão posterior do órgão competente)</i>				Programa de Concurso ou Convite; Despacho e/ou Deliberação da entidade competente para autorizar a despesa e abertura do procedimento / informação que suporta a decisão de contratar.	
14	O convite (e eventuais retificações) contém todos os elementos legalmente exigidos?				Cópia do anúncio ou do convite.	

**C. Peças do Procedimento**

	Tramitação procedimental	Confirmação da Entidade Beneficiária			Informações/ Documentos (Formato PDF/ZIP)	Observações
		SIM	NÃO	N/A		
15	A entidade adjudicante disponibilizou, por meios eletrónicos, para consulta dos interessados as peças do procedimento (convite, caderno de encargos e eventuais anexos) de forma completa, gratuita e livre?				Convites enviados, propostas recebidas, fluxos da plataforma de contratação pública utilizada.	
16	Nas peças do procedimento, são identificados todos os pareceres prévios, licenciamentos e autorizações suscetíveis de condicionar o procedimento pré-contratual ou a execução do contrato?				Declaração do Beneficiário a indicar quais os pareceres prévios, licenciamentos e autorizações suscetíveis de condicionar o procedimento pré-contratual ou a execução do contrato conforme modelo disponibilizado pelo NORTE2030 <sup>4</sup> .	
17	A modalidade do critério de adjudicação, respetivos fatores e subfactores, encontram-se devidamente explicitados nas peças do procedimento?				Programa do Procedimento/Convite.	
18	No caso da entidade adjudicante ter limitado o número máximo de lotes que podiam ser adjudicados a cada concorrente, essas limitações foram				Programa do Procedimento /Caderno de Encargos Convite.	

<sup>4</sup> Conforme Declaração Modelo 2 anexo à Norma de Gestão n.º 2

	Tramitação procedimental	Confirmação da Entidade Beneficiária			Informações/ Documentos (Formato PDF/ZIP)	Observações
		SIM	NÃO	N/A		
	indicadas no convite/programa do procedimento?					
19	Existe uma descrição suficiente do objeto do contrato no caderno de encargos?				Caderno de Encargos.	
20	Foram observadas as regras constantes do caderno de encargos do acordo quadro quanto aos cocontratantes a convidar, designadamente em função do lote, se existente, ou do valor do contrato a celebrar?				Peças do procedimento do acordo quadro e respetivos contratos.	
21	As entidades adjudicante e adjudicatária são ambas partes no respetivo acordo-quadro?				Juntar evidências.	
22	A entidade adjudicante convidou os cocontratantes do acordo-quadro a apresentar propostas circunscritas às situações previstas no n.º 4 do Artigo 259.º do CCP?				Juntar evidências.	
23	Caso a celebração do contrato tenha sido realizada mediante catálogos eletrónicos, essa possibilidade, assim como as regras sobre o seu funcionamento e utilização, foram				Juntar evidências.	

	Tramitação procedimental	Confirmação da Entidade Beneficiária			Informações/ Documentos (Formato PDF/ZIP)	Observações
		SIM	NÃO	N/A		
	expressamente previstos naquele acordo-quadro?					
24	Foram introduzidas no contrato alterações substanciais às condições estabelecidos no acordo quadro?				Juntar evidências.	
25	Existe uma descrição suficiente do objeto do contrato no caderno de encargos?				Caderno de Encargos.	
26	O caderno de encargos do procedimento de formação de contrato de empreitada de obras públicas integrou os elementos indicados na lei?				Caderno de Encargos.	
27	O caderno de encargos fixa o preço base?				Caderno de Encargos.	
28	A fixação do preço base encontra-se fundamentada?				Despacho e/ou Deliberação da entidade competente para autorizar a despesa e abertura do procedimento / informação que suporta a decisão de contratar. Comprovativo de consulta preliminar ao mercado e/ou dos dados obtidos através do método utilizado para fundamentação do preço base.	

	Tramitação procedimental	Confirmação da Entidade Beneficiária			Informações/ Documentos (Formato PDF/ZIP)	Observações
		SIM	NÃO	N/A		
29	No caso de se tratar de um acordo quadro, a fixação de um prazo de vigência superior a 4 anos foi devidamente fundamentada?				Caderno de Encargos.	
30	O critério de adjudicação indicado no convite está de acordo com as regras definidas no caderno de encargos do acordo quadro?				Juntar evidências.	
31	Nas peças do procedimento existem referências discriminatórias (nomeadamente fabricante, marcas, patentes ou modelos, proveniência)?				Peças do procedimento – Caderno de Encargos / Mapas de Trabalhos/ Programa de Concurso / Convite.	

#### D. Critério de Adjudicação

	Tramitação procedimental	Confirmação da Entidade Beneficiária			Informações/ Documentos (Formato PDF/ZIP)	Observações
		SIM	NÃO	N/A		
32	O critério de adjudicação, respetivos fatores e subfatores, são conformes com a legislação, comunitária / nacional aplicável e foram os únicos aplicados em sede de apreciação das propostas?				Despacho e/ou Deliberação da entidade competente para autorizar a despesa e abertura do procedimento / informação que suporta a decisão de contratar /Programa do Concurso / Convite.	

	Tramitação procedimental	Confirmação da Entidade Beneficiária			Informações/ Documentos (Formato PDF/ZIP)	Observações
		SIM	NÃO	N/A		
33	O critério de adjudicação foi o da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante na modalidade: <u>Multifator</u> – densificado por um conjunto de fatores e eventuais subfactores correspondentes a diversos aspetos da execução do contrato a celebrar?				Despacho e/ou Deliberação da entidade competente para autorizar a despesa e abertura do procedimento / informação que suporta a decisão de contratar / Programa do Concurso / Convite / Anúncio.	
34	O critério de adjudicação foi o da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante na modalidade: <u>Monofator</u> – densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço?				Despacho e/ou Deliberação da entidade competente para autorizar a despesa e abertura do procedimento / informação que suporta a decisão de contratar / Programa do Concurso / Convite / Anúncio.	
35	Caso a modalidade do critério de adjudicação (proposta economicamente mais vantajosa) tenha sido a multifator, foi elaborado um modelo de avaliação das propostas?				Despacho e/ou Deliberação da entidade competente para autorizar a despesa e abertura do procedimento / informação que suporta a decisão de contratar / Programa do Concurso / Convite / Anúncio.	
36	No caso de ter sido adotada a modalidade monofator foi elaborada uma grelha de avaliação das propostas nos termos do n.º 3 do artigo 74.º quando exigível?				Despacho e/ou Deliberação da entidade competente para autorizar a despesa e abertura do procedimento / informação que suporta a decisão de contratar / Programa do Concurso / Convite / Anúncio.	

	Tramitação procedimental	Confirmação da Entidade Beneficiária			Informações/ Documentos (Formato PDF/ZIP)	Observações
		SIM	NÃO	N/A		
37	No caso de os custos do ciclo de vida do objeto do contrato a celebrar terem sido submetidos à concorrência, o programa do procedimento ou convite indicam a metodologia que será utilizada para os calcular?				Programa do procedimento / convite.	
38	O adjudicatário prestou a qualquer título, direta ou indiretamente assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento?				Declaração Anexo I CCP.	
39	Em caso afirmativo, tal situação conferiu uma situação de vantagem à entidade adjudicatária, falseando as condições normais de concorrência?				Juntar evidências.	
40	Os membros do júri/demais intervenientes no processo de avaliação de propostas assinaram a Declaração de Inexistência de conflitos de interesses (Anexo XIII do CCP)?				Declarações de Inexistência de conflitos de interesses assinadas pelos membros do júri / demais intervenientes no processo de avaliação de propostas.	

## E. Análise de Propostas

	Tramitação procedimental	Confirmação da Entidade Beneficiária			Informações/ Documentos (Formato PDF/ZIP)	Observações
		SIM	NÃO	N/A		
41	A capacidade técnica e/ou económica e/ou financeira dos concorrentes consta do critério de adjudicação e/ou foi considerada em sede de apreciação das propostas?				Despacho e/ou Deliberação da entidade competente para autorizar a despesa e abertura do procedimento / informação que suporta a decisão de contratar / Programa do Concurso / Convite / Anúncio; Relatório Preliminar /Relatório Final.	
42	As propostas consideradas apresentam um preço anormalmente baixo?				Relatório Preliminar /Relatório Final.	
43	Foram pedidos esclarecimentos ao concorrente que apresentou a proposta com preço anormalmente baixo?				Relatório Preliminar /Relatório Final ou qualquer outro documento relevante.	
44	Sem prejuízo do nº 6 do Art.º 70.º do CCP, foram excluídas as propostas com preço total superior ao preço base?				Relatório Preliminar /Relatório Final.	
45	Foi elaborado o relatório preliminar, quando aplicável?				Relatório Preliminar.	
46	As propostas dos concorrentes foram avaliadas de forma transparente, baseando-se estrita e unicamente no critério de adjudicação?				Relatório Preliminar /Relatório Final.	
47	Caso o júri do procedimento tenha pedido aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas, estes cumpriram os requisitos legalmente exigidos?				Relatório Preliminar /Relatório Final.	

	Tramitação procedimental	Confirmação da Entidade Beneficiária			Informações/ Documentos (Formato PDF/ZIP)	Observações
		SIM	NÃO	N/A		
48	Foi realizada a audiência prévia dos concorrentes?				Evidências da realização da audiência prévia que permita verificar a respetiva data, designadamente o fluxo do procedimento na plataforma eletrónica.	
49	Existe análise e decisão devidamente fundamentada das eventuais pronúncias/alegações apresentadas pelos concorrentes em sede de audiência prévia?				Relatório Final / Pronúncias dos Concorrentes.	
50	Foi elaborado o relatório final?				Relatório Final.	

### G. Adjudicação

	Tramitação procedimental	Confirmação da Entidade Beneficiária			Informações/ Documentos (Formato PDF/ZIP)	Observações
		SIM	NÃO	N/A		
51	Existe uma decisão juridicamente válida (Despacho / Deliberação) de adjudicação?				Juntar Despacho/Deliberação de adjudicação e proposta adjudicada.	
52	Foi realizada a notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes (escolhido e preteridos)?				Evidências da realização da notificação da adjudicação que permita verificar a respetiva data.	

	Tramitação procedimental	Confirmação da Entidade Beneficiária			Informações/ Documentos (Formato PDF/ZIP)	Observações
		SIM	NÃO	N/A		
53	Foram apresentados os documentos de habilitação?				Evidências da realização da apresentação dos documentos de habilitação que permita verificar a respetiva data, aceitação e divulgação.	
54	Foi prestada caução para garantia do contrato (quando exigida)?				Evidências da prestação da caução..	
55	Foi celebrado contrato escrito (quando exigido ou não dispensado)?				Contrato / informação com fundamentação para a sua dispensa.	
56	Foi designado o gestor do contrato e este assinou a declaração de inexistência de conflitos de interesse antes do início de funções?				Despacho de designação do gestor do contrato e declaração de inexistência de conflitos de interesse.	
57	Caso a entidade adjudicante tenha atualizado as características dos bens ou dos serviços a adquirir, essa possibilidade estava prevista no caderno de encargos do acordo quadro?				Juntar evidências.	
58	A celebração de contrato foi publicitada no portal da internet dedicado aos contratos públicos (www.base.gov.pt), através de ficha conforme o respetivo modelo constante do anexo III do CCP?				Evidências da publicitação do contrato.	
59	O contrato foi objeto de fiscalização prévia (visto ou declaração de conformidade) pelo Tribunal de Contas, quando exigido?				Contrato com a evidência da concessão do visto / ofício com a comunicação do Tribunal de Contas.	

	Tramitação procedimental	Confirmação da Entidade Beneficiária			Informações/ Documentos (Formato PDF/ZIP)	Observações
		SIM	NÃO	N/A		
60	O procedimento foi objeto de reclamação administrativa ou de ação judicial / contencioso pré contratual?				Peças administrativas e/ou processuais e decisões administrativas e/ou Sentenças/Acórdãos.	

### VII. Observações

*Eu abaixo assinado, declaro, sob compromisso de honra que foram observadas todas as formalidades relativas ao cumprimento das regras de contratação pública no presente contrato e que as informações constantes deste Documento correspondem à verdade.*

O Representante do Beneficiário (\*) \_\_\_\_\_  
(assinatura) \_\_\_\_\_

----/---/20\_\_

(\*) Identificação do cargo/função

ANEXO 5 - Ficha de cumprimento - Execução do Contrato - Modelo 4

**FICHA DE CUMPRIMENTO DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA**

**Modelo 4 - Execução do Contrato<sup>1</sup>**

Para procedimentos iniciados após 20.06.2021

**I. Elementos da Entidade Adjudicante**

Identificação	
Número de Identificação Fiscal (NIF)	

**II. Elementos da Candidatura/Operação**

Código e designação da Operação	
Identificação da Componente	
Código do Contrato	
Entidade Beneficiária	

<sup>1</sup> A preencher pelo beneficiário nos termos do ponto 3 da Norma de Gestão n.º 2.

## Análise da Execução do Contrato

A. Subcontratação						
	Tramitação procedimental	Confirmação da Entidade Beneficiária			Informações/ Documentos (Formato PDF/ZIP)	Observações
		SIM	NÃO	N/A		
EC 1	Na fase de execução do contrato, verificou-se a subcontratação de parte das suas prestações?				Em caso afirmativo -Documentos de suporte da subcontratação.	
EC 2	Foram respeitados os limites à subcontratação pelo cocontratante?				Documentos de suporte da subcontratação.	
EC 3	O contrato proíbe a subcontratação de determinadas prestações contratuais ou de prestações cujo valor acumulado exceda uma percentagem do preço contratual, mas a estipulação contratual não tem por efeito restringir, limitar ou falsear a concorrência?				Contrato e caderno de encargos, Documentos de suporte da subcontratação.	
EC 4	A subcontratação observou o procedimento previsto na lei e foi autorizada pela entidade adjudicante, no contrato ou na fase de execução?				Documentos de suporte da subcontratação, incluindo autorização.	
EC 5	Estando em causa uma empreitada, as prestações objeto de subcontratação não excedem 75% do preço contratual acrescido ou deduzido dos preços correspondentes aos trabalhos complementares ou a menos, e à reposição do equilíbrio financeiro a que haja lugar no contrato?				Documentos de suporte da subcontratação.	

	Tramitação procedimental	Confirmação da Entidade Beneficiária			Informações/ Documentos (Formato PDF/ZIP)	Observações
		SIM	NÃO	N/A		
EC 6	Os subempreiteiros são titulares de alvará ou título de registo emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, IP, ou ainda declaração daquele Instituto, que contenha ou comprove a posse das habilitações adequadas à execução da obra subcontratada?				Documentos de suporte da subcontratação.	

## B. Prazos

	Tramitação procedimental	Confirmação da Entidade Beneficiária			Informações/ Documentos (Formato PDF/ZIP)	Observações
		SIM	NÃO	N/A		
EC 7	Foi elaborado o auto de consignação?				Auto de consignação; Aprovação do DPSS (Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde) e respetivas notificações, caso aplicável.	
EC 8	Foram autorizadas prorrogações do prazo de execução do contrato - empreitada de obras públicas/ prestação de serviços e locação ou fornecimento de bens?				Evidências das prorrogações de prazo efetuadas, nomeadamente aprovações e demais documentos de suporte.	
EC 9	Foram efetuados ajustamentos (erros ou omissões) ao objeto do contrato dentro dos prazos fixados?				Documentos comprovativo(s) de erros e omissões que tenham sido identificados pela entidade adjudicatária, (c/ a respetiva data).	

**C. Modificações do Contrato**

	Tramitação procedimental	Confirmação da Entidade Beneficiária			Informações/ Documentos (Formato PDF/ZIP)	Observações
		SIM	NÃO	N/A		
EC 10	O contrato inicial foi objeto de modificações objetivas, devidamente fundamentadas nos termos do disposto nos artigos 311.º a 315.º?				Informações devidamente fundamentadas que suportam as modificações objetivas efetuadas, incluindo aprovação e respetiva redução a escrito, caso aplicável.	
EC 11	As modificações objetivas foram publicitadas no portal dos contratos públicos até cinco dias após a sua concretização?				Evidências da publicitação das modificações ao contrato.	
EC 12	As modificações que decorrem de circunstâncias que uma entidade diligente não pudesse ter previsto ou de trabalhos complementares no caso de contratos celebrados na sequência de procedimento com publicidade no JOUE, foram ali publicitadas?				Anúncio de Publicação no JOUE.	
EC 13	Os atos ou contratos que formalizem modificações objetivas a contratos visados (com exceção das empreitadas) ou não visados, e cujo valor total agregado ultrapasse o montante a que se refere o artigo 48.º da LOPTC foram objeto de visto pelo Tribunal de Contas?				Contrato com a evidência da concessão do visto / ofício com a comunicação do Tribunal de Contas.	
EC 14	Houve lugar a trabalhos a menos, devidamente ordenados?				Aprovação e comprovativo da “Ordem para não execução de trabalhos”.	

	Tramitação procedimental	Confirmação da Entidade Beneficiária			Informações/ Documentos (Formato PDF/ZIP)	Observações
		SIM	NÃO	N/A		
EC 15	Caso tenha havido lugar a trabalhos /serviços complementares, ou seja, cuja espécie ou quantidade não estava prevista no contrato, estes foram executados pelo mesmo adjudicatário da empreitada inicial / dos serviços iniciais?				Documentos de suporte dos trabalhos complementares realizados.	
EC 16	Os trabalhos complementares resultam de erros e omissões ao caderno de encargos e dono da obra procedeu à análise e correta imputação da respetiva responsabilidade?				Documentos de suporte dos trabalhos complementares realizados, incluindo aprovação.	
EC 17	Os trabalhos / serviços complementares foram formalizados por escrito?				Documentos de suporte, incluindo redução a escrito, caso aplicável e respetiva publicitação no Portal dos Contratos Públicos.	
EC 18	O valor acumulado dos trabalhos complementares situa-se dentro do limite legalmente permitido?				Documentos de suporte dos trabalhos complementares realizados.	

D. Conformidade						
	Tramitação procedimental	Confirmação da Entidade Beneficiária			Informações/ Documentos (Formato PDF/ZIP)	Observações
		SIM	NÃO	N.A.		
EC 19	As medições dos trabalhos executados ocorreram nos termos da lei e foram elaborados os respetivos autos?				Autos de medição dos trabalhos com as respetivas datas.	

	Tramitação procedimental	Confirmação da Entidade Beneficiária			Informações/ Documentos (Formato PDF/ZIP)	Observações
		SIM	NÃO	N.A.		
EC 20	A receção provisória da obra ocorreu nos termos legais, foi realizada a vistoria e elaborado o respetivo auto?				Auto de receção provisória da obra.	
EC 21	Foi elaborada a conta final de empreitada dentro do prazo fixado e nos termos legalmente estabelecidos?				Conta Final da Empreitada.	
EC 22	Foram aplicadas as sanções contratuais devidas devido a atrasos imputáveis ao empreiteiro?				Evidências das sanções aplicadas.	
EC 23	Relativamente a empreitadas de obras públicas – na sequência da assinatura da conta final ou da sua aceitação pelo empreiteiro, o relatório final da obra foi comunicado ao portal da internet dedicado aos contratos públicos ( <a href="http://www.base.gov.pt/">http://www.base.gov.pt/</a> )?				Relatório Final de Obra e evidências da sua publicitação no portal Base.gov.	
EC 24	A receção definitiva da obra ocorreu nos termos legais, foi realizada a vistoria e elaborado o respetivo auto?				Auto de receção definitiva da obra.	
EC 25	A informação relativa à execução do contrato foi publicitada no portal da internet dedicado aos contratos públicos ( <a href="http://www.base.gov.pt/">http://www.base.gov.pt/</a> )?				Relatório de execução e evidências da sua publicitação no portal Base.gov.	
EC 26	Foi apresentada evidência de que os bens entregues e os serviços prestados se encontram em conformidade com os termos do contrato celebrado?				Documentos/ficheiros que comprovem a entrega dos bens e serviços contratados, nomeadamente, faturas, guias de remessa, entregáveis no caso dos serviços, tais como relatórios, estudos ou projetos, que assegurem a verificação em causa.	

	Tramitação procedimental	Confirmação da Entidade Beneficiária			Informações/ Documentos (Formato PDF/ZIP)	Observações
		SIM	NÃO	N.A.		
EC 27	No que respeita ao controlo da execução contratual, existe evidência do acompanhamento efetivo por parte do gestor do contrato?				Relatórios periódicos de acompanhamento por parte do gestor do contrato ou outras evidências relevantes.	
EC 28	Houve revisão de preços de acordo com o legalmente estabelecido e/ou de acordo com os termos estabelecidos no contrato.				Evidências das Revisões de preços e dos cálculos efetuados.	
EC 29	Relativamente aos adiantamentos de preço foram cumpridos os requisitos previstos no artigo 292.º do CCP, incluindo a prestação de caução/garantia bancária quando exigida e não dispensada?				Despacho / Deliberação de aprovação do adiantamento de preço Evidências da prestação da caução / garantia bancária.	

#### VII. Observações

*Eu abaixo assinado, declaro, sob compromisso de honra que foram observadas todas as formalidades relativas ao cumprimento das regras de contratação pública no presente contrato e que as informações constantes deste Documento correspondem à verdade.*

O Representante do Beneficiário (\*) \_\_\_\_\_

(assinatura) \_\_\_\_\_

---/---/20\_\_

(\*) Identificação do cargo/função

ANEXO 6 - Ficha de Cumprimento - para procedimentos iniciados antes de 20.06.2021 - Modelo A

**FICHA DE CUMPRIMENTO DOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA - MODELO A<sup>1</sup>**

**Para procedimentos realizados ao abrigo do CCP – iniciados a partir de 20.06.2021**

O Beneficiário confirma que na informação abaixo prestada tomou em consideração o disposto na Legislação aplicável.

**I. Elementos da Entidade Adjudicante**

<b>Identificação</b>			
<b>Número de Identificação Fiscal (NIF)</b>			
<b>Enquadramento legal do Beneficiário</b> (Assinale com uma X o regime aplicável)	<b>Entidade Adjudicante</b>	Artigo 2º, nº 1 Entidades da Administração Pública Tradicional	
		Artigo 2º, nº 2 Organismos de direito público	
		Entidade não adjudicante ao abrigo do CCP	
	<b>Contratos subsidiados</b>	Regime de extensão: Artigo 275º, n.º 1 alínea a)	
		Regime de extensão: Artigo 275º, n.º1 alínea b)	
	<b>Contratos excluídos</b>	Artigo 4.º	
	<b>Contratação excluída</b>	Artigo 5.º	
Artigo 5º A			
Artigo 6º A			
Artigo 275, nº3			

<sup>1</sup> A preencher pelo beneficiário para cada procedimento de contratação pública- entidades adjudicantes, entidades sujeitas ao regime de extensão e entidades beneficiárias do NORTE 2030 que não sejam entidades adjudicantes na ótica do CCP mas estejam obrigadas a contratar mediante prévio concurso público - ponto 2.3 da Norma de Gestão n.º 2 ou quando sigam as regras previstas no CCP – ponto 3.

## II. Elementos da Candidatura/Operação

Código e designação da Operação	
Identificação da Componente	
Código do Contrato	
Entidade Beneficiária	

## III. Elementos da Contratação Pública

Objeto de Contratação? Procedimento	Identificação/objeto do contrato	
	Data da decisão de contratar	
	Preço base	
Adjudicatário	Identificação	
	NIF	
	Data de Adjudicação	
Contrato	Valor (s/ IVA)	
	Taxa IVA aplicável	
	Data do Contrato	
	Prazo do Contrato	
Tipo de Procedimento pré-contratual	Ajuste direto regime geral	
	Ajuste direto em função de critério material	
	Consulta prévia	
	Concurso público com publicação no JOUE	
	Concurso público sem publicação no JOUE	
	Concurso público urgente	
	Concurso limitado por prévia qualificação com publicação no JOUE	
	Concurso limitado por prévia qualificação sem publicação no JOUE	

	<b>Procedimento de negociação</b>	
	<b>Diálogo concorrencial</b>	
	<b>Parceria para a Inovação</b>	

#### IV. Ficha de Cumprimento

Tramitação procedimental		Informações/ Documentos em ficheiro PDF (3)	Confirmação da Entidade Beneficiária <sup>2</sup>			OBS.
			SIM	NÃO	N.A.	
1.	Existe uma decisão juridicamente válida a autorizar a abertura do procedimento (decisão de contratar) e a realização da despesa?	Juntar cópia Despacho/Deliberação				
2.	A decisão de contratar encontra-se fundamentada?	Juntar evidência				
3.	Foi fixado e fundamentado o valor estimado do contrato?					
4.	A decisão de escolha do procedimento encontra-se fundamentada?					
5.	No caso de o procedimento ter sido escolhido em função de critério material, existe fundamentação legal e factual que justifique adequadamente a escolha do mesmo?	Juntar cópia Despacho/Deliberação que deve conter esta fundamentação				
6.	A obra, o bem ou o serviço a contratar esgota-se neste procedimento?	Juntar em anexo uma lista com os contratos adjudicados ao adjudicatário no ano em que se iniciou o presente procedimento e no ano anterior (com indicação do adjudicatário, do objeto do fornecimento, obra ou serviço, datas e valor dos contratos) No caso de ajuste direto ou consulta prévia basta a apresentação da lista referida no ponto 9.				
7.	No caso de prestações do mesmo tipo (empreitada de obras públicas, locação ou fornecimento de bens ou prestação de serviços) suscetíveis de constituírem objeto de um único contrato, terem sido adjudicadas através de vários procedimentos, a escolha de cada um desses procedimentos respeitou o regime da “divisão em lotes”?	No caso do fornecimento, obra ou serviço, constituir um lote, juntar justificação para essa divisão, bem como a identificação dos contratos ou procedimentos em curso e respetivos valores				

<sup>2</sup> No caso de resposta Não ou Não Aplicável, a Entidade Beneficiária deve juntar obrigatoriamente a respetiva fundamentação (no campo Observações e/ou em anexo).

Tramitação procedimental		Informações/ Documentos em ficheiro PDF (3)	Confirmação da Entidade Beneficiária <sup>2</sup>			OBS.
			SIM	NÃO	N.A.	
8.	No caso de empreitada de obras públicas de valor superior a € 500 000 e de aquisição de serviços ou de aquisição ou locação de bens móveis, de valor superior a € 135 000 foi ponderada a divisão do procedimento em lotes e, no caso de se ter optado pela não divisão, a mesma encontra-se fundamentada?	No caso de existir decisão de não contratação por lotes, juntar essa decisão devidamente fundamentada				
9.	No caso de procedimento de ajuste direto ou de consulta prévia, foi respeitada a limitação quanto às entidades convidadas para apresentar proposta?	Juntar em anexo uma lista com os contratos adjudicados às entidades convidadas no presente procedimento no ano em que foi iniciado e nos 2 anos anteriores (com indicação do adjudicatário, do objeto do fornecimento, obra ou serviço, datas e valor dos contratos)				
10.	No caso de consulta prévia confirma que as entidades convidadas não estão especialmente relacionadas entre si?	Juntar evidências, nomeadamente declarativas				
11.	a) Existe uma descrição suficiente do objeto do procedimento no caderno de encargos?	Juntar cópia do caderno de encargos				
	b) O caderno de encargos do procedimento de formação de contrato de empreitada de obras públicas integrou os elementos indicados na lei?					
12.	O caderno de encargos fixa o preço base?					
13.	O preço base respeita os limites de valor até aos quais pode ser utilizado o tipo de procedimento em causa e os limites máximos de autorização de despesa, se aplicáveis?					
14.	A fixação do preço base encontra-se fundamentada?	Juntar Evidência				
15.	No caso de se tratar de contrato de locação ou aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços, a fixação de um prazo de vigência contratual superior a 3 anos foi devidamente fundamentada?					
16.	No caso de se tratar de um acordo-quadro, a fixação de um prazo de vigência superior a 4 anos foi devidamente fundamentada?					

Tramitação procedimental		Informações/ Documentos em ficheiro PDF (3)	Confirmação da Entidade Beneficiária <sup>2</sup>			OBS.
			SIM	NÃO	N.A.	
17.	No caso de o convite ou programa do procedimento fixar um limiar do preço anormalmente baixo, essa fixação encontra-se fundamentada (designadamente na decisão de contratar e ou na decisão de aprovação das peças procedimentais, ou em decisão posterior do órgão competente?)					
18.	O procedimento foi publicitado /foi enviado convite?	Indicação da data do Anúncio/Convite				
19.	O anúncio / convite do concurso (e eventuais retificações) contém todos os elementos legalmente exigidos?	Cópia do Anúncio / Convite				
20.	Foi respeitado o prazo mínimo para apresentação de propostas /candidaturas?					
21.	No caso de ter sido estabelecido um prazo para apresentação de propostas ou candidaturas inferior ao previsto na lei, essa opção encontra-se devidamente fundamentada?	Juntar Evidência				
22.	Confirma que a modalidade do critério de adjudicação, respetivos fatores e subfactores, encontram-se devidamente explicitados nas peças do procedimento?	Juntar cópia do Programa de procedimento e Caderno de encargos				
23.	Confirma que a modalidade do critério de adjudicação, respetivos fatores e subfactores, são conformes com a legislação, comunitária / nacional, aplicável e foram os únicos aplicados em sede de apreciação das propostas?					
24.	Sem prejuízo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 75.º do CCP, confirma que os fatores e subfactores que densificam o critério de adjudicação não dizem respeito direta ou indiretamente a situações, qualidades, características ou outros elementos de facto relativos aos concorrentes?					
25.	Confirma que a modalidade do critério de adjudicação foi a da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, numa das seguintes modalidades: a) Multifator – densificado por um conjunto de fatores e eventuais subfactores correspondentes a diversos aspetos da execução do contrato a celebrar?					
	b) Monofator – densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço?					
26.	a) No caso de ter sido adotada a modalidade multifator confirma que foi elaborado um modelo de avaliação das propostas nos termos do artigo 139.º do CCP?	Juntar Evidência				

Tramitação procedimental	Informações/ Documentos em ficheiro PDF (3)	Confirmação da Entidade Beneficiária <sup>2</sup>			OBS.
		SIM	NÃO	N.A.	
b) No caso de ter sido adotada a modalidade monofator, confirma que foi elaborada uma grelha de avaliação das propostas nos termos do n.º 3 do artigo 74.º, quando exigível?					
27. No caso de os custos do ciclo de vida do objeto do contrato a celebrar terem sido submetidos à concorrência, o programa do procedimento ou convite indicam a metodologia que será utilizada para os calcular?	Programa do procedimento ou convite				
28. Nas peças do procedimento existem referências discriminatórias (nomeadamente fabricante, marcas, patentes ou modelos, proveniência)?	Peças do procedimento				
29. Confirma que disponibilizou, por meios eletrónicos, para consulta dos interessados as peças do procedimento (anúncio, programa do procedimento e caderno de encargos e eventuais anexos) de forma completa, gratuita e livre?	Juntar evidência				
30. Foram pedidos esclarecimentos e/ou retificações das peças do procedimento?	Juntar evidência				
31. As propostas consideradas apresentam um preço anormalmente baixo?	Cópia do Relatório Preliminar e do Relatório Final de Análise das propostas				
32. Foram pedidos esclarecimentos ao concorrente que apresentou a proposta com preço anormalmente baixo?	Juntar cópia do pedido e respetiva resposta				
33. a) Com exceção do previsto n.º 6 do artigo 70.º do CCP, foram consideradas propostas com preço total superior ao preço base? b) No caso de aplicação do n.º 6 do artigo 70.º do CCP, foram cumpridos todos os requisitos aí referidos?	Peças do Procedimento Relatório Preliminar e Relatório Final				
34. Confirma que as propostas / candidaturas dos concorrentes/candidatos foram avaliadas de forma transparente, baseando-se estrita e unicamente na modalidade do critério de adjudicação adotada?	Relatório Preliminar e Relatório Final				
35. a) Foi realizada a audiência prévia dos concorrentes? b) Existe análise e decisão das eventuais reclamações apresentadas pelos concorrentes?	Indicar data				
	Relatório Final de avaliação das propostas				

Tramitação procedimental		Informações/ Documentos em ficheiro PDF (3)	Confirmação da Entidade Beneficiária <sup>2</sup>			OBS.
			SIM	NÃO	N.A.	
36.	Existe uma decisão juridicamente válida (Despacho / Deliberação) de adjudicação?	Juntar cópia da Deliberação/decisão				
37.	Foi realizada a notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes (escolhido e preteridos)?	Juntar evidências				
38.	O adjudicatário prestou a qualquer título, direta ou indiretamente assessoria ou apoio técnico, na preparação e elaboração das peças do procedimento?					
39.	Em caso afirmativo, tal situação conferiu uma situação de vantagem à entidade adjudicatária, falseando as condições normais de concorrência?					
40.	Foi publicado o anúncio de adjudicação (quando aplicável)?					
41.	Foram apresentados os documentos de habilitação?					
42.	Foi prestada caução para garantia do contrato (quando exigida)?	Juntar cópia do título				
43.	Foi celebrado contrato escrito (quando exigido ou não dispensado)?	Juntar cópia do contrato				
44.	A celebração de contrato foi publicitada no portal da internet dedicado aos contratos públicos ( <a href="http://www.base.gov.pt">www.base.gov.pt</a> ), através de ficha conforme o respetivo modelo constante do anexo III do CCP? <i>(Importa ter em consideração que no caso de ajuste direto e consulta prévia, a publicitação constitui condição de eficácia do respetivo contrato, independentemente da sua redução ou não a escrito, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos)</i>	Juntar cópia da publicação				
45.	O contrato foi objeto de fiscalização prévia (visto ou declaração de conformidade) pelo Tribunal de Contas?	Juntar: - cópia do contrato com a evidência da concessão do visto - ofício com a comunicação do Tribunal de Contas - pedidos de esclarecimentos do TC e respetivas respostas				

Tramitação procedimental		Informações/ Documentos em ficheiro PDF (3)	Confirmação da Entidade Beneficiária <sup>2</sup>			OBS.
			SIM	NÃO	N.A.	
46	O procedimento foi objeto de reclamação administrativa ou de ação judicial / contencioso pré contratual?	Juntar toda a documentação disponível, nomeadamente, peças administrativas e/ou processuais e decisões administrativas e/ou Sentenças/Acórdãos				

#### V. Execução do Contrato

Tramitação procedimental		Informações/ Documentos em ficheiro PDF (3)	Confirmação da Entidade Beneficiária <sup>3</sup>			OBS.
			SIM	NÃO	N.A.	
1.	Foi elaborado o respetivo auto de consignação no prazo legalmente estabelecido? – empreitada de obras públicas	Juntar cópia do Auto				
2.	Foram efetuados ajustamentos (erros ou omissões) ao objeto do contrato dentro dos prazos fixados?	Juntar evidência				
3.	Os erros ou as omissões foram considerados trabalhos complementares?	Juntar evidência				
4.	a) Os ajustamentos efetuados reduzem o objeto do contrato e, neste sentido, foi o valor do mesmo alterado em conformidade?	Juntar evidência				
	b) As alterações ao contrato inicial respeitam a aspetos essenciais do mesmo?	Juntar evidência				
5.	São trabalhos / serviços complementares cuja espécie ou quantidade não consta do projeto inicialmente adjudicado e / ou do contrato inicial celebrado?	Juntar evidência				
6.	São trabalhos complementares que se destinam à realização da empreitada inicialmente adjudicada / dos serviços descritos no projeto ou no contrato inicial?	Juntar evidência				
7.	São trabalhos / serviços complementares cuja mudança do cocontratante: ⇒ Não possa ser efetuada por razões técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes? e	Juntar evidência				

<sup>3</sup> No caso de resposta Não ou Não Aplicável, a Entidade Beneficiária deve juntar obrigatoriamente a respetiva fundamentação (no campo Observações e/ou em anexo).

Tramitação procedimental		Informações/ Documentos em ficheiro PDF (3)	Confirmação da Entidade Beneficiária <sup>3</sup>			OBS.	
			SIM	NÃO	N.A.		
	⇒ Provoque um aumento considerável de custos para o dono da obra?						
8.	Os trabalhos / serviços complementares foram adjudicados ao mesmo adjudicatário da empreitada inicial / dos serviços iniciais?	Juntar evidência					
9.	Houve revisão de preços de acordo com o legalmente estabelecido ou com a respetiva cláusula contratual – empreitada de obras públicas?	Juntar evidência					
10.	Foram autorizadas prorrogações do prazo de conclusão da empreitada de obras públicas/ prestação de serviços e locação ou fornecimento de bens?	Juntar evidência					
11.	O valor acumulado dos trabalhos /serviços complementares situa-se dentro do limite legalmente permitido?	Juntar evidência					
	<b>Trabalhos/serviços complementares e a menos</b>						
	Valor inicial do contrato						€
	(*) Valor total dos trabalhos/serviços complementares						€
	(*) Valor total dos trabalhos/serviços a menos						€
	Valor percentual dos trabalhos/serviços complementares face ao valor inicial do contrato						%
Valor percentual dos trabalhos/serviços a menos face ao valor inicial do contrato	%						
<i>(*) O valor total dos trabalhos/serviços complementares e a menos contratados deve ser decomposto e para cada parcela, correspondente a cada tipo de trabalho/serviços, devem ser verificadas as condições factuais e técnicas que conduziram à necessidade da respetiva contratação.</i>							
12.	As medições dos trabalhos executados ocorreram nos termos da lei e foram elaborados os respetivos autos?	Juntar evidência					
13.	A receção provisória da obra ocorreu nos termos legais, foi realizada a vistoria e elaborado o respetivo auto?	Juntar o auto					
14.	Foi elaborada a conta final de empreitada dentro do prazo fixado e nos termos legalmente estabelecidos?	Juntar a conta final					

Tramitação procedimental		Informações/ Documentos em ficheiro PDF (3)	Confirmação da Entidade Beneficiária <sup>3</sup>			OBS.
			SIM	NÃO	N.A.	
15.	A receção definitiva da obra ocorreu nos termos legais, foi realizada a vistoria e elaborado o respetivo auto?	Juntar o auto				

#### VI. Observações

*Eu abaixo assinado, declaro, sob compromisso de honra que foram observadas todas as formalidades relativas ao cumprimento das regras de contratação pública no presente contrato e que as informações constantes deste Documento correspondem à verdade.*

O Representante do Beneficiário (\*) \_\_\_\_\_

(assinatura) \_\_\_\_\_

----/--/20\_\_

(\*) Identificação do cargo/função

ANEXO 7 - Ficha de Cumprimento - Regime excecional – COVID 19

FICHA DE CUMPRIMENTO DOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA <sup>1</sup>

**Regime excecional – COVID 19**

O Beneficiário confirma que na informação abaixo prestada tomou em consideração o disposto na Legislação aplicável.

I. Elementos da Entidade Beneficiária

<b>Identificação</b>		
<b>Número de Identificação Fiscal (NIF)</b>		
<b>Enquadramento legal do Beneficiário</b> (Assinale com uma X o regime aplicável)	<b>Entidade Adjudicante</b>	<b>Artigo 2.º, n.º 1</b> <b>Entidades da Administração Pública Tradicional</b>
		<b>Artigo 2.º, n.º 2</b> <b>Organismos de direito público</b>
		<b>Outras entidades</b>
	<b>Contratos subsidiados</b>	<b>Regime de extensão: Artigo 275.º, n.º 1 alínea a)</b>
	<b>Regime de extensão: Artigo 275.º, n.º 1 alínea b)</b>	

II. Elementos da Candidatura/Operação

<b>Identificação da Candidatura/Operação</b>	
<b>Identificação da Componente</b>	

<sup>1</sup> A preencher pelas entidades beneficiárias do NORTE 2030 que sigam o regime excecional previsto no artigo 2.º do DL n.º 10-A/2020, de 13 de março, quer se enquadrem ou não como entidades adjudicantes no artigo 2.º do CCP.

Este regime excecional aplica-se aos procedimentos cuja decisão de contratar tenha sido tomada após o dia 12 de março de 2020 e até determinação legal em contrário.

### III. Elementos da Contratação Pública

<b>Objeto de Contratação</b>	Identificação	
	Data da decisão de contratar	
	Preço base	
<b>Adjudicatário</b>	Identificação	
	NIF	
	Data de Adjudicação	
<b>Contrato</b>	Valor (s/ IVA)	
	Taxa IVA aplicável	
	Data do Contrato	
	Prazo do Contrato	
<b>Tipo de Procedimento pré-contratual</b>		Ajuste direto em função de critério material (alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP)
		Consulta prévia

### IV. Ficha de Cumprimento

Tramitação procedimental		Informações/ Documentos em ficheiro PDF (3)	Confirmação da Entidade Beneficiária <sup>2</sup>			OBS.
			SIM	NÃO	N.A.	
1.	Existe uma decisão juridicamente válida a autorizar a abertura do procedimento (decisão de contratar) e a realização da despesa?	Juntar cópia Despacho/Deliberação				
2.	A decisão de contratar encontra-se fundamentada?	<u>Juntar evidência</u> Do Despacho/Deliberação deve constar a fundamentação detalhada que permita estabelecer, inequivocamente, o nexo de causalidade entre a contratação e a prevenção, contenção, mitigação e tratamento de infeção epidemiológica por COVID-19, bem como à reposição da normalidade em sequência da mesma. Deve ainda a mesma incluir				

<sup>2</sup> No caso de resposta Não ou Não Aplicável, a Entidade Beneficiária deve juntar obrigatoriamente a respetiva fundamentação (no campo Observações e/ou em anexo).

Tramitação procedimental		Informações/ Documentos em ficheiro PDF (3)	Confirmação da Entidade Beneficiária <sup>2</sup>			OBS.
			SIM	NÃO	N.A.	
		fundamentação sobre a estrita necessidade de aquisição e sobre o facto de não poderem ser cumpridos os prazos inerentes aos demais procedimentos.				
3.	a) Existe uma descrição suficiente do objeto do procedimento no caderno de encargos?	Juntar cópia do caderno de encargos				
	b) O caderno de encargos do procedimento de formação de contrato de empreitada de obras públicas integrou os elementos indicados na lei?					
4.	O caderno de encargos fixa o preço base?					
5.	A fixação do preço base encontra-se fundamentada?	Juntar Evidência				
6.	No caso de o convite ou programa do procedimento fixar um limiar do preço anormalmente baixo, essa fixação encontra-se fundamentada (designadamente na decisão de contratar e ou na decisão de aprovação das peças procedimentais)?					
7.	Foi enviado convite?	Indicação da data do Convite				
8.	O convite (e eventuais retificações) contém todos os elementos legalmente exigidos?	Cópia do Convite				
9.	Confirma que no caso de ter sido adotada a consulta prévia, a modalidade do critério de adjudicação, respetivos fatores e subfatores, encontram-se devidamente explicitados nas peças do procedimento?	<b><u>De acordo com a Orientação nº 6/CCP/2020 o IMPIC aconselha a realização de consulta prévia, particularmente quando o valor do contrato for superior aos limiares comunitários</u></b>				
10.	No caso de ter sido adotada a consulta prévia confirma que a modalidade do critério de adjudicação, respetivos fatores e subfatores, são conformes com a legislação, comunitária / nacional, aplicável e foram os únicos aplicados em sede de apreciação das propostas?	Juntar cópia do Programa de procedimento e Caderno de Encargos				

Tramitação procedimental		Informações/ Documentos em ficheiro PDF (3)	Confirmação da Entidade Beneficiária <sup>2</sup>			OBS.
			SIM	NÃO	N.A.	
11.	No caso de ter sido adotada a consulta prévia, sem prejuízo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 75.º do CCP, confirma que os fatores e subfatores que densificam o critério de adjudicação não dizem respeito direta ou indiretamente a situações, qualidades, características ou outros elementos de facto relativos aos concorrentes?					
12.	No caso de ter sido adotada a consulta prévia confirma que a modalidade do critério de adjudicação foi a da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, numa das seguintes modalidades: a) Melhor relação qualidade –preço?					
	b) Avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar?					
13.	No caso de ter sido adotada a consulta prévia quando o critério de adjudicação não incluir, como fator, o preço ou custo das propostas, essa opção encontra-se devidamente fundamentada (designadamente na decisão de contratar e ou na decisão de aprovação das peças procedimentais)?	Juntar Evidência				
14.	Nas peças do procedimento existem referências discriminatórias (nomeadamente fabricante, marcas, patentes ou modelos, proveniência)?	Peças do procedimento				
15.	Confirma que disponibilizou, por meios eletrónicos, para consulta dos interessados as peças do procedimento (convite, programa do procedimento e caderno de encargos e eventuais anexos) de forma completa, gratuita e livre?	Juntar evidência				
16.	Foram pedidos esclarecimentos e/ou retificações das peças do procedimento?	Juntar evidência				
17.	As propostas consideradas apresentam um preço anormalmente baixo?	Cópia do Relatório Preliminar e do Relatório Final de Análise das propostas				
18.	Foram pedidos esclarecimentos ao concorrente que apresentou a proposta com preço anormalmente baixo?	Juntar cópia do pedido e respetiva resposta				
19.	Foram consideradas propostas com preço total superior ao preço base?	Relatório Preliminar e Relatório Final				
20.	Confirma que as propostas dos concorrentes/candidatos foram avaliadas de forma transparente, baseando-se estrita e unicamente na modalidade do critério de adjudicação adotada?	Relatório Preliminar e Relatório Final				

Tramitação procedimental		Informações/ Documentos em ficheiro PDF (3)	Confirmação da Entidade Beneficiária <sup>2</sup>			OBS.
			SIM	NÃO	N.A.	
21.	No caso de ter sido adotada a consulta prévia a) Foi realizada a audiência prévia dos concorrentes?	Indicar data				
	b) Existe análise e decisão das eventuais reclamações apresentadas pelos concorrentes?	Relatório Final de avaliação das propostas				
22.	Existe uma decisão juridicamente válida (Despacho / Deliberação) de adjudicação?	Juntar cópia da Deliberação/decisão				
23.	Foi realizada a notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes (escolhido e preteridos)?					
24.	O adjudicatário prestou a qualquer título, direta ou indiretamente assessoria ou apoio técnico, na preparação e elaboração das peças do procedimento?	Juntar evidências				
25.	Em caso afirmativo, tal situação conferiu uma situação de vantagem à entidade adjudicatária, falseando as condições normais de concorrência?					
26.	Foi dispensada a entrega dos documentos de habilitação?	Juntar evidência  Nos termos do artigo 2.º, n.º 9 do DL n.º 10-A/2020 (na redação introduzida pela Lei n.º 4-A/2020) os documentos de habilitação podem ser dispensados, sem prejuízo da entidade adjudicante os poder pedir a qualquer momento				
27.	Foi dispensada a prestação de caução para garantia do contrato?	Juntar evidência  Nos termos do artigo 2.º, n.º 10 do DL n.º 10-A/2020 (na redação introduzida pela Lei n.º 4-A/2020) a prestação da caução pode não ser exigida independentemente do preço contratual				
28.	Foi celebrado contrato escrito (quando exigido ou não dispensado)?	Juntar cópia do contrato				

Tramitação procedimental		Informações/ Documentos em ficheiro PDF (3)	Confirmação da Entidade Beneficiária <sup>2</sup>			OBS.
			SIM	NÃO	N.A.	
29.	A celebração de contrato foi publicitada no portal da internet dedicado aos contratos públicos ( <a href="http://www.base.gov.pt">www.base.gov.pt</a> )?	Juntar cópia da publicação				
30.	O contrato foi remetido ao Tribunal de Contas para conhecimento?	Juntar evidência Os contratos celebrados ao abrigo do regime excecional estão isentos da fiscalização prévia do Tribunal de Contas, devendo ser remetidos àquele Tribunal, para conhecimento, até 30 dias após a respetiva celebração				

#### V. Execução do Contrato

Tramitação procedimental		Informações/ Documentos em ficheiro PDF (3)	Confirmação da Entidade Beneficiária <sup>3</sup>			OBS.
			SIM	NÃO	N.A.	
1.	Foi elaborado o respetivo auto de consignação no prazo legalmente estabelecido? – empreitada de obras públicas	Juntar cópia do Auto				
2.	Foram efetuados ajustamentos (erros ou omissões) ao objeto do contrato dentro dos prazos fixados?	Juntar evidência				
3.	Os erros ou as omissões foram considerados trabalhos complementares?	Juntar evidência				
4.	a) Os ajustamentos efetuados reduzem o objeto do contrato e, neste sentido, foi o valor do mesmo alterado em conformidade?	Juntar evidência				
	b) As alterações ao contrato inicial respeitam a aspetos essenciais do mesmo?	Juntar evidência				
5.	São trabalhos / serviços complementares cuja espécie ou quantidade não consta do projeto inicialmente adjudicado e / ou do contrato inicial celebrado?	Juntar evidência				

<sup>3</sup> No caso de resposta Não ou Não Aplicável, a Entidade Beneficiária deve juntar obrigatoriamente a respetiva fundamentação (no campo Observações e/ou em anexo).

Tramitação procedimental		Informações/ Documentos em ficheiro PDF (3)	Confirmação da Entidade Beneficiária <sup>3</sup>			OBS.
			SIM	NÃO	N.A.	
6.	São trabalhos complementares que se destinam à realização da empreitada inicialmente adjudicada / dos serviços descritos no projeto ou no contrato inicial?	Juntar evidência				
7.	São trabalhos / serviços complementares que se tornaram necessários na sequência de uma circunstância imprevista, ou seja tornaram-se necessários porque: ⇒ Houve uma alteração factual relacionada com a execução da obra? ⇒ E a possibilidade de ocorrência de novas circunstâncias não foi prevista pela entidade adjudicante, porque não eram previsíveis no momento da elaboração do projeto?	Juntar evidência				
8.	Os trabalhos / serviços complementares foram adjudicados ao mesmo adjudicatário da empreitada inicial / dos serviços iniciais?	Juntar evidência				
9.	a) Os trabalhos / serviços complementares não podiam técnica ou economicamente ser separados do contrato inicial sem inconvenientes graves para o dono da obra/contraente público?	Juntar evidência				
	Ou b) Embora separáveis do contrato inicial, os trabalhos / serviços são estritamente necessários à conclusão da obra ou do objeto do contrato?	Juntar evidência				
10.	O valor acumulado dos contratos relativos a trabalhos complementares é igual ou inferior ao limite percentual legalmente estabelecido face ao valor do contrato inicial?	Juntar evidência				
11.	Houve revisão de preços de acordo com o legalmente estabelecido ou com a respetiva cláusula contratual – empreitada de obras públicas?	Juntar evidência				
12.	Foram autorizadas prorrogações do prazo de conclusão da empreitada de obras públicas/ prestação de serviços e locação ou fornecimento de bens?	Juntar evidência				
13.	O valor acumulado dos trabalhos /serviços complementares situa-se dentro do limite legalmente permitido?	Juntar evidência				

Tramitação procedimental		Informações/ Documentos em ficheiro PDF (3)	Confirmação da Entidade Beneficiária <sup>3</sup>			OBS.											
			SIM	NÃO	N.A.												
<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">Trabalhos/serviços complementares e a menos</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Valor inicial do contrato</td> <td>€</td> </tr> <tr> <td>(*) Valor total dos trabalhos/serviços complementares</td> <td>€</td> </tr> <tr> <td>(*) Valor total dos trabalhos/serviços a menos</td> <td>€</td> </tr> <tr> <td>Valor percentual dos trabalhos/serviços complementares face ao valor inicial do contrato</td> <td>%</td> </tr> <tr> <td>Valor percentual dos trabalhos/serviços a menos face ao valor inicial do contrato</td> <td>%</td> </tr> </tbody> </table> <p>(*) O valor total dos trabalhos/serviços complementares e a menos contratados deve ser decomposto e para cada parcela, correspondente a cada tipo de trabalho/serviços, devem ser verificadas as condições factuais e técnicas que conduziram à necessidade da respetiva contratação.</p>		Trabalhos/serviços complementares e a menos		Valor inicial do contrato	€	(*) Valor total dos trabalhos/serviços complementares	€	(*) Valor total dos trabalhos/serviços a menos	€	Valor percentual dos trabalhos/serviços complementares face ao valor inicial do contrato	%	Valor percentual dos trabalhos/serviços a menos face ao valor inicial do contrato	%				
Trabalhos/serviços complementares e a menos																	
Valor inicial do contrato	€																
(*) Valor total dos trabalhos/serviços complementares	€																
(*) Valor total dos trabalhos/serviços a menos	€																
Valor percentual dos trabalhos/serviços complementares face ao valor inicial do contrato	%																
Valor percentual dos trabalhos/serviços a menos face ao valor inicial do contrato	%																
14.	As medições dos trabalhos executados ocorreram nos termos da lei e foram elaborados os respetivos autos?	Juntar evidência															
15.	A receção provisória da obra ocorreu nos termos legais, foi realizada a vistoria e elaborado o respetivo auto?	Juntar o auto															
16.	Foi elaborada a conta final de empreitada dentro do prazo fixado e nos termos legalmente estabelecidos?	Juntar a conta final															
17.	A receção definitiva da obra ocorreu nos termos legais, foi realizada a vistoria e elaborado o respetivo auto?	Juntar o auto															

#### VI. Observações

--

*Eu abaixo assinado, declaro, sob compromisso de honra que foram observadas todas as formalidades relativas ao cumprimento das regras de contratação pública no presente contrato e que as informações constantes deste Documento correspondem à verdade.*

O Representante do Beneficiário (\*) \_\_\_\_\_

(assinatura) \_\_\_\_\_

----/--/20\_\_

(\*) Identificação do cargo/função

ANEXO 8 - Ficha de Cumprimento - Para procedimentos realizados ao abrigo das Medidas Especiais aprovadas pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio

### FICHA DE CUMPRIMENTO DOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA - MODELO A<sup>1</sup>

Para procedimentos realizados ao abrigo das Medidas Especiais aprovadas pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio

O Beneficiário confirma que na informação abaixo prestada tomou em consideração o disposto na Legislação aplicável.

#### I. Elementos da Entidade Adjudicante

<b>Identificação</b>		
<b>Número de Identificação Fiscal (NIF)</b>		
<b>Enquadramento legal</b> (Assinale com uma X o regime aplicável)	<b>Entidade Adjudicante</b>	<b>Artigo 2º, nº 1</b> <b>Entidades da Administração Pública Tradicional</b>
		<b>Artigo 2º, nº 2</b> <b>Organismos de direito público</b>
		<b>Entidade não adjudicante ao abrigo do CCP</b>

#### II. Elementos da Candidatura/Operação

<b>Código e designação da Operação</b>	
<b>Identificação da Componente</b>	
<b>Código do Contrato</b>	
<b>Entidade Beneficiária</b>	

<sup>1</sup> A preencher pelas entidades beneficiárias do NORTE 2030 que se enquadrem como entidades adjudicantes no artigo 2.º do CCP, e por aquelas que não sendo entidades adjudicantes na ótica do CCP, tenham adotado as medidas excecionais ao abrigo da Lei n.º 30/2021

### III. Elementos da Contratação Pública

Objeto de Contratação	Identificação	
	Data da decisão de contratar	
	Preço base	
Adjudicatário	Identificação	
	NIF	
	Data de Adjudicação	
Contrato	Valor (s/ IVA)	
	Taxa IVA aplicável	
	Data do Contrato	
	Prazo do Contrato	
Tipo de Procedimento pré-contratual	Ajuste direto simplificado	
	Consulta prévia simplificada	
	Concurso público simplificado	
	Concurso limitado por prévia qualificação simplificado	

### IV. Ficha de Cumprimento

Tramitação procedimental		Informações/ Documentos em ficheiro PDF (3)	Confirmação da Entidade Beneficiária <sup>2</sup>			OBS.
			SIM	NÃO	N.A.	
1.	Existe uma decisão juridicamente válida a autorizar a abertura do procedimento (decisão de contratar) e a realização da despesa?	Juntar cópia Despacho/Deliberação				
2.	A decisão de contratar encontra-se fundamentada?	Juntar evidência				
3.	A decisão de escolha do procedimento encontra-se fundamentada?					

<sup>2</sup> No caso de resposta Não ou Não Aplicável, a Entidade Beneficiária deve juntar obrigatoriamente a respetiva fundamentação (no campo Observações e/ou em anexo).

Tramitação procedimental		Informações/ Documentos em ficheiro PDF (3)	Confirmação da Entidade Beneficiária <sup>2</sup>			OBS.
			SIM	NÃO	N.A.	
4.	A obra, o bem ou o serviço a contratar esgota-se neste procedimento?	Juntar em anexo uma lista com os contratos adjudicados ao adjudicatário no ano em que se iniciou o presente procedimento e no ano anterior (com indicação do adjudicatário, do objeto do fornecimento, obra ou serviço, datas e valor dos contratos) No caso de ajuste direto simplificado ou consulta prévia simplificada basta a apresentação da lista referida no ponto 6.				
5.	No caso de prestações do mesmo tipo (empreitada de obras públicas, locação ou fornecimento de bens ou prestação de serviços) suscetíveis de constituírem objeto de um único contrato, terem sido adjudicadas através de vários procedimentos, a escolha de cada um desses procedimentos respeitou o regime da "divisão em lotes"?	No caso do fornecimento, obra ou serviço, constituir um lote, juntar justificação para essa divisão, bem como a identificação dos contratos ou procedimentos em curso e respetivos valores				
6.	No caso de procedimento de ajuste direto simplificado ou de consulta prévia simplificada, foi respeitada a limitação quanto às entidades convidadas para apresentar proposta?	Juntar em anexo uma lista com os contratos adjudicados às entidades convidadas no presente procedimento no ano em que foi iniciado e nos 2 anos anteriores (com indicação do adjudicatário, do objeto do fornecimento, obra ou serviço, datas e valor dos contratos)				
7.	No caso de consulta prévia confirma que as entidades convidadas não estão especialmente relacionadas entre si?	Juntar declaração de acordo com o modelo disponibilizado pelo NORTE2030 <sup>3</sup> .				
8.	a) Existe uma descrição suficiente do objeto do procedimento no caderno de encargos?	Juntar cópia do caderno de encargos				
	b) O caderno de encargos do procedimento de formação de contrato de empreitada de obras públicas integrou os elementos indicados na lei?					

<sup>3</sup> Conforme Declaração Modelo 4 anexo à Norma de Gestão n.º 2.

Tramitação procedimental		Informações/ Documentos em ficheiro PDF (3)	Confirmação da Entidade Beneficiária <sup>2</sup>			OBS.
			SIM	NÃO	N.A.	
9.	O caderno de encargos fixa o preço base?					
10.	O preço base respeita os limites de valor até aos quais pode ser utilizado o tipo de procedimento em causa e os limites máximos de autorização de despesa, se aplicáveis?					
11.	No caso de se tratar de contrato de locação ou aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços, a fixação de um prazo de vigência contratual superior a 3 anos foi devidamente fundamentada?					
12.	No caso de o convite ou programa do procedimento fixar um limiar do preço anormalmente baixo, essa fixação encontra-se fundamentada (designadamente na decisão de contratar e ou na decisão de aprovação das peças procedimentais, ou em decisão posterior do órgão competente?)					
13.	O procedimento foi publicitado /foi enviado convite?	Indicação da data do Anúncio/Convite				
14.	O anúncio / convite do concurso (e eventuais retificações) contém todos os elementos legalmente exigidos?	Cópia do Anúncio / Convite				
15.	Foi respeitado o prazo mínimo para apresentação de propostas /candidaturas?					
16.	Confirma que a modalidade do critério de adjudicação, respetivos fatores e subfactores, encontram-se devidamente explicitados nas peças do procedimento?	Juntar cópia do Programa de procedimento e Caderno de encargos				
17.	Confirma que a modalidade do critério de adjudicação, respetivos fatores e subfactores, são conformes com a legislação, comunitária / nacional, aplicável e foram os únicos aplicados em sede de apreciação das propostas?					
18.	Sem prejuízo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 75.º do CCP, confirma que os fatores e subfactores que densificam o critério de adjudicação não dizem respeito direta ou indiretamente a situações, qualidades, características ou outros elementos de facto relativos aos concorrentes?					
19.	Confirma que a modalidade do critério de adjudicação foi a da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, numa das seguintes modalidades: a) Multifator – densificado por um conjunto de fatores e eventuais subfactores correspondentes a diversos aspetos da execução do contrato a celebrar?					

Tramitação procedimental		Informações/ Documentos em ficheiro PDF (3)	Confirmação da Entidade Beneficiária <sup>2</sup>			OBS.
			SIM	NÃO	N.A.	
	b) Monofator – densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço?					
20.	a) No caso de ter sido adotada a modalidade multifator confirma que foi elaborado um modelo de avaliação das propostas nos termos do artigo 139.º do CCP?	Juntar Evidência				
	b) No caso de ter sido adotada a modalidade monofator, confirma que foi elaborada uma grelha de avaliação das propostas nos termos do n.º 3 do artigo 74.º, quando exigível?					
21.	No caso de os custos do ciclo de vida do objeto do contrato a celebrar terem sido submetidos à concorrência, o programa do procedimento ou convite indicam a metodologia que será utilizada para os calcular?	Programa do procedimento ou convite				
22.	Nas peças do procedimento existem referências discriminatórias (nomeadamente fabricante, marcas, patentes ou modelos, proveniência)?	Peças do procedimento				
23.	Confirma que o procedimento foi tramitado através de plataforma eletrónica, sem prejuízo das exceções previstas no artigo 10.º da Lei n.º 30/2021?	Juntar evidência				
24.	Foram pedidos esclarecimentos e/ou retificações das peças do procedimento?	Juntar evidência				
25.	As propostas consideradas apresentam um preço anormalmente baixo?	Cópia do Relatório Preliminar e do Relatório Final de Análise das propostas				
26.	Foram pedidos esclarecimentos ao concorrente que apresentou a proposta com preço anormalmente baixo?	Juntar cópia do pedido e respetiva resposta				
27.	a) Com exceção do previsto n.º 6 do artigo 70.º do CCP, foram consideradas propostas com preço total superior ao preço base?	Peças do Procedimento Relatório Preliminar e Relatório Final				
	b) Confirma que no caso de aplicação do n.º 6 do artigo 70.º do CCP, foram cumpridos todos os requisitos aí referidos?					
28.	Confirma que as propostas / candidaturas dos concorrentes/candidatos foram avaliadas de forma transparente, baseando-se estrita e unicamente na modalidade do critério de adjudicação adotada?	Relatório Preliminar e Relatório Final				
29.	a) Foi realizada a audiência prévia dos concorrentes?	Indicar data				

Tramitação procedimental		Informações/ Documentos em ficheiro PDF (3)	Confirmação da Entidade Beneficiária <sup>2</sup>			OBS.
			SIM	NÃO	N.A.	
	b) Existe análise e decisão das eventuais reclamações apresentadas pelos concorrentes?	Relatório Final de avaliação das propostas				
30.	Existe uma decisão juridicamente válida (Despacho / Deliberação) de adjudicação?	Juntar cópia da Deliberação/decisão				
31.	Foi realizada a notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes (escolhido e preteridos)?	Juntar evidências				
32.	O adjudicatário prestou a qualquer título, direta ou indiretamente assessoria ou apoio técnico, na preparação e elaboração das peças do procedimento?					
33.	Em caso afirmativo, tal situação conferiu uma situação de vantagem à entidade adjudicatária, falseando as condições normais de concorrência?					
34.	Foram apresentados os documentos de habilitação?					
35.	Foi prestada caução para garantia do contrato (quando exigida)?	Juntar cópia do título				
36.	Foi celebrado contrato escrito (quando exigido ou não dispensado)?	Juntar cópia do contrato				
37.	A celebração de contrato foi publicitada no portal da internet dedicado aos contratos públicos ( <a href="http://www.base.gov.pt">www.base.gov.pt</a> ), através de ficha conforme o respetivo modelo constante do anexo III do CCP? <i>(Importa ter em consideração que no caso de ajuste direto e consulta prévia, a publicitação constitui condição de eficácia do respetivo contrato, independentemente da sua redução ou não a escrito, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos)</i>	Juntar cópia da publicação				
38.	a) O contrato foi objeto de fiscalização prévia (visto ou declaração de conformidade) pelo Tribunal de Contas? <i>(para contrato de valor igual ou superior ao fixado no artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto – 750.000 euros)</i>	Juntar: - cópia do contrato com a evidência da concessão do visto - ofício com a comunicação do Tribunal de Contas - pedidos de esclarecimentos do TC e respetivas respostas				

Tramitação procedimental		Informações/ Documentos em ficheiro PDF (3)	Confirmação da Entidade Beneficiária <sup>2</sup>			OBS.
			SIM	NÃO	N.A.	
	b) O contrato foi remetido eletronicamente ao Tribunal de Contas para efeitos de fiscalização concomitante no prazo de 10 dias? <i>(para contrato de valor inferior ao fixado no artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto – 750.000 euros)</i>	Juntar evidência				
39.	O procedimento foi objeto de reclamação administrativa ou de ação judicial / contencioso pré contratual?	Juntar a documentação disponível, incluindo peças administrativas e/ou processuais e decisões/sentenças/Acórdãos				

#### V. Execução do Contrato

Tramitação procedimental		Informações/ Documentos em ficheiro PDF (3)	Confirmação da Entidade Beneficiária <sup>4</sup>			OBS.
			SIM	NÃO	N.A.	
1.	Foi elaborado o respetivo auto de consignação no prazo legalmente estabelecido? – empreitada de obras públicas	Juntar cópia do Auto				
2.	Foram efetuados ajustamentos (erros ou omissões) ao objeto do contrato dentro dos prazos fixados?	Juntar evidência				
3.	Os erros ou as omissões foram considerados trabalhos complementares?	Juntar evidência				
4.	a) Os ajustamentos efetuados reduzem o objeto do contrato e, neste sentido, foi o valor do mesmo alterado em conformidade?	Juntar evidência				
	b) As alterações ao contrato inicial respeitam a aspetos essenciais do mesmo?	Juntar evidência				
5.	São trabalhos / serviços complementares cuja espécie ou quantidade não consta do projeto inicialmente adjudicado e / ou do contrato inicial celebrado?	Juntar evidência				
6.	São trabalhos complementares que se destinam à realização da empreitada inicialmente adjudicada / dos serviços descritos no projeto ou no contrato inicial?	Juntar evidência				

<sup>4</sup> No caso de resposta Não ou Não Aplicável, a Entidade Beneficiária deve juntar obrigatoriamente a respetiva fundamentação (no campo Observações e/ou em anexo).

Tramitação procedimental		Informações/ Documentos em ficheiro PDF (3)	Confirmação da Entidade Beneficiária <sup>4</sup>			OBS.	
			SIM	NÃO	N.A.		
7.	São trabalhos / serviços complementares cuja mudança do cocontratante: ⇒ Não possa ser efetuada por razões técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes? e ⇒ Provoque um aumento considerável de custos para o dono da obra?	Juntar evidência					
8.	Os trabalhos / serviços complementares foram adjudicados ao mesmo adjudicatário da empreitada inicial / dos serviços iniciais?	Juntar evidência					
9.	O valor acumulado dos trabalhos ou dos serviços complementares é igual ou inferior a 50% do preço contratual inicial?	Juntar evidência					
10.	Houve revisão de preços de acordo com o legalmente estabelecido ou com a respetiva cláusula contratual – empreitada de obras públicas?	Juntar evidência					
11.	Foram autorizadas prorrogações do prazo de conclusão da empreitada de obras públicas/ prestação de serviços e locação ou fornecimento de bens?	Juntar evidência					
12.	O valor acumulado dos trabalhos /serviços complementares situa-se dentro do limite legalmente permitido?	Juntar evidência					
	<b>Trabalhos/serviços complementares e a menos</b>						
	Valor inicial do contrato						€
	(*) Valor total dos trabalhos/serviços complementares						€
	(*) Valor total dos trabalhos/serviços a menos						€
	Valor percentual dos trabalhos/serviços complementares face ao valor inicial do contrato						%
Valor percentual dos trabalhos/serviços a menos face ao valor inicial do contrato	%						
(*) O valor total dos trabalhos/serviços complementares e a menos contratados deve ser decomposto e para cada parcela, correspondente a cada tipo de trabalho/serviços, devem ser verificadas as condições factuais e técnicas que conduziram à necessidade da respetiva contratação.							

Tramitação procedimental		Informações/ Documentos em ficheiro PDF (3)	Confirmação da Entidade Beneficiária <sup>4</sup>			OBS.
			SIM	NÃO	N.A.	
13.	As medições dos trabalhos executados ocorreram nos termos da lei e foram elaborados os respetivos autos?	Juntar evidência				
14.	A receção provisória da obra ocorreu nos termos legais, foi realizada a vistoria e elaborado o respetivo auto?	Juntar o auto				
15.	Foi elaborada a conta final de empreitada dentro do prazo fixado e nos termos legalmente estabelecidos?	Juntar a conta final				
16.	A receção definitiva da obra ocorreu nos termos legais, foi realizada a vistoria e elaborado o respetivo auto?	Juntar o auto				

#### VI. Observações

*Eu abaixo assinado, declaro, sob compromisso de honra que foram observadas todas as formalidades relativas ao cumprimento das regras de contratação pública no presente contrato e que as informações constantes deste Documento correspondem à verdade.*

O Representante do Beneficiário (\*) \_\_\_\_\_

(assinatura) \_\_\_\_\_

---/--/20\_\_

(\*) Identificação do cargo/função

**ANEXO 9 - Modelos de Declarações a preencher pelos Beneficiários**

**Modelo 1 -DECLARAÇÃO de compromisso do beneficiário de cumprimento das disposições do art.º 22º do CCP**

**DECLARAÇÃO**

(Cumprimento do artigo 22.º do CCP)

\_\_\_\_\_, representante d\_ \_\_\_\_\_ beneficiário da  
operação \_\_\_\_\_ declara sob compromisso de honra que no procedimento de  
contratação pública efetuado através de \_\_\_\_\_  
(indicar o procedimento adotado) com a designação

\_\_\_\_\_ foi cumprido o disposto no artigo 22.º do CCP,

tendo sido adotado o procedimento adequado tendo em conta o somatório dos procedimentos relativos a prestações do mesmo tipo suscetíveis de constituírem objeto de um único contrato

não tendo realizado quaisquer outros procedimentos que digam respeito a prestações do mesmo tipo suscetíveis de constituírem objeto do mesmo contrato

(selecionar a opção aplicável)

O representante do Beneficiário (1) \_\_\_\_\_

(assinatura) \_\_\_\_\_

\_\_\_/\_\_\_/20\_\_

(1) identificação do cargo/função

Modelo 2 - DECLARAÇÃO do Beneficiário a confirmar que nas peças do procedimento são identificados todos os pareceres prévios, licenciamentos e autorizações suscetíveis de condicionar o procedimento pré-contratual ou a execução do contrato

## DECLARAÇÃO

(Cumprimento do n.º 5 do artigo 36.º do CCP)

\_\_\_\_\_, representante d\_ \_\_\_\_\_ beneficiário da  
operação \_\_\_\_\_ declara sob compromisso de honra que no procedimento de  
contratação pública efetuado através de \_\_\_\_\_  
(indicar o procedimento adotado) com a designação

\_\_\_\_\_ foi cumprido o disposto no n.º 5 do artigo 36.º do CCP, estando identificados nas peças do procedimento todos os pareceres prévios, licenciamentos e autorizações suscetíveis de condicionar o procedimento pré-contratual ou a execução do contrato, que a seguir se indicam:

- \_\_\_\_\_  
- \_\_\_\_\_  
- \_\_\_\_\_

(indicar os pareceres / licenciamento e autorizações e as peças do procedimento onde foram identificados)

Juntar cópias dos pareceres.

O representante do Beneficiário (1) \_\_\_\_\_

(assinatura) \_\_\_\_\_

\_\_\_/\_\_\_/20\_\_

(1) identificação do cargo/função

Modelo 3 -DECLARAÇÃO - (Inexistência de Relações especiais – n.º 6 do artigo 113.º e n.º 2 do artigo 114.º do CCP)

**DECLARAÇÃO**

(Inexistência de Relações especiais – n.º 6 do artigo 113.º e n.º 2 do artigo 114.º do CCP)

\_\_\_\_\_, representante d\_ \_\_\_\_\_ beneficiário da operação \_\_\_\_\_ declara sob compromisso de honra que no procedimento de contratação pública efetuado através de \_\_\_\_\_ (*consulta prévia/ajuste direto*) com a designação \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ foi cumprido o disposto no n.º 6 do artigo 113.º e no n.º 2 do artigo 114.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), não tendo sido convidadas:

- entidades em relação de grupo ou de simples participação, com entidades que já não poderiam, ser convidadas nos termos dos n.º 2 e 5 do artigo 113º do CCP;
- entidades especialmente relacionadas entre si (*apenas aplicável para a consulta prévia*)

O representante do Beneficiário (1) \_\_\_\_\_

(assinatura) \_\_\_\_\_

\_\_\_/\_\_\_/20\_\_

(1) identificação do cargo/função

Modelo 4 - DECLARAÇÃO - Medidas Especiais - (Inexistência de Relações especiais – n.º 6 do artigo 113.º, n.º 2 do artigo 114.º do CCP e artigo 12.º da Lei n.º 30/2021)

### Medidas Especiais

(Inexistência de Relações especiais – n.º 6 do artigo 113.º, n.º 2 do artigo 114.º do CCP e artigo 12.º da Lei n.º 30/2021)

\_\_\_\_\_, representante d\_ \_\_\_\_\_ beneficiário da operação \_\_\_\_\_ declara sob compromisso de honra que no procedimento de contratação pública efetuado através de consulta prévia simplificada com a designação \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ foi cumprido o disposto no n.º 6 do artigo 113.º, no n.º 2 do artigo 114.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e no n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio) não tendo sido convidadas:

- entidades em relação de grupo ou de simples participação, com entidades que já não poderiam, ser convidadas nos termos dos n.º 2 e 5 do artigo 113º do CCP e do artigo 12.º da lei n.º 30/2021;
- entidades especialmente relacionadas entre si.

O representante do Beneficiário (1) \_\_\_\_\_

(assinatura) \_\_\_\_\_

\_\_\_/\_\_\_/20\_\_

(1) identificação do cargo/função

ANEXO 10 - Evidências documentais

Ref.ª	Documentação	Observações	Modelo 1	Modelo 2	Modelo 3	Modelo 4
1	Estatutos.	Entidades não abrangidas pelo n.º 1 do artigo 2.º do CCP.				
2	Composição dos órgãos sociais.	Entidades não abrangidas pelo n.º 1 do artigo 2.º do CCP.				
3	Listagem dos Associados.	Entidades não abrangidas pelo n.º 1 do artigo 2.º do CCP.				
4	Folha Excel com financiamento público e privado, e respetivas percentagens, referente ao ano anterior à realização dos contratos que serão objeto de cofinanciamento.	Entidades não abrangidas pelo n.º 1 do artigo 2.º do CCP.				
5	Despacho/Deliberação da decisão de contratar / autorização da despesa / abertura do procedimento.					
6	Despacho de delegação/subdelegação de competências, caso aplicável.					
7	Comprovativo de consulta preliminar ao mercado e/ou dos dados obtidos através do método utilizado para fundamentação do preço base					
8	Declaração de compromisso do beneficiário de cumprimento das disposições do art.º 22º do CCP	<u>Modelo 1</u> anexo à Norma de Gestão, aplicável a todos os procedimentos.				
9	Fluxo da plataforma eletrónica	Procedimentos tratados via plataformas eletrónicas de contratação pública				
10	Declaração a confirmar que nas peças do procedimento são identificados todos os pareceres prévios, licenciamentos e autorizações suscetíveis de condicionar o procedimento pré-contratual ou a execução do contrato, indicando quais.	<u>Modelo 2</u> anexo à Norma de Gestão, aplicável a todos os procedimentos.				
11	Lista com os contratos adjudicados às entidades convidadas no presente procedimento no ano em que foi iniciado e nos 2 anos anteriores (com indicação do adjudicatário, do objeto do fornecimento, obra ou serviço, datas e valor dos contratos)	Procedimentos de ajuste direto e consulta prévia				
12	Declaração de compromisso relativa às entidades convidadas, nomeadamente se não são especialmente relacionadas com as entidades às quais a entidade	<u>Modelo 3</u> anexo à Norma de Gestão.				

Ref.ª	Documentação	Observações	Modelo 1	Modelo 2	Modelo 3	Modelo 4
	adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto, cujo preço contratual seja igual ou superior aos limites fixado na lei.  Declaração relativa às entidades convidadas, nomeadamente se não são especialmente relacionadas entre si. (n.º 2 do artigo 114.º do CCP).	Procedimento de ajuste direto e consulta prévia.				
14	Programa do Procedimento					
15	Convite à apresentação de proposta					
16	Caderno de encargos, incluindo mapa de trabalhos / orçamento, e projeto de execução no caso de contratos empreitadas de obras públicas.					
17	Anúncio de concurso – Diário da República, incluindo eventuais retificações, se aplicável					
18	Anúncio de concurso – Jornal Oficial da União Europeia, incluindo eventuais retificações, se aplicável					
19	Notificação de envio do Convite à apresentação de proposta					
20	Declaração do Adjudicatário referente ao Anexo I do CCP.					
21	Declarações de inexistência de conflitos de interesses assinadas pelos membros do júri / demais intervenientes no processo de avaliação de propostas / candidaturas.					
22	Despacho/Deliberação da entidade adjudicante a prorrogar o prazo para apresentação das propostas/candidaturas e informação que suporta a decisão, caso aplicável.					
23	Pedidos de esclarecimentos e/ou erros e omissões dos interessados, eventuais reclamações apresentadas e as decisões que sobre estas recaíram.					
24	Candidatura e/ou proposta do adjudicatário					
25	Pedidos de esclarecimentos e/ou suprimento de irregularidades das candidaturas/propostas, caso aplicável					
26	Relatório preliminar da fase de qualificação dos candidatos					
27	Notificação para Audiência Prévia dos Candidatos					

Ref.ª	Documentação	Observações	Modelo 1	Modelo 2	Modelo 3	Modelo 4
28	Pronúncias dos candidatos (caso aplicável)					
29	Relatório final da fase de qualificação					
30	Decisão de qualificação					
31	Notificação da decisão de qualificação					
32	Relatório preliminar de análise das propostas					
33	Relatório(s) Final(ais)					
34	Notificações para audiência prévia (relatórios preliminar e final, se aplicável)					
35	Pronúncias dos concorrentes em sede de audiência prévia					
36	Projeto de decisão (art.º 125.º do CCP)					
37	Despacho/Deliberação de adjudicação					
38	Notificações da decisão de adjudicação					
39	Documentos de habilitação e respetivas notificações (apresentação, aceitação e divulgação)					
40	Anúncio de adjudicação publicado no JOUE (caso aplicável).					
41	Caução, se aplicável.					
42	Contrato / informação quanto à dispensa de redução a escrito, se aplicável.					
43	Despacho/Deliberação de designação do gestor do contrato e declaração de inexistência de conflitos de interesses deste.					
44	Publicitação do contrato no Portal dedicado aos contratos públicos ( <a href="http://www.base.gov.pt">www.base.gov.pt</a> ) – Relatório de Formação de Contrato					
45	Contrato com a evidência da concessão do visto / ofício com a comunicação do Tribunal de Contas					
46	Peças administrativas e/ou processuais e decisões administrativas e/ou Sentenças/Acórdãos, referentes a reclamação administrativa ou de ação judicial / contencioso pré contratual (caso aplicável).					
47	Documentos de suporte à subcontratação, incluindo autorização (caso aplicável).					
48	Auto de consignação.					

Ref.ª	Documentação	Observações	Modelo 1	Modelo 2	Modelo 3	Modelo 4
49	Aprovação do DPSS (Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde), incluindo as respetivas notificações (caso aplicável).					
50	Documentação referente a eventuais prorrogações de prazo, incluindo Despacho/Deliberação de aprovação (caso aplicável).					
51	Documentos comprovativo(s) de erros e omissões que tenham sido identificados pela entidade adjudicatária, (c/ a respetiva data) (caso aplicável).					
52	Informações devidamente fundamentadas que suportam as modificações objetivas efetuadas, incluindo Despacho/Deliberação de aprovação e respetiva redução a escrito, caso aplicável.					
53	Documentação referente a trabalhos a menos, nomeadamente Despacho/Deliberação de aprovação e comprovativo da “ordem para não execução”, caso aplicável.					
54	Documentação de suporte à realização de trabalhos complementares, incluindo Despacho/Deliberação de aprovação, caso aplicável.					
55	Modificação contratual /Contrato com a evidência da concessão do visto / ofício com a comunicação do Tribunal de Contas, caso aplicável.					
56	Publicitação das Modificações ao Contrato no portal dedicado aos contratos públicos ( <a href="http://www.base.gov.pt">www.base.gov.pt</a> ).					
57	Anúncio de Publicitação no JOUE (Jornal Oficial da União Europeia), (caso aplicável).					
58	Autos de medição dos trabalhos com as respetivas datas, (caso aplicável).					
59	Auto de receção provisória da obra, aplicável a empreitadas de obras públicas.					
60	Conta Final da Empreitada, aplicável a empreitadas de obras públicas.					
61	Documentação de suporte às eventuais sanções aplicadas, caso aplicável.					
62	Relatório Final de Obra e evidências da sua publicitação no portal Base.gov.					
63	Auto de receção definitiva da obra, aplicável a empreitadas de obras públicas.					
64	Relatório de execução e evidências da sua publicitação no portal Base.gov.					
65	Documentos/ficheiros que comprovem a entrega dos bens e serviços contratados, nomeadamente, faturas, guias de remessa, entregáveis no caso dos serviços, tais como relatórios, estudos ou projetos, que assegurem a verificação em causa.					

Ref. <sup>a</sup>	Documentação	Observações	Modelo 1	Modelo 2	Modelo 3	Modelo 4
66	Relatórios periódicos de acompanhamento por parte do gestor do contrato ou outras evidências relevantes.					
67	Despacho / Deliberação de aprovação do adiantamento de preço e evidências da prestação da caução / garantia bancária.					
68	No caso de acordos quadro de entidades distintas do beneficiário: - Caderno de encargos do acordo quadro; - Contratos do acordo quadro.					